

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 7 DE SETEMBRO DE 1910

O «Diario Official» não será publicado amanhã, por ser hoje dia de festa nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 7.176 a 8.178, que cream brigadas de artilharia e infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de S. Francisco, Ayuruoca e Baependy, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 8.179, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital da Bahia.

Decreto n. 8.180, que crea uma brigada de artilharia na comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 8.187, que approva os estudos das secções de Monte Bello, Guaxupé, da linha de Monte Bello, e Santa Rita de Cassia, da rede de Viação Sul Mineira.

Decreto n. 8.200, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Belmonte, no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 31 de agosto findo e 5 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Justiça e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Rec. do Distrito Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Regulamento do Gymnasio Barão do Rio Branco e balancetes do The British Bank of South America, Limited e da Caixa Filial do Banco Allianaça.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.176 — DE 31 DE AGOSTO DE 1910

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de artilharia, com a designação de 14ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 14, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.177 — DE 31 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 217ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 649, 650 e 651, e um do da reserva, sob n. 217, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.178 — DE 31 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Baependy, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Baependy, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 218ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 652, 653 e 654, e um do da reserva, sob n. 218, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.179 — DE 31 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria, com a designação de 186ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 556, 557 e 558, e um do da reserva, sob n. 186, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.180 — DE 31 DE AGOSTO DE 1910

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de artilharia, com a designação de 9ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e de um regimento de artilharia de cam-

panha, ambos sob o n. 9, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.187—DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Approva os estudos definitivos das duas primeiras secções de Monte Bello a Guaxupé, da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia da rede de viação Sul Mineira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia total de 8.277:484\$354, das duas primeiras secções de Monte Bello a Muzambinho e de Muzambinho a Guaxupé, na extensão de 174º,700, da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, pertencente á rede de viação Sul Mineira, na forma do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, e de accôrdo com as plantas e mais documentos que com

este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.200 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1910

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Belmonte, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio de Belmonte, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria, com a designação de 116ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 355, 356 e 357, e de um do da reserva, sob n. 119, que se organizarão com os guardas qualificados nos respectivos districtos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 de agosto findo foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Granja

26ª brigada de infantaria

Coronel commandante—Luiz Nepomuceno da Silva.

Estado-maior — Capitães assistentes, Manoel Aprigio Nobre e Antonio José Cordeiro; Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Alfredo Pinheiro e Antonio Lobo.

142º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Cordeiro de Souza; Major-fiscal, Francisco Nunes Cavalcante; Capitão-ajudante, Joaquim Medeiros; Tenente-secretario, Luiz de Oliveira Braga;

Tenente-quartel mestre, Vicente Ferrer Nunes Serra;

Capitão-cirurgião, Carlos Proença.

1ª companhia — capitão, Emydio Martins da Silveira;

Tenente, Antonio Alves da Rocha; Alferes, Angelo Sampaio de Guimarães e Julio da Oliveira Braga.

2ª companhia — Capitão, Miguel Victor Damasceno;

Tenente, Antonio Martins da Silva; Alferes, Manoel Franklin Pereira e Manoel Coriolano de Pontes.

3ª companhia — Capitão, Francisco Girão; Tenente, Antonio Coriolano de Pontes; Alferes, João Cordeiro Portolla e Avelino Bandeira de Mello Alencar.

4ª companhia — Capitão, Antonio Bonates da Cunha Sobrinho;

Tenente, José Antonio de Menezes Filho; Alferes, Lindolpho Botelho e João Rodrigues de Oliveira.

143º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José de Arruda;

Major-fiscal, João de Arruda;

Capitão-ajudante, Jeremias de Arruda;

Tenente-secretario, Ananias de Arruda;

Tenente quartel-mestre, João Botelho Neto;

Capitão-cirurgião, Amarillo Proença.

1ª companhia—Capitão, Francisco Hortencio de Freitas;

Tenente, Miguel Camillo Barbosa; Alferes, José da Silveira Marinho e Cosme de Barros Rego.

2ª companhia—Capitão, Francisco Soares de Oliveira;

Tenente, Pedro Lobo; Alferes, José Rodrigues de Alencar e Diomedes Rodrigues Marinho.

3ª companhia—Capitão, Guilherme Alves da Motta;

Tenente, Agostinho Franco; Alferes, Felix Franco e Luiz Soares.

4ª companhia—Capitão, José Armelitano de Farias;

Tenente, Antonio Vicente de Lima; Alferes, Manoel Francisco de Freitas e Camillo Lelis de Paula.

144º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Joaquim Rabello;

Major-fiscal, Francisco Brazilliano de Mendonça;

Capitão-ajudante, Origenes Rabello;

Tenente-secretario, Joaquim Braga Filho;

Tenente quartel-mestre, Job Soares da Silva;

Capitão-cirurgião, Manoel Victor de Hollanda.

1ª companhia—Capitão, Julio de Paula Pereira;

Tenente, José Castello Uchôa; Alferes, João Girão e Firmino Paixão.

2ª companhia—Capitão, João Moreira da Costa Filho;

Tenente, Luiz Antonio Pereira; Alferes, Luiz Cypriano da Silva e Antonio Alves Filho.

3ª companhia—Capitão, Lucas Evangelista do Monte;

Tenente, Manoel Rufino do Nascimento; Alferes, Sebastião Castello Branco e Isaac Pinheiro.

4ª companhia — Capitão, Thomaz Nunes Cavalcante;

Tenente, Pedro Castello Branco; Alferes, Manoel Alves Pereira e Francisco Ribeiro da Costa.

48º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Garcia de Souza;

Major-fiscal, Manoel Vianna Filho;

Capitão-ajudante, José Cypriano da Silva;

Tenente-secretario, Hermenegildo Franklin Pereira;

Tenente quartel-mestre, Mariano Antonio de Souza;

Capitão-cirurgião, José Joaquim de Oliveira.

46ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, João Castellar Montenegro e Augusto Cicero de Alencar;

Capitães-ajudantes de ordens, Sabino Gomes de Mattos e Francisco Café.

145º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José da Cunha Medina;

Major-fiscal, João Brazilliano de Mendonça;

Capitão-ajudante, Bellarmino Gurgel;

Tenente-secretario, Ismael Gurgel do Amaral;

Tenente quartel-mestre, Francisco de Moura Barros;

Capitão-cirurgião, Orlando Nunes da Silveira.

146º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Gervasio Pereira Collares;

Major-fiscal, João Modesto Brazil;

Capitão-ajudante, Epifanio Rodrigues da Fonseca;

Tenente-secretario, Raymundo José Nogueira;

Tenente quartel-mestre, Luiz Manoel da Silva;

Capitão-cirurgião, Francisco Lagos Fernandes Bastos.

Comarca de Pacatuba

81ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Antonio de Albuquerque Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Jayme de Alencar Benevides e Manoel Novaes de Oliveira;

Major-cirurgião, Octavio Gonçalves da Justa.

241º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Alberico Benevides Teixeira;

Tenente-secretario, Paulo Siqueira de Souza;

Tenente quartel-mestre, Francisco das Chagas Albuquerque Souza;

Capitão-cirurgião, João de Deus e Silva.

1ª companhia—Capitão, Elpidio Nogueira Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, José Joaquim de Araujo Benevides.

242º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Raymundo Pereira Campos de Arruda.

5ª companhia—Tenente, João Brazilino Machado Filho.

243º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Raymundo Gurgel Filho;

Tenente-secretario, Francisco Bento Cavalcante Filho;

Tenente quartel-mestre, José Libanio Filho;

Capitão-cirurgião, Octaviano Jaymo de Alencar Benevides.

1ª companhia — Capitão, Luiz Ferreira de Andrade;

Tenente, José Severiano de Andrade;

Alferes, Joaquim Ferreira de Andrade e Vicente Ferreira de Andrade.

2ª companhia — Capitão, José Leopoldo de Sá Benevides;

Tenente, Raymundo Ferreira de Andrade.

81º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Fructuoso de Sá Benevides.

92ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Coelho de Paula;

Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim Furtado de Mello e Francisco de Paula Sampaio;

Capitães ajudantes de ordens, Aristides Milton Barreto e Manoel de Mello Amaral;

Major-cirurgião, Caudido Rodrigues de Medeiros,

274º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Vicente Gonçalves de Araujo;

Major-fiscal, Domingos Salmite de Almeida Lopes;

Capitão-ajudante, Thomaz Neres Portella,

Tenente-secretario, Pedro Lindolpho Saraiva;

Tenente quartel-mestre, Innocencio Rodrigues de Farias;

Capitão-cirurgião, Manoel Crescencio da Costa.

1ª companhia — Capitão, João de Araujo Chaves;

Tenente, Sebastião Pedro de Alcantara;

Alferes, João Rodrigues Lopes e Manoel Rodrigues Lima.

2ª companhia—Capitão, João Sulmito de Almeida Lopes;

Tenente, Domingos Pinto de Abreu;

Alferes, Antonio Antão de Mello e José Lourenço Cordeiro.

3ª companhia—Capitão, José Manoel Lopes;

Tenente, João Ignacio Alves de Souza;

Alferes, Felinto Fontenelle de Sampaio e José Francisco da Silveira.

4ª companhia — Capitão, Paulo Marques Basilio;

Tenente, Francisco Honorato de Souza;

Alferes, Antonio Ribeiro da Cunha e José Pedro da Silveira.

275º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Roberto Cavalcante;

Major-fiscal, Raymundo Rodrigues de Medeiros;

Capitão-ajudante, Francisco Manoel de Maria;

Tenente-secretario, Francisco Manoel da Costa;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pinto de Mello;

Capitão-cirurgião, José Freire de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Francisco de Assis;

Tenente, José Candido de Carvalho;

Alferes, Epaminondas de Oliveira Freire e Olindino Machado Freire.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Nonato Jorge de Souza;

Tenente, Adrião de Souza Pontes;

Alferes, Raymundo Claro de Souza e Joaquim Domingues de Alcantara.

3ª companhia — Capitão, Manoel Vicente de Alcantara Mello;

Tenente, Antonio Alves de Souza Britto;

Alferes, Josué Marques da Costa e Messias Barroso Veras.

4ª companhia — Capitão, José Severiano de Souza;

Tenente, Moysés Corrêa Saraiva;

Alferes, Eloy Gomes do Nascimento e Joaquim Pedro de Alcantara Filho.

276º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Raymundo Rodrigues de Souza Mello;

Major-fiscal, Antonio Aderson da Silveira;

Capitão-ajudante, José Luiz Pereira;

Tenente-secretario, Manoel Celestino Rodrigues Filho;

Tenente quartel-mestre, Manoel Marques da Costa;

Capitão-cirurgião, Vicente Candido da Silva.

1ª companhia—Capitão, Euclides Augusto Ribeiro;

Tenente, Ataliba Barreto;

Alferes, João Marques Lamasceno e Raymundo Pedro de Alcantara.

2ª companhia—Capitão, Vicente Pedro de Alcantara Filho;

Tenente, Antonio Domingues Marques;

Alferes, Antonio Izaias de Andrade e Pedro Marques Basilio.

3ª companhia—Capitão, Damião Leocadio Jorge de Souza;

Tenente, José Domingues de Alcantara;

Alferes, Raymundo Venancio da Silva e Manoel Ferreira Jorge.

4ª companhia — Capitão, João Ribeiro do Amaral;

Tenente, Francisco Alves Damasceno;

Alferes, Vicente Domingues de Alcantara e Roldão Ferreira de Almeida.

92º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Joaquim Ximenes de Farias;

Major-fiscal, Antonio Francisco de Souza;

Capitão-ajudante, Raymundo de Oliveira Freire;

Tenente-secretario, Manoel Domingues da Silveira;

Tenente-quartel-mestre, Israel Rodrigues de Medeiros;

Capitão-cirurgião, Pedro Gonçalves de Araujo.

1ª companhia — Capitão, Domingos Pedro de Alcantara;

Tenente, Jonas Soares de Freitas;

Alferes, Manoel Rodrigues de Abreu e José Vicente de Almeida Freire.

2ª companhia—Capitão, Francisco Machado de Almeida Freire;

Tenente, Francisco Paulo de Medeiros;

Alferes, José da Penha Leite e Raymundo Francisco Lopes.

3ª companhia—Capitão, Raymundo Gomes da Silva;

Tenente, Mathias Corrêa de Carvalho;

Alferes, Manoel Paulo de Medeiros e Francisco Paulo do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Pedro Antonio de Mello;

Tenente, Rogerio Gonçalves Lemos;

Alferes, Francisco Alves de Souza Filho e Francisco José de Mello.

3º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Brigido da Silveira.

Comarca de S. Benedito

18ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Pedro Ferreira de Assis;

Estado-maior — Capitães assistentes, João Ximenes de Mello e Washington Soares da Silva;

Capitães-ajudantes de ordens, José Cavalcante Filho e Zeferino Ximenes de Mello;

Major-cirurgião, Francisco de Paula Monta.

35º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Luiz Lopes de Oliveira;

Major-fiscal, Antonio Horculano Rodrigues Lima;

Capitão-ajudante, Alvaro Soares e Silva;

Tenente-secretario, Antonio Coelho Montá;

Tenente quartel-mestre, Francisco Alve Teixeira;

Capitão-cirurgião, Manoel Pereira de Souza Figueiredo;

Alferes-veterinario, Manoel Pereira do Souza.

1º esquadrão — Capitão, João Ferreira Gomes;

Tenentes, Elias Ferreira da Silva e Bernardino Lopes do Azevedo;

Alferes, Francisco Alves de Lima.

2º esquadrão — Capitão, Sabino Vieira do Santa Anna;

Tenentes, Angelo Francisco de Azevedo e Absalão de Carvalho;

Alferes, Cesario Martins Ferreira.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Moreira da Penha;

Tenentes, Cosario Fernandes do Rego e Miguel Ximenes de Aragão;

Alferes, Raymundo Ximenes de Mello.

4º esquadrão — Capitão, Valerio Ferreira de Almeida;

Tenentes, Manoel Pereira de Aquino e Joaquim Pereira da Silva;

Alferes, Francisco Thomaz de Mello.

36º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Francisco Cavalcanti de Paula;

Major-fiscal, Antonio Sabino Gomes;

Capitão-ajudante, Targino Furtado de Mendonça;

Tenente-secretario, Raymundo Furtado de Mendonça;

Tenente quartel-mestre, João Alves da Matta;

Capitão-cirurgião, José Furtado de Mello;

Alferes-veterinario, Ismael Gomes da Silva.

1º esquadrão—Capitão, Clovis Furtado de Mendonça;

Tenentes, Severiano de Paula Sampaio e Angelo Francisco de Souza;

Alferes, Miguel Pereira Lima;

2º esquadrão—Capitão, Raymundo de Oliveira Magalhães;

Tenentes, Paulo Furtado de Mendonça e Joaquim Mariano de Sant'Anna.

Alferes, Antonio da Cunha Freire.

3º esquadrão—Capitão, José da Silva Porto;

Tenentes, Francisco das Chagas de Souza e Ladislão Fernandes do Rego;

Alferes, Jeronymo da Cunha Dourado.

4º esquadrão—Capitão, Horacio Ferreirá de Almeida;

Tenentes, Anselmo Alves Pessoa e Julio Mesquita José de Mario;

Alferes, Bellarmino de Hollanda Cavalcanti.

37º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Juvencio Luiz Pereira;
Major-fiscal, Pergentino Ferreira da Costa;
Capitão-ajudante, Francisco Bahé de Macedo;
Tenente-secretario, Manoel Gomes de Araujo;
Tenente quartel-mestre, Manoel José Palmeira;
Capitão-cirurgião, Moysés Bispo de Lima;
Alferes-veterinarios, Francisco Teixeira de Albuquerque.
1º esquadrao — Capitão, José Bernardo de Oliveira Vasconcellos;
Tenentes, Domingos Patriotino de Oliveira e Honorato Pereira de Freitas;
Alferes, João Carlos de Oliveira.
2º esquadrao — Capitão, Manoel Odilon Ribeiro;
Tenentes, José Leão de Souza e João Gomes de Araujo;
Alferes, José João da Silva.
3º esquadrao — Capitão, Juvencio da Costa Sampaio;
Tenentes, Cosme Francisco de Mattos e Vicente Alves de Carvalho;
Alferes, Ildofonso Pereira Vianna.
4º esquadrao — Capitão, Joaquim Guilherme de Oliveira;
Tenentes, José Mendes da Silva e Elias do Barros e Silva;
Alferes, Massiono Cosme de Araujo.

38º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Prudencio Furtado de Mendonça;
Major-fiscal, Bernardo Fernandes do Rego;
Capitão-ajudante, Firmino Pereira de Souza;
Tenente secretario, Miguel de Souza Pimentel;
Tenente quartel-mestre, Antonio Damasceno Pimentel;
Capitão-cirurgião, Francisco Raymundo de Aguiar;
Alferes-veterinario, Moysés Arão Ibiapina.
1º esquadrao — Capitão, Joaquim Thomaz de Mello;
Tenentes, José Theodoro Lima e Nazario Pereira de Souza;
Alferes, José Thomaz de Mello.
2º esquadrao — Capitão, Salustiano Ferreira de Almeida;
Tenentes, Antonio Ferreira de Souza e Manoel Luciano da Silva;
Alferes, José Vicente de Mello.
3º esquadrao — Capitão, Pedro José Filango de Mattos;
Tenentes, Manoel Pereira Lima e Francisco Alves de Brito;
Alferes, Bruno Francisco Pontes.
4º esquadrao — Capitão, Miguel Canuto de Oliveira;
Tenentes, Marco Marciano de Oliveira e Antonio Pinto da Mesquita;
Alferes, Luiz Pereira Lima.

— Por outros de 31 do citado mez de agosto foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

186ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, engenheiro Octavio Mangabeira;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Dr. Rogaciano Joaquim dos Santos e Hilario Joaquim dos Santos;

Capitães-ajudantes de ordens, Zenon Penara e Maximiano Ramos de Queiroz;
Major cirurgião, Dr. Gonçalo José Lopes.

556º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Honorio da Silva;
Major-fiscal, Raymundo da Cunha Pacheco;
Capitão-ajudante, Eugenio Honorio da Silva;
Tenente-secretario, Elgard Soares de Pinho;
Tenente quartel-mestre, Arnaldo Ribeiro Saldanha;
Capitão-cirurgião, Dr. Carlos Teixeira Lopes.
1ª companhia — Capitão, Geraldino Martins Nunes;
Tenente, Alcibiades Gonçalves de Almeida;
Alferes, Manoel Pereira Maia e Bonifacio José de Castro.
2ª companhia — Capitão, Armano Muniz Gomes;
Tenente, Adolpho Henrique Klein;
Alferes, Octavio Alvaro Borges e José Carlos Freire.
3ª companhia — Capitão, Manoel Martins Ribas;
Tenente, Telesphoro de Sanches Branco;
Alferes, Pedro da Matta Araujo e José Agrario Heraclito Paranhos.
4ª companhia — Capitão, Raulpho José do Magalhães;
Tenente, Aurelio Bispo Salgueiro;
Alferes, Jonas Joaquim de Meirelles e Pedro Lopes Adon.

557º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Silvano Ramos de Queiroz;
Major-fiscal, José Aurelio de Carvalho;
Capitão-ajudante, Luiz Alves Dias;
Tenente-secretario, Landulpho Saraiva de Castilho;
Tenente quartel-mestre, Alfredo Leovigildo Barrett;
Capitão-cirurgião, Dr. Camillo Lelis Gomes da Costa.
1ª companhia — Capitão, Izaltino Joaquim da Costa;
Tenente, José Joaquim da Costa;
Alferes, João Luiz Osorio e Ignacio Pereira Rezo.
2ª companhia — Capitão, Porphyrio Gurrity Pessoa;
Tenente, Leopoldo Antonio da Costa;
Alferes, Eustaquio Israel de Araujo e Ernesto Cardim.
3ª companhia — Capitão, João Antonio Osorio;
Tenente, Bento José de Campos;
Alferes, Manoel Reis da Silva Mattos e João Nepomuceno Francisco Regis.
4ª companhia — Capitão, Manoel Pereira da Silva Reis;
Tenente, André Cursino dos Santos;
Alferes, Miguel Archanjo da Silva e João Braz da Hora.

558º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, engenheiro Carlos Martins Vianna Junior;
Major-fiscal, Leocadio José Osorio;
Capitão-ajudante, Manoel Braz Moscoso de Jesus;
Tenente-secretario, Virgilio Paula de Santa Isabel;
Tenente-quartel-mestre, Oscar de Cerqueira Boaventura;
Capitão-cirurgião, João Antonio Osorio.
1ª companhia — Capitão, Franco Ramos de Queiroz;
Tenente, Humberto França Soares;
Alferes, Antonio Luiz da Costa Dorea e Antonio Ribeiro de Castro.
2ª companhia — Tenente, Luciano de Mello Vieira.

3ª companhia — Capitão, Aldegundes Muniz Gomes;
Tenente, Verissimo Bernardino de Santa Isabel;
Alferes, Pedro Erasmo do Valle e Rogaciano Francisco Regis.
4ª companhia — Capitão, Manoel Vidal de Oliveira;
Tenente, Anacleto Dias dos Santos Silva;
Alferes, João Alexandre de Almeida e Jacintho Alexandre de Almeida.

186º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Dotto;
Major-fiscal, Antonio Mendes de Moura;
Capitão-ajudante, Pedro de Alcantara Rodrigues Moreira;
Tenente secretario, Armando Thomaz de Araujo Lima;
Tenente quartel-mestre, Arthur Poggio;
Capitão-cirurgião, José de Avila Mello.
1ª companhia — Capitão, Alvaro Dotto;
Tenente, Pedro Joaquim de Brito;
Alferes, João Cancio Pereira Maciel e Luiz Sampaio de Moura.
2ª companhia — Capitão, Florencio Correia do Sacramento Silva;
Tenente, José Martinho Alves;
Alferes, Isaias Elias de Farias e Evaristo José da Costa.
3ª companhia — Capitão, Marcellino Felix de Figueiredo;
Tenente, Candido Teixeira de Carvalho;
Alferes, Eusebio de Oliveira Telles e Anisio de Oliveira Telles.
4ª companhia — Capitão, Rodrigo Revault de Figueiredo;
Tenente, Juvenal Costa;
Alferes, Manoel Sergio Coelho Bahia e André Pinto.

464º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Americano Costa.
1ª companhia — Capitão, Carlos Schray.

Comarca de Areia

103ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens Antonio Gondim Filho.

307ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Alcibiades Socrates Meira;
Tenente-secretario, Augusto Pinheiro Canggussú;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Antonio de Andrade.
1ª companhia — Tenente, Aristoteles Antonio de Brito;
Alferes, Manoel Neves de Carvalho.
2ª companhia — Tenente, Francisco Alves de Souza;
Alferes, Manoel Pedro de Souza e Octavio José de Souza.
3ª companhia — Tenente, Francisco Alves Meira;
Alferes, José Baptista Barros e José Olympio de Souza Netto.
4ª companhia — Tenente, Abel da Silva Mirante;
Alferes, Antonio Ameliano de Siqueira e Ladislão da Silva Ribeiro.

308ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, José Antonio Ribeiro Filho;
Major-fiscal, Dario Meira;
Capitão-ajudante, Herodino Meira;
Tenente secretario, Francisco Senhorinho da Silva;
Tenente quartel-mestre, Francisco Carneiro.
1ª companhia — Tenente, Tiburtino Barbosa da Silva;

Alferes, Marcellino Benicio da Silva e Hostilio Ferreira Barbosa.

2ª companhia — Capitão, Antonio Ottoni Meira;

Tenente, Vicente Ferreira da Rocha; Alferes, Jeronymo Avelino de Sant'Anna e Virgilio Carlos de Oliveira.

3ª companhia — Tenente, Elpidio Coelho Lima;

Alferes, Pamphilo de Moura Gomes e Tobias Ribeiro da Silva.

4ª companhia — Capitão, José Honorio dos Santos;

Tenente, Theodolino de Almeida Sande; Alferes, Floriano Marques dos Santos e Euclides Borges de Carvalho.

309ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Bartholomeu Antero Chaves;

Tenente-secretario, Domingos José de Souza;

Capitão-cirurgião, Declino Meira de Castro.

1ª companhia — Capitão, Urbano de Souza Brito Gonlim Filho;

Tenente, Leandro José de Souza; Alferes, Juvenal Jeronymo de Oliveira e José Antonio Alves do Bomfim.

2ª companhia — Capitão, Torquato José do Nascimento;

Tenente, Targino José dos Santos; Alferes, João de Souza Miranda e Manoel Amorim Jayme.

3ª companhia — Capitão, Rodrigo Meira Filho;

Tenente, Francisco Alves da Silva; Alferes, Manoel Joaquim de Souza e Sergio Alves da Cruz.

4ª companhia — Capitão, Optaciano Custodio Ribeiro;

Tenente, Manoel José de Andrade; Alferes, Leão Bernardo dos Santos e Romualdo Fernandes de Brito.

103ª batalhão de reserva

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Herminio José Martins;

Tenente-secretario, João Antonio da Silva; Tenente quartel-mestre, Eustaquio Fernandes de Souza.

1ª companhia — Capitão, Miguel Victor dos Santos;

Tenente Mariano Florencio de Moura; Alferes, Antonio Martins dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Alfonso Pereira da Silva;

Tenente, Bráulio Baptista de Araujo; Alferes, Pedro José da Silva Limeira e Marcellino José de Oliveira.

3ª companhia — Capitão Tarcillo de Castro Meira;

Tenente, Elisario José de Andrade; Alferes, Marcellino Thomé Lopes e Jovino Bernardes Souto.

4ª companhia — Capitão, Antonio de Oliveira Santos;

Tenente, Julio Heleodoro Barreto; Alferes, Alexandrino José dos Reis e Manoel do Nascimento e Almeida.

66ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Francisco Felix de Almeida Filho;

Estado-maior — Capitão-assistente, Claudelino José de Almeida;

Capitão-ajudante de ordens, Octaviano Coelho Lima;

Major-cirurgião, Bartholomeu Antero Chaves.

31º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Bellarmino Silva;

Capitão-ajudante, Antonio Francisco de Andrade;

Tenente-secretario, Floriano de Souza Barreto;

Tenente quartel-mestre, Antonio Augusto da Silva Leite;

Alferes-veterinario, Leandro Manoel de Jesus

1º esquadrão — Capitão, Eustaquio José das Virgens;

Tenentes, Jeronymo de Oliveira Santos e Ismael de Oliveira Santos;

Alferes, José de Novaes Souto e Firmino Lopes Serra.

2º esquadrão — Capitão, Osorio Antonio de Brito;

Tenentes, Rodrigo da Silva Mirante e Francisco Manoel da Silva Leite;

Alferes, Sylvestre José de Souza e Manoel Pedro Nunes de Souza.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Mario Duarte;

Tenentes, Justiniano José das Virgens e Antonio Alves dos Santos Silva;

Alferes, Antonio Rufo Leal e Manoel Ribeiro da Cruz.

4º esquadrão — Capitão, Mariano Pinheiro de Mattos;

Tenentes, Augusto Pinheiro de Mattos e José de Souza Barbosa;

Alferes, José Alves dos Santos Silva e Hermonogenes José de Souza.

132º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Abilio Procopio Ferreira;

Capitão-ajudante, Silvino Ferreira do Araujo;

Tenente-secretario, Alberto Sanle de Almeida;

Tenente quartel-mestre, Bellarmino Deraldio Irmão;

Capitão-cirurgião, Gasparino de Brito Gondim;

Alferes-veterinario, Geraldo Salobaldo Carneiro.

1º esquadrão — Capitão, Herosino de Oliveira Martins;

Tenentes, João Evangelista Fabiano e Antonio Alves dos Santos Silva;

Alferes, Dyonisio José dos Santos e Manoel Emygdio Vieira.

2º esquadrão — Tenentes, Francisco dos Santos Britto e Bartholomeu Gomes de Oliveira;

Alferes, Manoel Thiago Noventa e Manoel de Souza Santos Filho.

3º esquadrão — Capitão, Theophilo Raymond de Serqueira;

Tenentes, João Amaro Gomes e Horacio Meira Canguçu;

Alferes, Benedicto Vieira de Menezes e João José de Oliveira.

4º esquadrão — Tenentes, Jorge Nery de Souza e Gabriel Rodrigues Lemos;

Alferes, José Manoel de Souza e Minervino José dos Santos.

Comarca de Brotas

103ª batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Adriano Jeronymo Monteiro.

4ª companhia — Tenente, Custodio Manoel Rodrigues.

104ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente Fernando de Mello Vieira.

105ª batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, o tenente Aurelio Pacheco Antunes.

35ª batalhão da reserva

2ª companhia — Capitão Abilio Monteiro dos Santos.

4ª companhia — Capitão Firmino José da Costa Borges.

Comarca da Matta de S. João

183ª brigada de infantaria — Coronel-commandante, Carlos Pinto;

Estado-maior — Capitão assistente, José Antonio de Siqueira;

Capitães-ajudantes de ordens — Manoel Joaquim de Siqueira e João Nicodemo Poltti.

Major cirurgião, Lazaro Ferreira Baptista.

547ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido Lopes Villas Boas;

Major-fiscal, Manoel José Leal;

Capitão-ajudante, Francisco Indio de Oliveira;

Tenente-secretario, Genesio de Abreu Guimarães;

Tenente quartel-mestre, João Antonio de Siqueira;

Capitão-cirurgião, Antonio Thomé de Abreu.

1ª companhia — Capitão, Antonio Ladisláo de Siqueira;

Tenente, Olavo Corrêa Lima; Alferes, Juvenal Pereira de Carvalho e Manoel Carlos Pereira.

2ª companhia — Capitão, José Felix de Oliveira Ramos;

Tenente, João de Assis Paim; Alferes, José Pio dos Santos e Isaac Affonso Pereira.

3ª companhia — Capitão, Antonio Bendengó Cardoso Ribeiro;

Tenente, Irineo Alves Pinheiro; Alferes, Leonel Corrêa Lima e Leandro Bispo Ramos.

4ª companhia — Capitão, José de Azevedo Lima;

Tenente, João Antonio Liger; Alferes, Alexandre Baptista Lima e Manoel Nascimento Rodrigues.

548ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alexandre Luna de Araujo Goes Junior;

Major-fiscal, Francisco Mendes Velloso;

Capitão-ajudante, Guilherme Alves Café;

Tenente-secretario, Manoel Alves Café;

Tenente quartel-mestre, Manoel Alves Café Netto;

Capitão-cirurgião, João de Araujo Salles.

1ª companhia — Capitão, Pacifico do Azevedo Lima;

Tenente, Deodoro Oscar de Britto; Alferes, Joaquim de Sant'Anna Abreu e Miguel Cardoso Ribeiro.

2ª companhia — Capitão, Caudido Amorim da Rocha;

Tenente, Antonio Floy da Silva; Alferes, Agostinho Simões de Paiva e Mario de Souza Nogueira.

3ª companhia — Capitão, Eufrosino Alves Pinheiro;

Tenente, Manoel Aquilino do Espirito Santo; Alferes, Constancio Pereira da Silva e Antonio Ribeiro de Azevedo.

4ª companhia — Capitão, Arthur José de Britto;

Tenente, Gervasio Alvino de Araujo; Alferes, Antonio Ferreira dos Santos e Arnaldo Ferreira de Sant'Anna.

549ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, engenheiro João Evangelista Paim;

Major-fiscal, Emygdio da Costa Liger;

Capitão-ajudante, Leoncio Borges da Silva;

Tenente-secretario, José Lazaro de Araujo;

Capitão-cirurgião, Bolmiro José Teixeira;

1ª companhia — Capitão, Elias Portella; Tenente, Antonio Muniz Ornellas; Alferes, Antonio João da Silva e Antonio Olavo Correia Lima.

2ª companhia—Capitão, Luiz Lopes da Conceição;

Tenente, Hercilio Correia Lima;
Alferes, Bernardino Chaves e Manoel Ferreira da Silva.

3ª companhia—Capitão, Josué de Oliveira Nonato;

Tenente, Antonio Pinto de Abreu;
Alferes, Cypriano José Sampaio e Julião José Coelho.

4ª companhia—Capitão, Joaquim da Rocha Cerqueira;

Tenente, José Nogueira Sacerdote;
Alferes, Cassiano Ventura de Souza e Ezequiel Macedo.

183º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Paulino Cesar de Araujo Góes;
Major-fiscal, Caetano de Bittencourt Villas Boas;

Capitão-ajudante, Pedro de Araujo Góes;
Tenente-secretario, Juvenal Boaventura dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Affonso de Oliveira Nonato;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Francisco Muciano de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Adhorbal Alves Silva Pereira;

Tenente, Antonio da Silva Chaves;
Alferes, Boaventura de Souza Oliveira e Claudino Ferreira das Virgens.

2ª companhia—Capitão, Emiliano Ferreira de Sant'Anna;

Tenente, Jesuino Marques do Nascimento-Alferes, Silvestre Gomes da Silva e Firmino Corrêa Lima.

3ª companhia—Capitão Adelinio Corrêa Lima;

Tenente, Antonio Paes Leal;
Alferes, Euclydes Alves Vinhatico e João Antonio da Costa Lima.

4ª companhia — Capitão, José Cardoso Varjão;

Tenente, Feliciano José da Silva;
Alferes, Francisco Xavier e Pedro Advincula de Souza.

RECTIFICAÇÃO

O major José Caudino da Silveira foi, por decreto de 17 de agosto ultimo, nomeado para o posto de tenente-coronel comandante do 76º batalhão de reserva da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo e não para igual posto no 465º de infantaria da mesma milicia, da comarca de Cananéia, no referido Estado, como foi publicado no *Diario Official*, de 25 do mesmo mez de agosto findo,

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 1 do corrente foi nomeado Alberto Ruiz para o logar de 4º escriptuario da Alfandega do Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Emmanuel Levy, natural da Alsacia, residente no Estado do Amazonas.

Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

—Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude, com os vencimentos, na forma da lei:

De dois mezes, ao Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, lente da Faculdade de Medicina da Bahia;

De seis mezes, ao Dr. João Candido da Silva Lopes, assistente da primeira cadeira de clinica cirurgica da mesma faculdade.

Requerimento despachado

Roberto Rowley Mendes. — O requerimento foi remetido, com o officio da presente data, á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 3 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:704\$350, folhas, relativas a agosto findo, do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica, e do auxilio, para aluguel de casa, ao porteiro da mesma escola;

De 9:227\$, diarias vencidas, em agosto findo, por diversos funcionarios da Directoria Goral de Saude Publica;

De 20\$600, tradução de um termo de obito, feita por Eduardo Frederico Alexander, do hollandez para o portuguez;

De 553\$, diarias vencidas, em agosto findo, pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da policia matitima;

De 80\$, salarios vencidos, em agosto findo, pelo servente da Côte de Appellação;

De 500\$, folhas, relativas a agosto findo, dos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De 1:780\$, folha, relativa a agosto findo, do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 75\$, gratificação vencida, em agosto findo, pelo amanuense interino do Instituto Nacional de Musica, Francisco Otto Ferreira de Carvalho;

De 3:800\$, folha, relativa a agosto findo, dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 3:16\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, por decreto de 1 do corrente.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 3:319\$600, de que são credores Belmiro Rodrigues & Comp., Jacintho Luiz Gonçalves e a Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*.

Requerimentos despachados

Theodor Wille & Comp., pedindo inclusão na relação enviada ao Congresso Nacional, de duas cont., de cujo credito são cessionarios. —Indeforido.

Heitor Levy. —Compareça nesta Secretaria de Estado.

Expediente de 5 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 90 dias, ao guarda civil de 1ª classe, Alvaro Evangelino Nogueira;

De 60 dias, ao guarda civil de 2ª classe, Hilario Corrêa e Castro Junior;

De 30 dias, a cada uma das praças da força policial: José Nicacio Nunes, Manoel Pedro dos Santos Primeiro, Luiz Arsenio Cardoso Junior e Gonçalo Pereira Martins.

Requerimentos despachados

Domingos José Rodrigues, capitão do Corpo de Bombeiros, José Domingues Eugenes

do Nascimento e Manoel Luiz de Sant'Anna, praças da força policial, pedindo averbação de serviços. —Deferidos, na conformidade dos avisos dirigidos, nesta data, aos respectivos commandantes.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se, ao superintendente da The Leopoldina Railway Comp., as precisas ordens, no sentido de ser enviada a esta directoria uma caleracta de passes de 1ª classe, para ser concedida ao inspector sanitario Dr. Crissiuma Toledo.

—Remetteram-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 100\$, o pharmaceutico João José de Souza Mello;

Em 100\$, o mesmo pharmaceutico;

Em 50\$, Manoel José Pereira;

Em 25\$, Anna Maria Guimarães Alves;

Em 20\$, o Dr. Alfredo de Azevedo;

Em 125\$, Laurindo Mesquita;

Em 200\$, José Domingues Pereira;

Em 400\$, Antonio José Ferreira;

Em 200\$, Augusto Manoel Martins;

Em 200\$, Jeronymo Corrêa de Mello;

Em 125\$, Eduardo Schmith;

Em 50\$, José Gonçalves Ferraz;

Em 200\$, Alexandre Sattamini de Oliveira;

Em 200\$, Arnaldo de Barros;

Em 200\$, José Gonçalves Coimbra;

Em 200\$, Romão Fernandes Moreira;

Em 50\$, Joaquim de Carvalho;

Em 125\$, Joaquim Cardoso Corrêa;

Em 125\$, Abel Augusto do Carvalho;

Em 125\$, José Augusto Penaforte;

Em 50\$, Manoel José Pereira;

Em 125\$, João Jacintho Cordeiro;

Em 125\$, João Jacintho Cordeiro;

Em 400\$, Joaquim de Oliveira Soares;

Em 400\$, Joaquim de Oliveira Soares;

Em 200\$, José da Costa Braga;

Em 200\$, Maria Fernandes Ferreira; e os recursos despachados por esta directoria e interpostos pelos 15 ultimos infractores supra nomeados.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1910

João Joaquim Varanda (1º districto). —São concedidos 90 dias.

João de Almeida Lamego (1º districto). —São concedidos 30 dias.

Luiza Ritt Dias (1º districto). —Não pôde ser attendida.

Marietta Khingilhofer (2º districto). —Certifique-se.

Dr. Francisco da Costa Chaves do Faria (4º districto). —São concedidos 60 dias.

Maria Izabel do Amor Divino Neves (4º districto). —São concedidos 90 dias.

Dr. Antonio José da Silva Rabello (4º districto). —São concedidos 30 dias.

João Batalha Rodrigues (6º districto). —Não pôde ser attendido.

Senhorinha Thereza Gomes Brandão de Oliveira (6º districto). —São concedidos 45 dias.

Augusto Francisco Reynaud (6º districto). —Certifique-se.

Francisco Lamas Lopes (7º districto). —Approvado, nos termos da informação.

Manoel Pereira de Souza Sá (7º districto). —Não pôde ser attendido.

Catharina Hart Machado (8º districto). —E' adiada até a proxima vacancia do pre-dio.

João Fernandes Vieira (8º districto). —São concedidos 90 dias.

Antonio de Azevedo (8º districto). —São concedidos 90 dias.

Manoel Pontes Cordeiro (8º districto). —São concedidos 90 dias.

Manoel Pedro de Carvalho (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Cezar Augusto Bordallo. — Queira comparecer á esta directoria.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa. — Observe o art. 7 do regulamento.

Alfredo Francisco Lopes. — Não pôde ser attendido.

Alfredo de Souza Pinto. — Deferido.

Fernando Michado de Simas. — Não pôde ser attendido.

Homero do Amaral. — Não pôde ser attendido.

Johannes Clémensen. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, para tratamento de sua saúde, ao porteiro da Directoria de Estatística Commercial Arthur Sebastião da Costa Pereira.

— Por titulo de 6 do corrente foi nomeado João Morato da Conceição para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Baurú, no Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Joaquim Deolato Martins, tutor dos menores Irapuan e Araey, filhos do alfores do Exército, reformado, Ulysses Saturnino de Freitas, pedindo expedição de novos titulos de pensão. — De accôrdo com os pareceres. CANCELLEM-SE OS TITULOS E EXPEÇAM-SE OUTROS; devendo os habilitandos satisfazer a exigencia de que trata a informação de fls. 34 v.

Antonio Joaquim Nunes e outros, foreiros do lote n. 15, do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz á rua da Alegria, pedindo a respectiva carta de aforamento. — Satisfaçam a exigencia do parecer. A Directoria do Patrimonio para providenciar, afim de que a Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz preste os esclarecimentos a que se refere o parecer da Procuradoria da Fazenda.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo isenção de direitos para material. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

Elydia Carauta, pedindo restituição de documentos. — Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Cinelli & Comp., pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 231 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que em 16 de agosto proximo findo, Paulo de Mattos Rudge prestou fiança na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no valor de 5:000\$, em apolices da divida publica, de sua propriedade, ns. 451.078 a 451.082, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Raul Richard e a dos seus prepostos no lugar de pagador da construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.589 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 161, de 17 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º §§ 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de nove caixas marca «Observatorio Nacional», numeros 20.803/1, 20.825/4, 20.800/3, 20.803/4 e 20.879/1-5, contendo instrumentos meteorologicos, importados da França pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, volumes esses vindos no vapor francez *Admira lPonty*.

N. 1.591 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 182, de 1 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos de 4.412.205 kilos de carvão de pedra, a que se referem os inclusos documentos, vindos de Cardiff no vapor *Tour Nead*, com destino áquella estrada.

N. 1.593 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 180, de 31 de agosto ultimo, resolveu por acto da mesma data autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, do material a que se refere o incluso documento, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Dalmore*, com destino á mesma estrada.

N. 1.594 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 181, de 31 de agosto proximo passado, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos do material a que se referem os inclusos documentos, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Lalessar* com destino áquella estrada.

N. 1.596 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 86, de 29 de agosto proximo passado, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres caixas, marca «Observatorio Nacional» ns. 20.882/10-12, contendo um pantographo e um planometro de «Coradi», vindos do Havre no vapor *Amiral Ponty*, com destino á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

N. 1.597 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 87, de 20 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um volume marca M A A, n. 1, contendo uma balança americana, vindo no vapor inglez *George Pymon*, com destino ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

N. 1.598 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 179, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, de uma caixa marca EFCB—106.801, pesando bruto 1.390 kilos, contendo um trolly automovel, a que se refere o incluso documento, vindo

de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, com destino á mesma estrada.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 150 — Peço-vos providencias no sentido de ser devolvido ao Thesouro o precatório expedido pelo Juizo Federal da 2ª vara desta Capital em favor do Dr. Christovão Pereira Nunes, não só para eliminação da clausula de usufructo, que gravava apolices averbadas em seu nome, como para pagamento de estas que lhe são devidas, na importancia de 391\$710, para o que remetto-vos, em troca, a duplicata do mesmo precatório, que veio annexa ao vosso officio n. 51, de 23 de julho ultimo.

N. 151 — Devolvido o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 57, de 18 de agosto ultimo, relativo á apprehensão da nota de 200\$, tambem inclusa a um catraeiro do porto de Assumpção pela Capitania Geral dos Portos do Paraguay, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mesmo mez, providencias para que seja lavrado um termo de verificação ou exame da alludida nota, considerada falsa, afim de ser enviado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para os devidos fins.

N. 152 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 191, de 9 de agosto proximo findo, peço-vos dignes de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do novo padrão, ns. 193.899 a 193.918, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 153 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ns. 454.078 a 454.082, de propriedade de Paulo de Mattos Rudge e do valor nominal de 1:000\$ cada uma, em garantia da responsabilidade de Raul Richard e da dos seus prepostos no lugar de pagador da construção de Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Sr. director da Casa da Moeda:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação constante do vosso officio n. 1.390, de 6 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 13 do mesmo mez, attender ao pedido feito pelo 2º tenente Raymundo de Oliveira Pantoja, no sentido de lhe ser fornecido por esse estabelecimento uma medalha de distincção de primeira classe, em substituição da que foi concedida por decreto de 29 de agosto de 1906, que se extraviou, devendo o interessado indemnizar a respectiva despesa no acto do recebimento da referida medalha.

N. 63 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de agosto proximo passado, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 177, de 26 de julho ultimo, peço-vos dignes de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 249 a 254, 258 a 261, 350, 366 a 370, 423 a 429, 493 a 495, 572, 736 a 740, 783 a 785 e 841 a 845, emittidas em 1832; 1.654, 1.655, 2.069 e 2.656, emittidas em 1833; 4.409, 5.013 a 5.016, 5.188, 5.688, 5.756 a 5.768, 5.940, 5.948 a 5.951 e 5.979 a 5.983, emittidas em 1834; 6.255, 6.353, 6.490 e 6.661, emittidas em 1837; 8.312, 9.194, 9.526, 10.648, 10.649, 10.700, 10.992, 10.993, 11.261 a 11.264, 12.551 a 12.556, 12.872 a 12.874 e 13.495, emittidas em 1838; 14.050, emittida em 1839; 18.711, 18.712 e 19.477, emittidas em 1841; 19.997, 20.066, 20.350, 21.935, 23.852, 23.853, 24.361, 25.203 a 25.205 e 25.646, emittidas em 1842; 29.971 a 29.977, 30.408, 30.424 a 30.435 e 32.535 a 32.540, emittidas em 1844; 36.652, emittida em 1847; 38.698, emittida em 1849, 40.530 a 40.533, 40.884 e 42.110 a 42.123, emittidas em 1851; 96.212,

emittida em 1867, do valor nominal de 1.000\$ cada uma; n. 1, emittida em 1832, e 414, emittida em 1844, do valor nominal de 400\$ cada uma; todas ao juro annual de 5% e inscriptas como pertencentes ao patrimonio do Collegio Pedro II.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 194—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 de agosto proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 5.000\$, prestada por Paulo de Mattos Rudge, em cinco apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, sob ns. 454.078 a 454.082, para garantir a responsabilidade de Raul Richard e dos seus prepostos no lugar de pagador da construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 16 de agosto proximo findo, Paulo de Mattos Rudge prestou fiança, no valor de 5.000\$, em cinco apolices da divida publica, de sua propriedade, numeradas 454.078 a 454.082, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Raul Richard e dos seus prepostos no lugar de pagador da construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 16 de agosto proximo findo, Paulo de Mattos Rudge prestou fiança, no valor de 5.000\$, em 5 apolices da divida publica de sua propriedade, sob ns. 454.078 a 454.082, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Raul Richard e a de seus prepostos no lugar de pagador da construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 163—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 65, de 31 de maio ultimo e em que J. G. de Araujo pede, por equidade, restituição da quantia de 1:166\$100, proveniente de direitos de importação sobre mercadorias remetidas em transito para S. Carlos de Venezuela, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, por isso que os documentos apresentados pelo interessado não provaram que as mercadorias houvessem entrado no territorio venezuelano e alli pago os respectivos direitos.

Não tendo sido sellado o documento de fls. 19, nem recolhida a importancia de 115\$200, correspondente ao imposto de consumo a que estavam sujeitas as ditas mercadorias, como se verifica do respectivo processo, recomendo-vos, na forma do citado despacho, providencias não só quanto á alludida falta de sello, mas, tambem, para que se torne effectivo o recolhimento daquella importancia.

N. 164—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 66, de 1 de julho ultimo e em que Booth & Comp., agentes da The Booth Steamship Company, limited e Iquitos Steamship Company, limited pedem restituição das quantias de 64:164\$579, ouro, e 97:465\$492 papel, provenientes de direitos de consumo sobre as mercadorias despachadas, em transito, para a Bolivia pelas notas ns. 292 e 294, de 11 de setembro de 1906, resolveu, por despacho, de 26 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, por isso que os documentos apresentados não satisfazem as exigencias do artigo n. 39, §§ 2º e 3º do decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 190—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital em officio encaminhado com o dessa delegacia n. 70, de 8 de agosto findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado por aquella intendencia, com destino ás obras de saneamento dessa cidade.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 114—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Pereira de Queiroz em petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 126, de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 26 de agosto ultimo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 100—Em resposta ao vosso officio n. 40, de 14 de maio ultimo, declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de julho proximo findo, resolveu approvar o acto dessa delegacia autorizando a Inspectoria da alfandega dessa Capital a permittir que um empregado do Thesouro Publico desse Estado organize, sob as vistas do chefe da 2ª seccão da mesma alfandega, e nas horas do expediente, uma lista nominal dos importadores dessa praça, com determinação do valor official da importação de cada um delles, no periodo de janeiro a abril do corrente anno, trabalho esse que vae servir de base ao lançamento do imposto de industrias e profissões, no proximo exercicio.

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a que a Companhia das Aguas S. Luiz goza do favor de isenção de direitos em virtude de decreto especial, resolveu, por despacho de 15 de agosto proximo findo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 114, de 8 de novembro do anno passado, negar provimento ao recurso *ex-officio*, interposto do acto pelo qual destes provimento ao recurso que a referida companhia interpoz da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando-a ao pagamento das taxas de expediente e adicional sobre as mercadorias importadas para os seus serviços e submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 7.354, 8.942 e 9.176, de outubro e dezembro de 1908.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 170—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio n. 118, de 13 de julho ultimo, resolveu, por acto de 24 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do contracto annexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1903, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente; com exclusão porém dos artigos assignalados na mesma relação com a palavra «não», a tinta vermelha.

Outrosim, vos declaro, na forma do mesmo despacho, que, com relação ao termo de responsabilidade a que allude o vosso citado officio, cabe á companhia interessada promover o seu cancellamento, desde que foi autorizado o despacho livre de direitos.

N. 171—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão pedida por Hilario Evamorick dos Santos, tutor da menor Emilia da Serra Monteiro, filha do finado alferes

do Exercito José Monteiro, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 115, de 9 do julho proximo findo, devendo essa delegacia providenciar para que seja cobrado o respectivo sello, na importancia de 4\$230.

N. 172—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 1 do mez corrente, nomeando para a Alfandega desse Estado, 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Nestor Augusto Guarita; 3º escripturario, o 4º Plinio Santiago.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 190—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Societé de Construction du Port de Pernambuco, em petição de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de 26 de agosto proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto que baixou com o decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, do material discriminado na inclusa relação a ser importado pela requerente, com destino ás obras do porto dessa capital.

N. 191—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Societé de Construction du Port de Pernambuco, em petição de 18 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XIII do decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, do material discriminado na inclusa relação a ser importado pela requerente, com destino ás obras do porto dessa capital.

N. 192—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 1 do mez corrente nomeando para a Alfandega desse Estado: 2º escripturario, o 3º da mesma Alfandega, Viriato Xavier da Silva Brito; 3º escripturario, o 4º Oscar de Siqueira Cavalcanti, e 4º escripturario o 4º da do Maranhão, Antonio do Carvalho Nobre.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 275—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil em petição de 6 de junho ultimo, resolveu, por acto de 23 de agosto proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nos termos da clausula XXIII do contracto annexo ao decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino ao serviço do trafego e da construção das Estradas de Ferro de que é arrendataria aquella companhia.

N. 276—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 6 de junho ultimo, resolveu, por acto de 23 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos na Alfandega do Rio Grande, nos termos da clausula XXIII do contracto annexo ao decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino ao serviço do trafego e da construção das estradas de ferro, de que é arrendataria a mesma companhia.

N. 277—Confirmando o meu telegramma de 31 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Nazzareno Piccoli e outros, agricultores residentes no municipio de Caxias, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 243, de 11 do mesmo mez, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 21, da vigente lei orçamentaria de receita, de 300 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação, importadas pelos requerentes com destino aos vinhedos de seus estabelecimentos.

N. 278—Confirmando o meu telegramma de 31 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Silvia Stalleirere e outros na petição encaminhada com o vosso officio n. 246, de 11 do mesmo mez, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livro de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24 da vigente lei orçamentaria de receita, de 450 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação, a serem importadas pelos requerent's com destino aos seus estabelecimentos agricolas, sítos no municipio de Caxias, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 60—Transmitto-vos novamente o processo de recurso interposto por Vianna & Abreu, e encaminhado com o officio n. 120 de 18 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, afim de que providencias no sentido de serem pela seção tecnica dessa repartição, prestados os esclarecimentos exigidos pela 1ª subdirectorica acerca da amostra que instrue o mesmo processo.

—Sr. director da Casa da Moeda: N. 882—Tenho a Collectoria Federal da Barra do Pirahy, em officio sob o n. 503, de 30 do mez proximo passado, communicado a esta directoria haver devolvido a repartição a vosso cargo a importância de 259\$, em cintas do imposto de consumo da taxa de 25 réis, que lhe foram por engano remetidas, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames, providencias para que sejam os mesmos valores adicionados ao respectivo stock, caso se achem em perfeito estado.

N. 883—Tendo a Delegacia Fiscal no Maranhão, por telegramma de 3 do corrente, reclamando urgencia na remessa dos sellos do imposto de consumo de que trata a ordem desta directoria n. 853, de 30 de agosto proximo passado, recommendo-vos providencias para que sejam taes valores enviados á mesma repartição com a maior brevidade possivel.

N. 884—Tendo a Collectoria Federal de S. João da Barra, por telegramma datado do 1 do mez vigente, reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo requisitadas em 13 de agosto ultimo, e cujo supprimento já foi autorizado pela ordem desta directoria n. 863, de 31 do mesmo mez, recommendo-vos providencias para que sejam taes valores enviados áquella repartição com a maior brevidade possivel.

N. 885—Tendo a Collectoria Federal de Bom Jardim, em officio sob n. 39, de 18 de agosto ultimo, reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo de que carece, e cujo supprimento já foi autorizado pela ordem desta directoria n. 867, de 31 do mesmo mez, recommendo-vos providencias para que sejam taes valores enviados áquella repartição com a maior brevidade possivel.

N. 886—Providencias para que a Collectoria Federal em Rezende seja remetida a quantia de 800\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 102, de 2 do corrente, sendo:

2.000 cintas de \$050.....	50\$000
2.000 > > \$200.....	40\$000
500 > > \$300.....	150\$000
2.000 estampilhas de \$025.....	50\$000
1.500 > > \$040.....	60\$000
800 > > \$050.....	40\$000
500 > > \$100.....	50\$000

—N. 887—Providencias para que a Collectoria Federal de Itaguahy seja remetida a quantia de 22:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 81, de 2 do corrente, sendo: 220 da de 100\$..... 22:000\$

—N. 888—Providencias para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remetida a quantia de 262\$000, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 93, de 1 do corrente, sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
100 > > \$200.....	20\$000
50 > > \$400.....	20\$000
500 cintas \$030.....	15\$000
2.500 > > \$040.....	10\$000
50 > > \$200.....	10\$000
50 > > \$20.....	12\$000
90 > > \$300.....	27\$000
300 > > \$10.....	3\$000
30 > > \$1000.....	30\$000

N. 889 — Providencias para que a Collectoria Federal em Valença seja remetida a quantia de 1:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 123, de 3 do corrente, sendo:

2.000 estamp. de \$025.....	50\$000
15 > > 20\$00.....	30\$000
14 > > 50\$000.....	70\$000
2.000 cintas > \$025.....	50\$000

—Sr. collector das Rendas Federaes em Cabo Frio:

N. 7—Recommendo-vos, em virtude das informações constantes de vosso officio n. 302, de 19 de agosto ultimo, que façaes recolher aos cofres do Thesouro Nacional a importância de 10\$, proveniente do engano verificado na escripturação da receita, sob a rubrica—Impostos de consumo — no balancete da mesma collectoria relativo ao mez de julho proximo passado.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Itaperuna:

N. 8—Devolvo-vos o officio dessa collectoria n. 7, de 26 de agosto ultimo, afim de ser devidamente assignado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1910

Alberto Antonio Vieira.—Satisfaça a exigencia.

Manoel V. de Souza.—Pague o imposto de transmissão.

D. Clarice Bellieni de Carvalho.—Intime-se a vir pagar o debito dentro de 15 dias, findos os quaes, relacione-se a divida para a cobrança executiva.

Henrique G. F. Harfeld.—Em face do parecer, reduza-se, para 1911, o valor locativo a 2:400\$000.

Carlos Custodio Nunes.—A 2ª Subdirectorica.

José Lustosa da Cunha Paranguá.—Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Dr. Antonio F. de Mello.—Inscrava-se, nos termos do parecer, e extraia-se a divida. Representação sobre o predio n. 82 da Estrada Real de Santa Cruz.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Augusto Cardoso.—Pague o debito accusado no parecer.

Joé Martins Borba.—Idem.

Frederico Ricken.—Transfira-se.

Julio Ferrer.—Idem.
Antonio P. Domingues Junior.—Idem.
Candido C. Barcellos.—Idem.
Francisco J. da Silva Poixoto.—Idem.
Antonio M. Torres.—Idem.
D. Maria A. da Silva Campos.—Idem.
Delphim Coelho & Comp.—Sellem os do cum ntos de fls. 2 e 3

Albino Dias.—Transfira-se.
Victor Ferraz Carneiro.—Compareça a esta repartição, afim de ser tomada por termo a denuncia.

O mesmo.—Idem.
Jeronymo Carlos Moreira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Representação sobre os predios ns. 12 e 14 da rua Farani.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer, e proceda-se de conformidade com a 2ª Subdirectorica.

José M. Novo.—Transfira-se.
Alfredo de Lemos.—Idem.

D. Mizuella Inenes.—Restitua-se a quantia de 21\$, solicitando-se creditos pela verba —Reposições e restituições.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1910

Sr. presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 4.003—Em resposta ao vosso officio do 3 do corrente, solicitand o comparecimento do 3º official da Directoria do Expediente Rodolpho Graça para servir como jurado na 14ª sessão do Jury, rogo vos digneis de providenciar afim de que o alludido funcionario seja substituido, visto a sua ausencia desta repartição, actualmente, acarretar prejuizos para o serviço publico.

—Sr. chefe do estabulo-maior da Armada: N. 4.009 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Felinto Perry, pelo cabal desempenho da commissão de que foi encarregado como commandante do vapor Carlos Gomes e, sobretudo, por ter mantido em viagem a hygiene, não obstante o grande numero de praças embarcadas.

—Sr. ministro da Fazenda: N. 4.010 — Rogo vos dignois de providenciar afim de que se a paga no Thesouro Nacional, á conta da verba 17 — Superintendencia de Navegação—do orçamento em vigor, a James Magnus & Comp. a quantia de 18:01\$, proveniente de despesas com material fornecido a este ministerio, conforme consta da inclusa factura.

N. 4.011 — Rogo vos dignois de providenciar afim de que, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja paga no Theouro Nacional a importância de 91:60\$020 proveniente de despesas com aquisição de diversos artigos fornecidos por varios negociantes ao Deposito Naval, nos mezes de janeiro a agosto, conforme consta da inclusa factura annexa á relação n. 17.

Requerimentos despachados

Centro dos Vereiros.—Não concedo a subvenção; só o Congresso o póde fazer.

Ahrberg & Brisman.—Sellem a petição.
Olympio Torres da Silva Castro.—Sim, mediante recibo.

Francisco Gimenes.—Indoferido, á vista das informações e das disposições do respectivo regulamento.

Antonio Moreira.—Aguarde oportunidade, á vista das informações da Superintendencia de Navegação.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Enviando o termo da inspecção de saude a que foi submettido o capitão da Força Policial Joaquim Antonio Lopes;

Submettendo á sua consideração o officio em que o inspector permanente da 11ª região solicita a nomeação de officiaes da Guarda Nacional para funcionarem como membros das juntas de alistamento e sorteio militar em Santa Catharina.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando para os fins convenientes, cópia dos decretos: de 18 do corrente que abre o credito de 10:000\$ para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro (aviso n. 712); e de 25 do referido mez que concede a varios medicos ajuntos dispensado lapso de tempo para pagamento do sello das patentes que lhes conferem as honras do posto de capitão (aviso n. 711);

Reiterando o pedido constante do aviso n. 610, de 2 deste mez, do distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 700\$ para pagamento de despezas realizadas pelo contingente do exercito destacado em Macahé (aviso n. 714).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 400\$, para pagamento a Manoel de Araujo Pimpão e Canardo Constantino Machado (aviso n. 716).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 194\$750, a Dejóces Conde (aviso n. 714);

De 12:311\$400, sendo: á Companhia Pequena Propriedade 300\$; a Dominges Montaña 150\$; a Francisco Alves & Comp., 9:633\$120; a Gonçalves Castro & Comp., 907\$680; a H. Garnier 603\$; a Joaquim de Oliveira, 100\$; a J. Rainha & Comp., 285\$; a Ottoni & Silva, 132\$300 e a Pimenta de Mello, 200\$ (aviso n. 715).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a cessão, por emprestimo, pela Entrada de Ferro Central do Brazil, de uma locomotiva á Fabrica de Polvora sem fumaça.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando cópia dos decretos de 18 do corrente mez, de promoção de varios officiaes e de reforma do 1º tenente João Baptista Coelho e do cabo de esquadra Honorio da Silva Dias;

Submettendo á sua consideração papeis em que o capitão reformado Ignacio Gomes da Costa e o 2º tenente José Soares de Faria Souto pedem, este que se conte a sua antiguidade de posto de 14 de agosto de 1894, e aquelle reconsideração do acto que o reformou e promoção com antiguidade de 30 de dezembro de 1909.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando o tipo de padiola portatil de invenção do capitão-medico Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, devendo ser construidos alguns exemplares, para o que serão apresentadas as necessarias indicações ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, e elogiado o referido medico em boletim do Exercito por ter dado mais esta prova de sua actividade e capacidade de trabalho. (Expediu-se aviso ao referido director do arsenal);

Classificando no 3º regimento de cavallaria o 1º tenente Raul do Prado Pinto Peixoto;

Concedendo licença ao capitão Salathiel de Queiroz e 1º tenente Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque para irem á Europa, de accordo com o n. IV do art. 12 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Declarando que fica sem effeito o acto de 27 de maio findo, que transfere os 1ºs tenentes Quesio Fernandes da Silva do 57º batalhão de caçadores para o 3º regimento de infantaria e Raul Dowsley Cabral Velloso deste regimento para aquelle batalhão.

Mandando:

Convidar seis officiaes subalternos afim de serem instruidos pelo capitão Theuwaet que está encarregado pelo Ministerio da Guerra de fazer algumas experiencias no Realengo com o seu balão livre;

Organizar o 5º regimento de infantaria, enviando-se para a 11ª região 50 praças da guarnição do Rio de Janeiro, afim de se constituir o nucleo dessa unidade, sendo reunidos á mesma todos os seus officiaes que não estão impedidos de fazel-o.

Pôr á disposição:

D. Ministerio da Viação e Obras Publicas, o 2º tenente Dalmo Ribeiro de Rezende para servir no contingente que acompanha a commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas; sendo que nesta data se solicita daquelle ministerio a dispensa do 1º tenente Candido Cardoso que serve na alludida commissão;

Do chefe do grande estado-maior do exercito o 1º tenente Paulo Nevos de Moraes Gomido.

Publicar em boletim do exercito a designação de marcas de polvora, constante do officio, que se remette, do director da fabrica de polvora sem fumaça designação proposta pelo mesmo director e que fica nesta data approvada;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria, o 1º sargento archivista do 1º batalhão de engenharia Antonio Felipe do Rego; Permittindo ao 2º tenente José Rosa Brazil, que vae servir no destacamento do Alto Purús, demorar-se 30 dias em Aracaju.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Fixando os seguintes valores para a guarnição de Blumenau, no actual semestre, etapa, 1\$415; extraordinarios, 982 réis; forragem, 2\$996; ferragem para muar, 110 réis e ferragem para cavallos, 114 réis.

Nomeando intendente do 5º batalhão de artilharia, o 2º tenente intendente de 5ª classe Aurelio Joaquim Vieira, em substituição ao 2º tenente intendente Jorge de Oliveira.

—Ao inspector permanente da 10ª região, declarando, em resposta ao seu telegramma de 16 de julho ultimo, que a convocação de voluntarios especificos só se effectuará si o corpo respectivo os tiver e si estiverem licenciosos, pois, pelo regulamento para o alistamento e sorteio, são elles incorporados em janeiro e licenciados em fevereiro, si em exame pratico forem considerados habilitados, e que pôde ser aberta a inscrição dos voluntarios de manobras, de accordo com o art. 65 §§ 1º a 6º, do dito regulamento, fixando-se o numero dos mesmos para as manobras a realizar-se em cada região e tendo-se em vista a verba de que se dispuzer para o pagamento das etapas.

—Ao inspector permanente da 13ª região declarando, que o 5º batalhão de engenharia deverá continuar desligado da dita inspecção, visto estar em commissão tecnica para a construcção de linhas telegraphicas estra-togicas de Matto Grosso ao Amazonas.

—Ao director da Fabrica de Polvora sem fumaça, declarando que o agente de compras da referida fabrica Joaquim Vieira de Miranda deverá, sempre que no exercicio de seu logar se ausentar do estabelecimento em obobjecto de serviço, ser abonado

da diaria de 4\$, por conta da importância que recebe a fabrica para despezas miudas.

Ministerio da Guerra.—N. 2.528—Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra: O 1º tenente Tharcillo Franco Tupy Caldas pediu ser considerado com o curso de infantaria e cavallaria desde 8 de fevereiro de 1908, em que concluiu o curso da Escola de Guerra, visto que em 1906, foram considerados com aquelle curso, por terem concluido os estudos na dita escola, dous officiaes que com elle prestaram exame na Escola de Engenharia de Porto Alegre, e em aviso de 3 do fevereiro deste ultimo anno foram dispensados de frequentar o curso da escola de applicação de infantaria e cavallaria collegas seus que com elle se matricularam na referida escola de guerra e concluíram o curso desta, ao passo que lhe foi forçoso frequentar a dita escola de applicação.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 do mez findo, resolveu em 11 do corrente, que deverão ser considerados como se tivessem concluido o curso em uma só data o requerente e os officiaes que com elle se matricularam em 1903, na Escola de Guerra, visto que taes officiaes ficaram dispensados de frequentar a escola de applicação de infantaria e cavallaria; o que vos declaro, para os fins convenientes. Saude e fraternidade — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso n. 134, de 10 do corrente, o Ministerio da Guerra remetteu, em vosso nome, a este tribunal, para consultar, o memorial em que o 1º tenente Tharcillo Franco Tupy Caldas pede ser considerado com o curso de infantaria e cavallaria, desde 8 de fevereiro de 1908.

O peticionario allega que, em fins de 1905, requereu matricula no 2º anno da Escola Militar do Brazil, por ter as habilitações exigidas no regulamento respectivo, adquiridas na Escola de Engenharia de Porto Alegre;

que, extincta a Escola Militar do Brazil, e creada a Escola de Guerra, foi despachado aquelle seu requerimento, permittindo-lhe sua frequencia nesta escola, sendo nella incluido a 12 de março de 1906, matriculando-se, de accordo com o regulamento, sómente em arte militar e balística, por já ter sido approvedo nas outras materias do 1º anno do curso da extincta Escola Militar;

que, juntamente com elle, e em iguaes condições, matriculou-se a turma que sahira da Escola Militar habilitada com exames das materias do 1º anno do curso;

que no fim do anno lectivo foi approvedo plenamente;

que em 1907 se matriculou, com a mesma turma no 2º anno, e em 8 de fevereiro de 1908 com ella concluiu o curso da Escola de Guerra, tendo approvações plenas.

Allega mais que em 1903 foram considerados com o curso de infantaria e cavallaria, por terem concluido os estudos na Escola de Guerra, o 1º tenente Eulalio Franco Ribeiro e o 2º, Isauro Regueira, que, com elle requerente, prestaram exames na Escola de Engenharia;

que, em virtude do aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1903, foram dispensados da frequencia do curso de applicação de infantaria e cavallaria os seus collegas sahidos da Escola Militar, que com elle se matricularam na de Guerra e com elle concluíram o respectivo curso;

que, entretanto, foi obrigado a frequentar a Escola de Applicaçào, sendo considerado como tendo concluido o curso de infantaria e cavallaria somente em janeiro de 1909.

O coronel do 56º batalhão de caçadores informa que o requerente em 1906 apresentou pedido de licença para matricular-se na Escola Militar do Brazil, e que por aviso de 23 de fevereiro, publicado na ordem do dia da extincta repartição de ajudante general, n. 479, de 5 de março de 1906, foi-lhe concedida licença para frequentar as aulas da Escola de Guerra. Conforme consta de uma relação de alterações remetida pela dita escola, foi nella incluído a 12 de março, ainda de 1906, tendo por essa occasião apresentado attestado dos exames das materias relativas ao 1º anno do regulamento de 1898, feitos na Escola de Engenharia desta Capital (Porto Alegre).

O referido official, a 2 de janeiro de 1909, apresentou-se ao commando do extincto 25º batalhão de infantaria, por haver concluido na Escola de Applicaçào o curso de infantaria e cavallaria, parecendo-me justo o que pede, em vista dos precedentes citados e das condições em que se achava o requerente no acto de sua matricula.»

O coronel director da Escola de Guerra presta a seguinte informação: «No acto de sua admissào nesta escola, o peticionario exhibiu certificaçõe s validas de approvaçào nas doutrinas que constituíam o 1º anno do curso geral, pelo regulamento de 18 de abril de 1898, tendo sido, porém, prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre os exames correspondentes, e esse foi o motivo por que elle deixou de ser contemplado no numero de officiaes dispensados da frequencia do curso de applicaçào de infantaria e cavallaria, de conformidade com o aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906.

Esse aviso não dispensava o requerente do tal frequencia, favor de que só gosavam os ex-alumnos da Escola Militar do Brazil, por força do disposto no art. 195 do actual regulamento, e não se concedeu semelhante dispensa a nenhum outro que não houvesse pertencido aquelle instituto de ensino.

São exactas as allegaçõe s que faz relativamente aos officiaes indicados no requerimento, mas todos esses foram alumnos da Escola Militar do Brazil e tinham seus direitos amparados pelo referido artigo 195, o que não acontece com o reclamante, que, tendo completado o curso preparatorio e de tática pelo regulamento de 18 de abril de 1898, distiñu da licença, que obtivera para matricular-se naquella escola.

A directoria da Escola não podia tomar a si a responsabilidade de dispensar o peticionario da frequencia do curso de applicaçào, por mais justas que lhe parecessem as suas allegaçõe s, e tanto procedeu com acerto, que o Governo não attendeu ás reclamaçõe s, que nesse sentido lhe dirigiu o interesse.

Um facto, porém, não devo silenciar: refiro-me á circumstancia de haver o reclamante adquirido as approvaçõe s na Escola de Engenharia, antes da installaçào da Escola de Guerra, o que, a meu ver, justifica de certo modo a presente petição.

Tratando-se de uma reclamaçào, cuja soluçào favoravel virá concorrer para melhorar sensivelmente a collocaçào que tem o peticionario no almanak militar, parece de bom conselho ouvir-se a respeito o venerando Supremo Tribunal Militar.»

O auditor auxiliar junto á 12ª Região de Inspeçào Permanente informa neste termos:

«O requerente allegou no seu memorial e provou, com a informaçào junta do commando da Escola de Guerra, que se matriculou em 12 de março de 1906, no 1º anno do curso da referida escola, somente nas cadeiras de arte militar e balística, por pos-

suir as demais, conforme attestados que apresentou, passados pela Escola de Engenharia desta Capital (Porto Alegre).

Nas mesmas condições do requerente se achavam todos os alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, que tinham prestado exame das materias do 1º anno, pelo antigo regulamento de ensino.

Em 1907, depois de ter conseguido approvaçõe s plenas nas disciplinas, que lhe faltavam para completar o 1º anno, matriculou-se com a mesma turma no 2º, tendo no fim do anno lectivo concluido o curso, ainda com approvaçõe s plenas.

Pelo aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906, o requerente estava dispensado do curso de applicaçào, e devia, pois, ser considerado com o curso de infantaria e cavallaria.

O citado aviso declara que estão dispensados da frequencia da Escola de Applicaçào aquelles que tiverem os exames do 1º e 2º anno do regulamento de 1898, isto é, da Escola Militar do Brazil.

O requerente já possuía em 1905 os exames das materias que constituíam o 1º anno da extincta escola, exames prestados em um instituto de ensino equiparado aos federaes para todos os effectos.

Em idênticas condições ás do requerente, estavam diversos officiaes e aspirantes, seus collegas de turma, que, como elle, tinham prestado exame na Escola de Engenharia, e que foram considerados com o curso de infantaria e cavallaria e, pois, dispensados do curso de applicaçào, tendo-o em virtude do curso supracitado.

Parece-me não proceder o facto arguido de não ter sido o requerente ex-alumno da Escola Militar do Brazil, para o effecto de não gosar das vantagens decorrentes do mesmo aviso.

contemplados no ditto regulamento, regra, moços com poucos annos de serviço militar, não vejo motivo para ser excluído do mesmo favor o requerente, official antigo, que vem prestando seus serviços á Patria, na paz e na guerra.

Penso, pelas razões longamente expostas no memorial, ser de inteira justiça o que requer o supplicante.»

O general chefe da 12ª inspeçào permanente declara: «Estar de inteiro accordo com o judicioso parecer da auditoria de guerra. E sem outro criterio, assim pensa, poderia presidir ao seu modo de informar esta petição, deante das razões de equidade, si não de direito, que concorrem em grande escala, para que sejam concedidas ao requerente as vantagens, a que fez jus em condições idênticas de seus collegas, já no goso deilas.

O contrario fóra estabelecer uma excepçào, attentatoria aos mais comensinhos principios de justiça.

A preocupação do legislador, no caso o autor do aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906, mandando dispensar da frequencia da Escola de Applicaçào aquelles que tivessem os exames das materias do 1º anno ou do 2º anno, pelo regulamento de 1898, não foi, de certo, a determinação expressa do estabelecimento, onde deveriam ter sido elles prestados, embora citando a Escola Militar do Brazil, mas sim a exigencia de taes conhecimentos, cursados na dita escola, ou em institutos equiparados.

Si a questào basica do aviso foi a prova de exames das materias do 1º ou 2º anno, pelo regulamento de 1898, que importa que ella se revelasse por attestados expedidos por institutos equiparados, si tinham, como tem, o mesmo valor, que os da extincta Escola Militar do Brazil? Assim sendo, não se póde negar ao tenente Tupy Caldas as

regalias do citado aviso. Pelo exposto, opina, pois, pelo deferimento de sua petição.»

O coronel Americo Almada, informando, diz que: «a argumentaçào do requerente é producente e mostra bem que elle está em identidade de condições com os que foram beneficiados pelo citado aviso, que só exigiu disciplinas theoreticas do 1º e 2º anno da extincta Escola Militar, para os effectos de serem dispensados da frequencia de uma instrucçào meramente pratica, como integrante do capital necessario á acquisiçào do curso de infantaria e cavallaria. Ora, o requerente tambem possuiu dessas disciplinas, feitas em um estabelecimento equiparado, e antes de effectuar matricula na Escola de Guerra, como declara o commandante da mesma Escola, na informaçào que prestou, lhe parece equitativo que se lhe conceda o goso das mesmas prerogativas, conferidas ao; que estavam em condições analogas.»

O auditor junto ao Departamento da Guerra dá o seguinte parecer:

«O assumpto, a que se refere a petição do tenente Tupy Caldas, está já sufficientemente esclarecido; os argumentos são os mesmos exhibidos nas diferentes informaçõe s annexas, com as quaes concorda esta auditoria, para o fim de ser deferida a pretensão desso official, que é procedente, quer por direito, quer por equidade.»

O coronel chefe da 1ª divisào do Departamento da Guerra diz que «do exame das allegaçõe s apresentadas pelo peticionario, em favor de sua pretensão, e das informaçõe s do commando do 56º batalhão de infantaria e do director da Escola de Guerra, esta divisào conclui que o 1º tenente Tupy Caldas está em condições iguaes ás de seus collegas, que, em 8 de fevereiro de 1908, foram dispensados, para obtençào do curso de infantaria e cavallaria, de frequentar a escola de applicaçào dessas armas, porquanto o unico argumento contrario, adduzido pelo referido director, é insubsistente, em face da consideraçào provavel, que levou o Ministerio da Guerra a dispensar determinados alumnos da frequencia da alludida escola de applicaçào, e que foi motivada pelo prejuizo que teriam, com a mudançã do regulamento, os alumnos que possuíam os dous primeiros annos de estudos da Escola Militar do Brazil, pois que concluiriam, respectivamente, o curso das tres armas em dous e um anno, si não se desse a reforma do ensino militar.

E tanto foi esse o motivo de tal dispensa, que no aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906, foram excluidos desse favor os alumnos que tinham apenas o curso preparatorio das escolas do Realengo e Porto Alegre, os quaes matricularam-se no 1º anno da Escola de Guerra, juntamente com os que já possuíam o 1º anno do curso da Escola Militar do Brazil, mas não gosavam da dispensa concedida a estes seus collegas de anno.

Ora, o peticionario podia tambem concluir em dous annos o curso geral desta escola, porque já tinha os exames das materias que constituem o 1º anno desse curso; logo, estava, embora não tivesse frequentado a Escola Militar do Brazil, nas mesmas condições, que os alumnos do dito estabelecimento, que tinham o 1º anno.

Portanto, a divisào entende que, si o Ministerio da Guerra estivesse autorizado pelo regulamento das escolas militares do exercito a fazer a concessào em questào, a pretensão do peticionario estaria no caso de inerecer favoravel deferimento.

Em face, porém, do disposto no art. 195 desse regulamento, as providencias que o Sr. ministro da Guerra deveria tomar, por occasião do ser posta em execuçào a reforma dos institutos militares do ensino, affirm de que os alumnos continuassem seus

estudos, estavam subordinadas ao respeito dos lineamentos geraes do dito estatuto.

E claro é que se não podia, sem manifesta inobservancia desta prescripção, supprimir todo o curso de uma escola (a de Applicaçao de Infantaria e Cavallaria, ou outra qualquer); sendo digno de nota que a dispensa recabisse justamente sobre o curso de uma escola de applicação, tendo-se em vista que a reforma das escolas militares teve como causa a necessidade, que se reconhecia inadiavel, de dar ao ensino militar um cunho mais pratico, e de impedir que os alumnos se dedicassem ao estudo das disciplinas theoricas, deixando de parte o das praticas propriamente dias. A creação das escolas de applicação deixa bem patente esse intuito da reforma dos institutos de educação militar. »

O general chefe do Departamento da Guerra declara que, consoante os termos da informaçao do G^o, se faz mister a audiencia de Supremo Tribunal Militar.

O Tribunal passa a dar cumprimento a vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 134, de 10 do corrente.

O aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906, ao qual alludem o requerimento e as informaçoes retro-transcriptas, é do teor seguinte:

« Sr. chefe do Estado Maior—Declaro-vos, para os fins convenientes, que os alumnos que concluíram o curso preparatorio das Escolas do Realengo e Porto Alegre, em 1904, 1905 e no corrente anno, devem ser matriculados no 1^o anno da Escola de Guerra, cujo curso farão, de accôrdo com o respectivo regulamento.

Os alumnos, que concluíram, em 1905 e no corrente anno, o 1^o anno do curso geral da extincta Escola Militar do Brazil, devem ser matriculados na Escola de Guerra, ficando dispensados, para a conclusao do curso de infantaria e cavallaria, do anno de frequencia na Escola de Applicação das duas armas.

Os alumnos, que concluírem o 2^o anno do curso geral, devem ser matriculados no 2^o anno da Escola de Guerra, ficando dispensados, para a conclusao do curso de infantaria e cavallaria, do anno de frequencia na Escola de Applicação das duas armas.

O requerente Tharcillo Franco Tupy Caldas, então 2^o tenente, sujeitou-se, em 1905, na Escola de Engenharia de Porto Alegre, a exame das materias, que constituíam o 1^o anno do curso geral da Escola Militar do Brazil, pelo regulamento de 1898, e, em virtude de despacho de um requerimento, em que solicitara licença para matricular-se no 2^o anno desta escola, effectuou a matricula no 1^o anno da Escola de Guerra, de accôrdo com o aviso retro-transcripto, por haver sido extincta a militar do Brazil.

Neste 1^o anno da Escola de Guerra, estudou smente arte militar e balística, por haver sido approvado nos exames, que prestou, das outras doutrinas, na Escola de Engenharia.

Com elle se matriculou igualmente uma turma de alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, a qual estudou as mesmas materias, por ter o 1^o anno do curso geral, pelo regulamento de 1898; e com essa turma concluiu em 8 de fevereiro de 1908 o curso da Escola de Guerra.

Os alumnos, que pertenceram á Escola Militar e compunham a referida turma, ficaram dispensados de frequentar a Escola de Applicação, em obediencia ao disposto no aviso retro-transcripto, e foram considerados desde então com o curso completo das armas de infantaria e cavallaria.

O requerente, porém, que estava em condições identicas ás desses seus collegas, pois com elles se matriculara, como já ficou dito, na Escola de Guerra, tendo sido appro-

vado, como elles, nas disciplinas, que constituíam o 1^o anno da Escola Militar do Brazil, e com elles se habilitara nos dous annos do curso daquelle instituto de ensino, teve de frequentar a Escola de Applicação, durante um anno, para ser considerado com o curso de infantaria e cavallaria.

O director da Escola de Guerra, em sua informaçao, procura justificar essa anomalia, dizendo «que o requerente exhibiu certificados validos de approvações nas doutrinas, que constituíam o 1^o anno do curso geral, pelo regulamento de 1898, tendo sido, porém, prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre os exames correspondentes; e isso foi o motivo, por que deixou de ser contemplado no numero de officiaes dispensados do curso de applicação de infantaria e cavallaria, de conformidade com o aviso n. 164, de 3 de fevereiro de 1906.»

O facto de haver o peticionario prestado na Escola de Engenharia de Porto Alegre os exames das doutrinas, que constituíam o 1^o anno do curso geral, pelo regulamento de 1898, não podia privar-o da vantagem concedida aos seus collegas, que cursaram esse 1^o anno na Escola Militar do Brazil.

A Escola de Engenharia de Porto Alegre é um instituto de ensino superior, equiparado, para todos os effectos, aos da União.

Os certificados de approvação dos exames prestados na referida Escola de Engenharia foram validos para dar matricula ao requerente, de accôrdo com o disposto no aviso n. 164; por que não haviam de valer, tambem para dar-lhe a dispensa de frequencia na Escola de Applicação, concedida pelo mesmo aviso?

Si gosou dessa vantagem em 1906 o 1^o tenente Eulalio Franco Ribeiro, que tambem obteve approvações na Escola de Engenharia de Porto Alegre; si gosou dessas vantagens o tenente Isauro Regueira, ex-alumno da Escola Militar do Brazil e ex-praça do Exercito, que, revertendo ás fileiras, prosegue em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia; sendo acceitos como validos os exames prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre, por que não gosou tambem dessa vantagem o peticionario, 1^o tenente Tupy Caldas?

São tão validos os exames prestados na Escola de Engenharia, como os prestados na extincta Escola Militar do Brazil. A dispensa da pratica na Escola de Applicação, que aproveitou aos alumnos da Escola de Guerra, que haviam sido approvados no 1^o anno do curso geral na Escola Militar do Brazil, devia ter aproveitado tambem ao requerente, que obteve na Escola de Engenharia approvação nos exames das doutrinas que constituíam aquelle anno.

O requerente e os ex-alumnos da Escola Militar, matriculados estes e aquelle na Escola de Guerra, e que juntos concluíram o respectivo curso em 1908, estavam em condições identicas.

O coronel chefe da 1^a divisao do Departamento da Guerra, em sua informaçao, deixa clara a igu'dade das condições do requerente e dos seus collegas, até concluírem o curso da Escola de Guerra.

Mas, considerando irregular a dispensa destes da frequencia do anno da Escola de Applicação, não o julga no caso de merecer deferimento.

Regular ou não o disposto no aviso n. 164, de 1906, o certo é que, beneficiando esse aviso os officiaes matriculados com o requerente nesse anno na Escola de Guerra, não podia deixar de aproveitar a este tambem.

Obrigado a cursar, como cursou, durante um anno, a Escola de Applicação, o requerente, mais antigo no posto de 2^o tenente que outros desses collegas, foi por elles preterido na promcção a 1^o tenente.

O resarcimento dessa preterição é o que solicita o requerente; por isso, pode ser considerado com o curso de infantaria e cavallaria desde 8 de fevereiro de 1908, em que seus collegas concluíram com elle o curso da Escola de Guerra.

O 1^o tenente Tupy Caldas está habilitado, effectivamente, com o curso das armas de infantaria e cavallaria, pois foi approvado nas materias que constituem o 1^o e 2^o annos da Escola de Guerra, e o anno da de applicação, os seus companheiros estão considerados com o curso de infantaria e cavallaria, mas de facto estão habilitados apenas com o da Escola de Guerra.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que se considere como concluido o curso, em uma só data, o requerente e officiaes que com elle se matricularam na Escola de Guerra, em 1906.

O ministro marçal Francisco José Teixeira Junior declinou de conhecer dos fundamentos da reclamação em questão, por tratar-se de assumpto que está pendente de decisão judiciaria, em virtude de uma acção summaria, intentada por interessados na annullação da concessão, feita a outros, da mesma dispensa que o reclamante pede, e ser isso de notoriedade official; pelo que entendia que, antes de proferir, a tal respeito, o Supremo Tribunal Federal o seu *veredictum*, não conviria aconselhar-se novas infracções dos dispositivos legais em vigor, por força de um acto administrativo, a que, com razão ou sem ella, se attribue o caracter de inconstitucionalidade ou de illegalidade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910.—Peireira Pinto.—C. Neto.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Camara.—Carlos Eugenio.—F. Salles.

Foi voto o ministro general de divisao Luiz Antonio de Medeiros.

Resolução:—Como parece.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viacão

Expediente de 6 de setembro de 1910

A Estrada de Ferro Oeste de Minas foi autorizada a conceder isenção de fretos para as sementes de algodão distribuidas, gratuitamente, aos lavradores, pela Companhia Industrial S. Joanense, quando despachadas pelas estações Martinho de Campos, Cercado, Pitanguy e S. João d'Elrey.

Requerimentos despachados

D. Elisa Marcondes do Prado, agente postal em Consolação, no Estado de S. Paulo, pedindo seja elevada á 3^a classe essa agencia.—Aguarde a organização da nova tabella de classificação de agencias.

Pedro Paulo de Menezes, carteiro de 3^a classe da Directoria dos Correios pedindo uma caderneta de passes com abatimento de 75 %.—Indeferido.

Francisco Rebello de Carvalho, diarista dos Telegraphos, reclamando contra promoções havidas na repartição e pedindo ser aproveitado no lugar de amanuense.—Indeferido.

Manoel Jorge Lopes, pedindo sejam restabelecidas as assignações para pagamento de debito contrahido por empregados do Correio Geral.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1910

Antonio Peixoto Velho, pedindo um emprego nesta repartição. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de setembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso que vos dirigi em 22 de agosto ultimo, sob n. 2.002, transmittivo-vos os 14 inclusos documento instructivos da indemnização a fazer-se a Eugenio Marçal, pelos prejuizos soffridos com o Cinematographo Brasileiro na Exposição Nacional de 1908, de que tratou o referido aviso.

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias affim de que:

Seja effectuado o pagamento da folha suplementar do pessoal da turma do recenseamento no Districto Federal relativa ao mez de julho proximo passado (aviso n. 2.120);

Sejam pagas duas contas constantes da relação enviada, provenientes de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística em julho ultimo (aviso n. 2.125);

Seja paga a conta de Louzinger & Camp., na importancia de 775\$800, proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente á Directoria Geral de Estatística em julho ultimo (aviso n. 2.127);

Seja paga ao official maior da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavaleante Albuquerque de Gusmão, a gratificação de 154\$833, que lhe compete por ter substituído durante 16 dias do mez de agosto proximo passado o chefe de secção na mesma directoria Luciano Reis, que se acha em serviço no meu gabinete (aviso n. 2.123);

Seja entregue a Alfred Elysiario da Silva a quantia de 1:000\$ por conta da consignação «Despezas com a condução do ministro.» para attender ao pagamento da despesa com a referida condução no mez de agosto proximo findo (aviso n. 2.125);

Seja paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 84\$973, proveniente do fornecimento de gaz á Secretaria de Estado deste ministerio no mez de junho ultimo (aviso n. 2.124);

Seja paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 81\$884, proveniente do consumo de energia electrica pela Secretaria de Estado no mez de julho ultimo (aviso n. 2.123);

Seja paga a inclusa folha do salario do servente da Junta Commercial, relativa ao mez proximo findo (aviso n. 2.122);

Sejam pagas as seguintes gratificações, por uma só vez: de 333\$334, ao Dr. Justino de Menezes; de 600\$, ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes; de 500\$, ao Dr. Mario Floriano de Toledo, por serviços medicos extraordinarios prestados aos immigrants da Ilha das Flores no mez de agosto ultimo; e de 26\$667, ao Sr. Leopoldo Meira, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente á alludida hospedaria no mesmo mez (aviso n. 2.121);

Seja paga a folha de vencimentos do agricultor Lauro Prates, na importancia de 555\$, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 2.120);

Sejam pagas seis contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:465\$200, provenientes de passagens con-

cedidas a immigrants no mez de julho proximo passado (aviso n. 2.119);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal encarregado da conservação da Hospedaria dos Immigrantes da ilha das Flores, na importancia de 1:668\$823, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 2.118);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, na importancia de 7:827\$, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 2.117);

Seja paga ao Sr. João Cosme Cavalcante, porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, a quantia de 100\$, do auxilio a que tem direito para o aluguel de casa, nos mezes de julho e agosto proximos passados, conforme a inclusa folha (aviso n. 2.116);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo seja paga a Salomão Bufarah a quantia de 1:000\$, que a titulo de premio de animação lhe foi concedida, affim de ser applicada no desenvolvimento da industria do bicho de seda, devendo ser, para esse fim, distribuido áquella delegacia o necessario credito (aviso n. 2.115);

Seja paga a gratificação, por uma só vez, de 50\$ ao Sr. João Evangelista, por serviços prestados como servente do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.114);

Seja paga a conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia de.... 1:45\$400, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias no mez de julho proximo passado (aviso n. 2.113);

Seja paga a conta da Gazeta do Turf, na importancia de 327\$200, proveniente de publicações feitas em proveito da introdução de animaes reproductores, no corrente anno (aviso n. 2.112);

Seja paga ao 2º tenente da Armada Raul de Taunay a gratificação de 400\$, por serviços prestados ao Observatorio Nacional, no mez de agosto proximo passado, na qualidade de encarregado dos chronometros (aviso n. 2.111);

Seja paga a quantia de 500\$, a Charles Morel, proveniente do fornecimento a este ministerio de 2.000 exemplares do jornal de propaganda *L'Etoile du Sud*, exemplares esses enviados para o exterior da Republica (aviso n. 2.109);

— Ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Transmittiu-se a conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 7\$724, affim de que seja iniciado na quella repartição o processo para o respectivo pagamento. (Officio n. 209.)

— Ao director geral de Estatística:

Transmittiu-se a conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 15\$433, affim de que seja iniciado na quella repartição o processo para o respectivo pagamento. (Officio n. 203.)

Requerimento despachado

Almeida e Pino, editores da *Revista Commercial e Financeira*. — Compareçam a esta secção para completar o sello da revista e desdobrar a conta cujo pagamento reclamam.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1910

Italo Petterle, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um apparelho distribuidor automatico de desinfectante, destinado ás caixas de descarga, denominado Distribuidor automatico Maritico».

— Compareça nesta directoria geral affim de receber a guia para pagamento do sello da portaria.

Alberto Lourenço de Azevedo, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um preparado destinado ao tratamento e alimento dos animaes». — Idem.

Antonio Baptista Gomes Vianna, pedindo privilegio de invenção para «um preparado insecticida, denominado «Tintura Brazil»». — Compareça nesta directoria geral, affim de receber a guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, pedindo privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de «um processo especial para tratamento e uniformização de mantecas de typos differentes, já privilegiada pela patente n. 5.734, de 5 de maio de 1907». — Compareça nesta directoria geral affim de receber a guia para pagamento do sello do decreto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de setembro de 1910

Sr. Antonio Candido Ferreira Paula — Itaperuna:

Accusando recebido vosso officio, de 18 de agosto proximo findo, no qual offereceste a este ministerio 25 hectares de terreno para nelles ser fundado um campo de demonstração e experiencia agricola, agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a offerta e tenho a declarar-vos que não convém ao Governo acceptal-a. (Officio n. 368.)

— Sr. prefeito municipal de S. João de Curralinho:

Em resposta ao vosso officio de 27 de agosto proximo findo, no qual solicitaes a criação de uma escola pratica de agricultura na sede desse municipio, tenho a declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que na occasião oportuna será tomado em consideração o vosso pedido. (Officio n. 370.)

— Sr. presidente da Camara Municipal de Iraty:

Em resposta ao vosso officio de 6 de agosto proximo findo, no qual trouxe incluso o n. 178 do jornal *A Republica*, em que vem publicado um artigo intitulado «Colonização de Iraty», tenho a declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que este ministerio não pôde adquirir as terras a que se refere o alludido artigo, não só porque ainda existe vasta área disponivel em diversos nucleos nesse Estado, como tambem porque a verba orçamentaria no exercicio vigente não comporta a despesa resultante da compra das referidas terras. (Officio n. 372.)

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 241, do 1 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro autoriza-vos a contractar lanchas de aluguel para o transporte de pessoal dessa directoria da Capital ao Sitio da Batalha, quando as deste ministerio não puderem fazer esse serviço. (Officio n. 373.)

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Remettendo-vos, por copia, um officio do Sr. Dr. Francisco Raphael, reclamando contra certos abusos praticados por empregados dessa estrada, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias affim de que não se reproduzam os factos alli referidos. (Officio n. 374.)

— Sr. Dr. Francisco Raphael — S. José dos Campos:

Em resposta ao vosso officio de 29 de agosto proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data se offieçou ao director da Estrada de Ferr

Central do Brazil podendo providencias affirm de que não se reproduzam os factos relacionados em vosso referido officio. (Officio n. 375.)

— Sr. consul geral da Grecia:

Em resposta ao vosso officio de 10 de agosto proximo findo, no qual perguntaes si é conhecida no Brazil a praga de insectos pentatomideos e quaes os meios empregados para efficazmente destrui-la, remetto-vos, junto a este, de ordem do Sr. ministro, as informações que sobre o assumpto prestou o chefe do Laboratorio de Entomologia Agricola do Museu Nacional. (Officio n. 376.)

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias affirm de ser a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro autorizada a dragar o canal junto á ilha das Flores, visto que as lanchas do serviço de immigração, quando transitam por aquelle canal, costumam encalhar, soffrendo avarias no casco, e encontram difficuldades para atracar ás pontes de desembarque da referida ilha.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de setembro de 1910

Communicou-se ao presidente do Syndicato Agricola de S. João do Muquy, no Espirito Santo, não ser possível attender-se ao pedido de transporte de oito bovinos e de passagens para quatro familias de colonos, entre S. Luiz (Minas) e Muquy, por estar esgotada a verba para o transporte de animaes e não auxiliar o ministerio a sahida de colonos de um Estado para outro. (Officio n. 241.)

Dia 6

Ao Sr. director do Museu Nacional, determinando que seja posto á disposição do director do Posto Zootechnico Federal o jardineiro desse estabelecimento, Felix Charlier, affirm de executar os trabalhos de ajardinamento do mesmo posto. (Aviso n. 76, de 31 de agosto de 1910.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem despachados livres de todos os direitos na Alfandega desta Capital os 14 volumes consignados a este ministerio, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrado* e destinados ao Posto Zootechnico Federal, para installação electrica do mesmo posto. (Aviso n. 75, de 26 de agosto de 1910.)

— Ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante da Alfandega, recommendando que providencie no sentido de serem despachados os 14 volumes vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrado* e destinados ao Posto Zootechnico Federal. (Officio n. 231, de 26 de agosto de 1910.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem despachados livres de todos os direitos os 10 volumes consignados ao ministerio e destinados ao Posto Zootechnico Federal, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Bahia* (material electrico). (Aviso n. 77, de 3 de setembro de 1910.)

— Ao Sr. Carlos Minotti, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, respondendo á carta de 20 do mez ultimo sobre o pedido de informação referente á sua proposta ao concurso de marcas a fogo para animaes de raça, declarando que, não se achando a mesma proposta nas condições do edital e não tendo o concorrente revalidado o sello, deixou de ser a mesma aceita pela respectiva commissão julgadora. (Officio n. 235, de 2 de setembro de 1910.)

— Ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante da Alfandega, determinando que providencie

no sentido de serem despachados os 10 volumes vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Bahia*, consignados a este ministerio, e destinados ao Posto Zootechnico Federal. (Officio n. 236, de 3 de setembro de 1910.)

— Foi inscripto no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Conexas, conforme requereu, o Sr. Arnulpho Moreira do Nascimento, lavrador e criador, proprietario das fazendas Floresta, Lagoa Preta e Chacara, no municipio de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 e 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 2.074, de 31 do mez proximo findo, pagamento de 1:200\$, a Carlos José Variassinio e Custodio Americo Pereira de Viveiros e Plinio Godofredo Gomide Furtado, por serviços de dactylographia prestados áquelle ministerio;

N. 2.018, de 24 idem, idem, de 1:803\$ a «Leopoldina Railway Company», provenientes de passagens;

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.767, de 2 do corrente, pagamento de 150\$ a Arthur Leal Nabuco de Araujo, por serviços prestados áquelle ministerio;

N. 1.754, de 31 do mez findo, pagamento de 120\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos;

N. 1.726, de 29 idem, idem, de 337\$200, a diversos, idem;

N. 1.729, de 29 do mez findo, pagamento de 11:512\$132, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas, Esgottos e Obras Publicas;

N. 1.769, de 2 do corrente, pagamento de 500\$ a Gustavo Adolpho da Silveira, por serviços prestados no gabinete daquelle ministerio;

N. 1.768, de 2 do corrente, pagamento de 400\$ a Henrique Romanquera, por serviços prestados áquelle ministerio;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.914, de 31 do corrente mez findo, pagamento de 1:556\$049, a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica;

N. 3.910, de 31 do mez findo, pagamento de 142\$257, á Societé Anonyme du Gaz Rio de Janeiro, de consumo de gaz na Inspectoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella;

N. 3.984, de 5 do corrente, pagamento de 5:000\$ de despezas eventuaes com a formatura da Guarda Nacional em 7 de setembro.

N. 3.908, de 31 do mez findo, pagamento de 5:400\$, a Belrend Schmidt & Comp., de fornecimentos feitos ao Deposito de Menores;

N. 3.948, de 2 do corrente, pagamento de 20\$, a Clementina Segurado do Amoral Pinto, de gratificação;

N. 3.892 A, de 30 do mez findo, pagamento de 450\$ a Siqueira Salles & Comp., de fornecimentos;

— Ministerio do Exterior.—Avisos:

N. 249, de 29 do mez findo, pagamento de 5:000\$, de Braz Dias de Aguiar, de ajuda de custo;

N. 264, de 1 do corrente, pagamento de 2:087\$500, das folhas das gratificações das ordenanças em serviço daquelle ministerio;

Ns. 253, de 31 do mez findo, pagamento de 37:489\$100, a Andréa Giordano, de tra-

balhos executados para obras do augmento do edificio daquelle Secretaria do Estado.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 90, Recebedoria do Rio de Janeiro, credito de 1:854\$787, a diversos, para occorrer a diversas restituções;

N. 55, de 1 do corrente, pagamento de 1:000\$, a Adolpho Ferreira dos Santos e Augusto Elkim Hime, por serviços prestados áquelle ministerio;

— Exercios findos:

Requerimentos:

De Mo's Irmão & Comp., pagamento de 18\$, do fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De E. Lambert, pagamento de 60\$, idem idem;

Da menor Carlota, pagamento de 180\$, de pensão;

Requerimento despachado:

Do 1º tenente Juvencio Affonso de Oliveira, commissario da Armada, pedindo guia para o recolhimento do alcance de 10\$, apurado na tomada de suas contas, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão, no periodo de 12 de junho 31 de dezembro de 1902.—Solicite guia ao Sr. Dr. procurador da Republica.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

71ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro do Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murtilho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente solicitou dos Srs. ministros que lhe indicassem as causas que se acham com dia e para cujo julgamento se torna necessaria a convocação de juizes federaes, para que possa providenciar a respeito.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.290 - Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, Manoel Delphino do Nascimento; agravados, Dynamal Benayon & Comp.—Deu-se provimento ao agravo para que o juiz *a quo* receba os embargos affirm de dar lugar á discussão, unanimemente.

N. 1.301 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravante, Prince Line C. Limited; agravada a Empresa Esperança Maritima. — Dou-se provimento ao agravo para mandar proseguir na execução de accôrdo com a precatória, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro Hermínio do Espirito Santo, que negavam provimento ao agravo.

Cartas testemunhaves

N. 1.281 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; supplicante, Antonio Gonçalves Ferreira Braga; supplicada, a União Federal. — Conhecendo-se da carta, negou-se-lhe provimento, confirman-

do-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Pedro Lessa e Manoel Espinola.

N. 1.283 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; supplicante, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; supplicada, a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco. — A mesma decisão da de n. 1.281.

Appellação cível

N. 1.693 — Capital Federal — (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; 2º appellante embargante, o Dr. Augusto de Souza Brandão; appellado embargado, o Dr. Antonio Rodrigues Lima.—Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha e Amaro Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 1.777 — Ao Sr. ministro R. de Almeida.

N. 1.782 B — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 442—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 451—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Conflicto de jurisdicção

N. 220—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 227—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Aggravos de petição

N. 1.288 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA EM 6 DE AGOSTO DE 1910

Juiz Semanario, o Ex. Sr. Ministro André Cavalcanti

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Aggravado de instrumento

N. 1.233. Sobre embargos — Amazonas — Aggravante, Manóas Harbour Limited; agravados, Armindo Fonseca e sua mulher, José Teixeira, sua mulher e outros.—Desprezaram-se os embargos.

Recurso eleitoral

N. 216—Santa Catharina—Recorrente, Manoel Antonio Soares; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Negou-se provimento ao recuso para se confirmar a decisão recorrida.

Recurso extraordinario

N. 575 —Rio de Janeiro—Recorrente, tenente-coronel Francisco Ferreira do Siqueira Junior; recorrida, a Fazenda Nacional.—Julgou-se por sentença a desistencia requerida.

Appellações cíveis

N. 1.495—Sobre embargos—Amazonas—Appellante, a companhia de seguros «Amazonia»; appellados, J. A. Leite & Comp.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.717—Rio Grande do Sul—Appellantes, D. Francisca Furtado de Barros, por si e como tutora de seus filhos menores; appellada, a Fazenda Federal.—Deu-se provimento á appellação para se reformar em parte a sentença appellada.

Homologação de sentença estrangeira

N. 599 — Capital Federal — Requerente, Antonio Francisco Macedo.—Homologou-se a sentença para que produza seus efeitos legais.

Revisão criminal

N. 1.405—São Paulo—Petitionario, Francisco Caetano de Almeida.—Denegou-se o pedido de revisão.

Requerimentos:

Em seguida, compareceu o advogado Sr. conselheiro Augusto da Silva, por parte do Dr. Virgilio de Rezende, e requereu que, sob pregação e pena de lançamento, ficasse assignado á Fazenda do Estado de S. Paulo, visto não ter representante nesta Capital, o prazo legal para sustentação dos embargos oppositos ao accordão que deu provimento ao recurso extraordinario n. 592.—Deferido. Apregoada, não compareceu.

Compareceu, depois, o advogado Dr. Bento do Barros Pimentel e por parte de D. Lydia Alexandrina Cortez e outros, requereu a citação, sob pregação, da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu procurador geral, para sciencia do accordão deste Tribunal que deu provimento ao recurso extraordinario n. 610, em que contendem e vello passar em julgado. — Deferido. Apregoado, não compareceu. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Appellações cíveis

A subrogação de bens é acto do Poder Judiciario e independe do Poder Executivo. Lei alguma existe que dê á Caixa de Amortização a faculdade de apreciar a procedencia ou não dos motivos de uma decisão judicial, não se podendo, em materia de attribuições ou competencia, argumentar por indução ou illação.

N. 1.600. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação cível, entre partes, appellante, a União Federal e appellado, o major Manoel Antonio de Moraes Junior:

Dos mesmos consta que, negando-se a junta administrativa da Caixa de Amortização a dar cumprimento a um alvará expedido pelo juiz de direito da comarca de Macahé, o appellado propoz contra a appellante a acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894, que foi julgada procedente, conforme a sentença de fls. 33, que confirmam por seus proprios fundamentos.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da Capital Federal

Vistos e examinados estes autos :

Allega o autor major Manoel Antonio de Moraes, out'ora Manoel Antonio de Moraes Junior, que a Junta Administrativa da Caixa da Amortização, por despacho de 26 de novembro de 1905, negou cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Macahé, que decretou a subrogação de terras e bemfeitorias componentes da fazenda Concordia, sita naquella Comarca e freguezia de S. Sebastião do Alto, por 15 apolices da divida publica de ns. 244.556 a 244.559, 277.030 e 17.703 a 17.712, de conto de réis cada uma, e que sendo essa decisão lesiva dos seus direitos soccorre-se do art. 13 da lei n. 221, de 1894, para sua reparação. Allega, mais, que funda a sua acção principalmente no conceito de que falta compe-

tencia á Junta para apreciar os fundamentos da decisão proferida pelo Poder Judiciario e assim pede que seja julgada procedente a acção, afim de ser annullado o acto da junta administrativa que negou cumprimento ao referido alvará e condemnada a mesma junta a cumprir-o, sendo cancellada na averbação das referidas 15 apolices pertencentes a elle autor e havidas no inventario de seu fallecido pai, a clausula inalienavel, uma vez que o mesmo onus grava actualmente a fazenda da «Concordia» tambem a elle pertencente, e mais nas custas.

A ré contestou por negação e nas razões finais allegou, preliminarmente, que o documento de fls. 10 não conferiu poderes ao advogado constituído para accionar a União perante o Juizo Federal desta secção mas, tão somente, para este recorrer daquelle decisão da Junta da Caixa da Amortização para o Supremo Tribunal Federal, o que, só por si, constitue nullidade do feito, e por demais, que o acto impugnado não pôde ser encarado como um desrespeito ao Poder Judiciario e menos importa em subordinação deste á tutela do Executivo.

O que tudo visto e devidamente examinado :

Considerando que não prevalece a arguida nullidade do feito pela imprestabilidade da procuração de fls., porquanto, ao contrario do que se allega, é ella instrumento habil e capaz para os efeitos de direito, conforme se verifica do proprio contexto impresso, que foi ratificado;

Considerando que a subrogação de bens é acto do Poder Judiciario que independe absolutamente do Poder Executivo e que a este não pôde ser subordinado;

Considerando que na subrogação ha o respectivo processo no qual são apreciadas as razões, motivos e fundamentos do pedido, com a audienca dos funcionarios do Juizo para a verificação da procedencia e que esta verificada é então decretada por sentença que só pôde ser alterada por appellação á autoridade ou tribunal judiciario superior;

Considerando que a invasão do Poder Executivo nos actos do Poder Judiciario aniquilaria a independencia e a harmonia dos poderes constitucionaes;

Considerando que lei alguma existe que dê á Caixa da Amortização a faculdade de apreciar a procedencia ou não dos motivos de uma decisão judicial, não se podendo em materia de attribuições ou competencia argumentar por indução ou illação;

Considerando que ainda quando lei houvesse disposto em contrario, seria nulla por inconstitucional, porque estabeleceria o poder administrativo como superior ao judiciario contra a ordem do regimen da harmonia dos poderes publicos; por estes motivos e o mais dos autos, julgo procedente a acção para annullar o despacho da Junta Administrativa da Caixa de Conversão de 23 de novembro de 1906 e ordenar que seja eliminada a clausula de alienaveis das 15 apolices ns. 244.556 a 244.559, 277.000 e 17.707 a 17.712, cumprindo o alvará do Dr. Juiz de Direito de Macahé, pagas as custas pela ré, Fa eada Nacional.

Publique-se em cartorio com as intimações do estylo.

Districto Federal, 9 de outubro de 1907.—
Henrique Vas Pinto Coelho.

Não procedem os fundamentos da sentença, quando se acham fóra dos dispositivos legais que invoca.

N. 1.603.—Vistos estes autos de appellação cível, em que é appellante o juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul e appellada a viuva Frederica Kremer, recurso interposto da sentença de

fls. 56 v., pela qual fôra a dita appellada absolvida do pedido de fls. 2, constante do executivo fiscal promovido pela Fazenda Nacional:

Accordam em dar provimento á appellação, para o fim de julgar procedente o mesmo pedido e annullada a dita sentença, porquanto, dos termos da causa, o que se verifica é que a appellada é devedora, á Fazenda Nacional, da importância pela qual é executada, não tendo nenhuma procedencia a materia dos seus embargos a fls. 46, por não illidir o dispositivo expresso do art. 44 do decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, a que se acha sujeita a appellada.

Custas pela mesma.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator *ad-hoc*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — Fui presente, *G. Natal*.

Os vencimentos dos juizes da Corte de Appellação são irreductiveis, de accordo com os principios da Constituição da Republica e disposição do art. 57, § 1º, da mesma Constituição

N. 1.783. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, o juiz federal da 1ª vara desta Capital e appellado o Dr. Manoel José Espinola: accordam negar provimento á appellação, para, confirmando a sentença appellada, condemnar a Fazenda Federal a restituir ao autor a somma liquida de 12:403\$137, quanto o mesmo autor pagou de impostos sobre seus vencimentos de desembargador da Corte de Appellação, conforme a certidão de fls. 33 v. e a disposição do art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que relevou a prescripção em que incorrera o direito do autor, consoante a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, invocada na sentença appellada. Custas *ex-causa*.

Rio, 20 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*: condemnei tambem nos juros da móra. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires de Albuquerque*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — Fui presente, *G. Natal*.

A reforma do official militar, sem permanecer o mesmo durante um anno de observação, nos termos da lei, é annullavel pelo judiciario, si o direito do official já não estiver preempito

N. 1.414. — Vistos estes autos de appellação civil, em que são partes, como appellante a União Federal, e, como appellado, o Dr. Venancio Nogueira da Silva, 1º tenente do Corpo de Saude da Armada, e nellos os embargos a fls. 60, oppostos pelo appellado ao accordão deste Tribunal, de fls. 53 v., que julgou carecedor de acção o dito appellado: Accordam em receber os mesmos embargos, para o fim de, annullado o accordão embargado, restabelecer a sentença de 1ª instancia, de fls. 35 dos autos, cujos fundamentos são conformes ao direito regulador da materia. Pagou a embargada as custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Canuto Saraiva*, vencido; votei desprezando os embargos, a fim de subsistir o accordão embargado. — *André Ca-*

vanti. — *Pedro Lessa*, vencido. — *M. Espinola*; votei para que o embargante revertesse á reserva para o anno de observação. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados os autos:

Allega o autor, Dr. Venancio Nogueira da Silva, 1º tenente de 4ª classe do Corpo de Saude da Armada, que, julgado incapaz para o serviço, em inspecção de saude a 22 de fevereiro de 1894, foi reformado por decreto de 27 de março do mesmo anno, sem que previamente fosse transferido para a reserva, como determina a lei; que, prejudicando, assim, no tempo de serviço, soldo e montepio, pede que seja annullada a sua reforma e, como consequencia, venha elle occupar na escala o logar que lhe compete, com os vencimentos respectivos, da data da reforma em deante.

Defende-se a ré, allegando: que a dispensa do anno de observação não prejudica os direitos do official reformado, para o effeito de poder esta circumstancia ser allegada como causa de nulidade do acto; que, neste caso, a dispensa só poderá prejudicar o Estado e nunca o official, em favor de quem foi o acto expedido, mormente quando, submettido á inspecção de saude, foi julgado incapaz para o serviço militar.

O que tudo visto e apreciadas as razões e documentos de ambas as partes:

Considerando que o decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1839, expressamente determina, no art. 2º, que o official, cujos serviços datam de menos 25 annos da época da sua investidura, uma vez julgado incapaz por molestia, em inspecção de saude, só poderá ser reformado depois de ter permanecido na reserva durante um anno, fôr-lo o qual será submettido a nova inspecção, para, de conformidade com ella ser definitivamente reformado ou restituído ao serviço;

Considerando que, apesar de tão clara e terminante disposição do Poder Legislativo, das reiteradas reclamações do autor, sempre desattendidas pelo Executivo, e pareceres favoraveis do Supremo Tribunal Militar, Conselho Naval e Quartel General da Marinha (docs. de fls. 17 a 19), o Presidente da Republica, por despacho de 20 de março de 1894, mandou que se fizesse a sua reforma, para o que foi expedido o decreto de 27 do mesmo mez e anno;

Considerando que as razões, em que se baseou o Chefe do Executivo, para indeferir as petições do autor, no sentido de cumprir na reserva o estadio legal, não se sustentam ante o principio de que as formalidades prescriptas na lei não se supprem por equivalencia; sendo de mais a mais certo que elle proprio reconhece ter-se dado a reforma, sem que a precedesse o anno de expectação; e apenas julgou satisfeita a exigencia da lei com o facto de ter gosado o autor de 10 mezes de licença, e apoz a licença, tel-o julgado a junta medica carecedor de mais um anno para seu tratamento, o logo em seguida incapaz de todo o serviço;

Considerando, mais, que não procede a allegação da ré, de que a dispensa do anno de observação só pôde prejudicar ao Estado, por não ter uado deste meio de averiguação, e nunca ao official em favor de quem foi expedido o acto, e isto pela simples razão, quanto ao Estado, de que elle não tinha de dispensar favores, sem ser em um interesse de ordem publica, e quanto ao official, de que ninguem pôde ser constrangido a receber favores; por estas razões e o mais dos autos, julgo procedente a acção, para annullar o decreto de 27 de março de

1894 e condemnar a Fazenda Nacional a pagar-lhe os vencimentos, a que tem direito, e mais vantagens inherentes ao posto de 1º tenente medico do 4ª classe do Corpo de Saude da Armada, da activa, pagas as custas pela ré.

Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 17 de julho de 1907. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

A prescripção quinquennial, de que gosa a Fazenda Federal, estende-se a qualquer direito, que alguém tenha contra a mesma, não sendo movida a acção no periodo legal ou interrompida a prescripção pelos meios legaes

N. 1.557. — Vistos estes autos de appellação civil, em que são: appellado, o capitão Alfredo Vicente Martins, o appellante, a União Federal, recurso interposto da sentença do Juiz Seccional do Districto Federal a fls. 51 dos autos, pela qual fôra julgada procedente a acção do autor, ora appellado, que consta da sua petição de fls. 2; — tendo sido levantada a preliminar de se achar precripto o direito do mesmo autor appellado, *ex-ri*, do disposto no art. 9º do decreto n. 1.939, de 23 de agosto de 1908;

Accordam em julgar procedente a dita preliminar por ser de lei expressa e de accordo com os factos constantes dos autos, e em condemnar o autor appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Amaro Cavalcanti*, relator *ad hoc*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *G. Natal*.

Contra o Executivo Fiscal, promovido por divida liquida e certa nos termos da lei, só se admittem os embargos declarados na mesma

N. 1.647. — Vistos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Ferreira Costa & Comp. e appellada a Fazenda Nacional, recurso interposto da sentença do juiz federal da seccção do Estado do Pará a fl. 40 dos autos, pela qual foram desprezados os embargos dos autores, ora appellantes, — e condemnou-os a pagar á appellada a quantia de 2:800\$ e as custas, em virtude do Executivo Fiscal, que contra os mesmos fôra requerido e se vê de fl. 2 e seguintes dos autos;

Accordam em negar provimento á dita appellação e em confirmar a sentença appellada pelos seus fundamentos, que são no todo procedentes, na especie sujeita. Custas, pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — Fui presente. — *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da seccção do Estado do Pará

Vistos e examinados estes autos do executivo fiscal entre partes, como exequente, a Fazenda Nacional, e, executados, Ferreira Costa & Comp.:

Considerando que liquidada a divida, pela autoridade administrativa competente, o inspector da Alfandega desta cidade, e extrahida a conta respectiva, foi ella remetida á Delegacia Fiscal, para ser feita a in-

scrição, no livro de devedores da Fazenda Nacional;

Considerando que, feita a inscrição, foi extrahida a certidão que se acha nos autos, revestidos de todas as formalidades legais;

Considerando que, a-sim sendo, semelhante dívida não pôde deixar de ser considerada líquida e certa, nos termos da legislação em vigor, para o effeito de entrar a Fazenda Nacional em juizo com a sua intenção fundada do facto e de direito;

Considerando que, isto posto, não cabe mais ao poder judiciario entrar na apreciação da procedencia ou improcedencia da dívida, da validade ou nullidade do processo administrativo, pois de outro modo seria estabelecer a confusão de competencias e a des-harmonia entre o poder judiciario e o administrativo;

Considerando que tanto assim é que o decreto 9.885, consolidado na parte V, do decreto 3.084, art. 65, dispõe que: estabelecida a identidade do réo, a defesa não pôde consistir senão na prova da quitação, na nullidade do processo executivo ou na prescrição da dívida, com o que está de accordo a jurisprudencia dos juizes e tribunales federaes do paiz;

Considerando que a defesa apresentada pelos executados se refere exclusivamente á natureza da dívida e á forma do processo administrativo e que é a mesma inopportuna e desabida no presente processo;

Considerando, tudo isto e o mais que dos autos consta, de pro:to os embargos para julgar subsistente a penhora e condemnar os embargantes executados Ferreira Costa & Comp. a pagarem á Fazenda Nacional a quantia pedida de dous contos e oitocentos mil réis e as custas.

Belém, 26 de dezembro de 1907.—Antonio A. Nunes.

Confirma-se a sentença por seus fundamentos, conformes o direito e a prova dos autos.

Quando a acção versa sobre pagamento de serviços não estipulados ou sobre a condemnação de um objecto cujo valor ou quantidade não está determinado é de rigor que se apure na execução o quantum da responsabilidade

N. 1.662. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, a União Federal, e appellado, Pedro Gomes de Athayde:

Accordam confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 255 a 256, que é conforme o direito e a prova dos autos. Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910. — Ribeiro de Almeida, P. I. — André Cavalcanti, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Canuto Saratá. — Fui presente, G. Natal.

Sentença do Juiz Federal da Primeira Vara

Vistos e examinados estes autos: allega o autor Pedro Gomes de Athayde, na presente acção ordinaria, que tendo a Empreza de Obras Publicas do Brazil, de quem era preposto, transferido á União, por escriptura de 13 de junho de 1905, o arrendamento do trapiche Federal á rua da Saudé n. 3, continuou elle na administração do immovel desde essa época até 25 de julho do mesmo anno; que em sua administração, durante esse tempo, conservou á sua custa o pessoal necessario para o serviço, e fez todas as despesas de custeio, guarda, acondicionamento e conservação das mercadorias á

recolhidas e das que o foram posteriormente até a época de sua exoneração, que, além disso, a União Federal indevidamente se apropriou dos moveis e utensilios de sua propriedade existentes no trapiche; pelo que pede que seja a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe os seus serviços, as despesas que fez, constantes dos documentos offerecidos e a importância dos objectos de sua propriedade, o que tudo avalia em 15 (quinze) contos de réis.

Defende-se a Ré com a matéria de suas allegações a fls. 250, declinando em absoluto da responsabilidade que lhe é attribuida pelos serviços a que allude o autor, o conclue pela improcedencia da acção.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que os serviços allegados pelo autor tem duas origens diversas—a guarda e conservação das mercadorias que se encontravam no trapiche ao tempo da transferencia, e a guarda e acondicionamento de novas mercadorias depois de ella effectuada;

Considerando que por este ultimo motivo é irrecusavel a obrigação da Fazenda Nacional a indemnizar o autor dos serviços e despesas por elle feitas, visto como, consentindo em sua permanencia na administração do immovel e colhendo proveito do seu trabalho, não pôde pretender que se fizessem estes serviços e despesas com prejuizo de quem os prestou; não assim, porém, quanto ao primeiro motivo ou razão de pedir, porque, dependendo o complemento da cessão do balanço e inventario das mercadorias por verificar-se a quem competiam as despesas com sua guarda e beneficiamento durante os trabalhos de verificação, é obvio que essa obrigação pertencia inteira ao transferente, pois era do seu interesse exclusivo liquidar as suas responsabilidades com os depositantes, e exonerar-se da fiança por elle prestada na repartição aduaneira;

Considerando que, uma vez provados estes serviços e despesas, é tanto mais inconteavel a responsabilidade do transferente por esse motivo, quando, por força do art. 238 da Consolidação das Leis das Alfandegas, é abonado aos donos e administradores dos entrepostos particulares uma retribuição mensal correspondente á dimensão, peso e qualidade de cada volume em compensação da obrigação por elle assumida, (art. 240), quanto ao pagamento do pessoal, custeio, segurança, guarda, conservação e beneficiamento das mercadorias depositadas;

Considerando que na escriptura de transferencia a fls. 7 não se estipulou a alhoiação dos moveis e utensilios existentes no trapiche ao tempo do contracto, e que estes moveis e utensilios, em vista mesmo do citado art. 240 da Consolidação, não se podem deixar de considerar de propriedade do administrador, sendo, aliás, certo que a ré silenciou sobre este ponto dos pedidos, o até authenticou com sua conferencia a existencia desses objectos, ao que se vê dos documentos de fls. 17 e 18, reconhecendo assim a obrigação do entregal-os á quem pertencessem, considerando, finalmente, que, quando a acção versa sobre pagamento de serviços não estipulados, ou sobre a condemnação de um objecto cujo valor ou quantidade não está determinado, é de rigor que se apure na execução o quantum da responsabilidade (art. 503, do regulamento n. 737 de 1859), além de que os autos não fornecem elementos seguros para precisar esse quantum sobre certas verbas do pedido; por estes motivos e o mais dos autos, julgo, em parte, procedente a acção para condemnar a Fazenda Nacional a pagar ao autor os serviços por elle prestados e despesas por elle feitas com as mercadorias recolhidas ao trapiche, desde 13 de junho até 26 de ju-

lho de 1905, e bem assim a importância dos objectos constantes dos documentos de fls. 17 e 18, conforme se lejuidar na execução. Paguem os litigantes as custas, proporcionalmente, na razão do vencido. Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 17 de junho de 1908. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 728, appellante, Antonio Passos ou Antonio Luiz Soares; appellada, a Justiça; terá logar no dia 9 do corrente, na sessão da 2ª Camara ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, em 6 de setembro de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 6 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 712—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; pacientes, Luiz Campos e Getulio Antunes.—Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N. 714—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, Maria Pereira (Viuva).—Não se conheceu do recurso por ser inabido no caso, o qual tem o recurso ordinario de agravo, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga. Não tomou parte o desembargador Gabaglia.

Aggravo de petição

N. 2.152—Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; agravantes, G. Affonso & Comp., liquidadores da fallencia do Pinheiro Bastos & Comp.; agravao José dos Santos Garcia.—Nexou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte o desembargador Gabaglia.

Appellação crime

N. 747—Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Luiz Augusto Pinto.

JULGAMENTO SECRETO

Appellação crime

N. 788—Relator, Sr. desembargador M. Barreto; appellante, Alfredo Pinto do Carmo; appellada, a Justiça Sanitaria.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente. Não tomou parte o desembargador Gabaglia.

Appellação civil

N. 1.192—Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Virgilio de Siqueira Veiga; appellada, D. Maria Antonietta da Veiga.—Converteu-se o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. procurador geral. Não tomou parte o Sr. desembargador Gabaglia.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.155—Desembargador Nestor Meira

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.156, 2.157 e 2.159.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 2.140.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 774—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 760—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 202, 761 e 777—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

N. 1.335—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.449, 240, 497 e 319—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 134—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 938—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellação crime

N. 718.

RECTIFICAÇÃO

Rectificando a noticia do julgamento da appellação civil n. 1.137, entre partes; 1º appellant, Adolpho Frederico Halsemann; 2º appellant, Casemiro Pereira Cotta; appellados os mesmos; publicada no *Diario Official* do dia 3 do corrente, de novo a reproduzimos: appellação civil, n. 1.137; 1º appellant, Adolpho Frederico Halsemann; 2º appellant, Casemiro Pereira Cotta, appellados os mesmos; relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira.—Deu-se provimento em parte á appellação do 1º appellant para, reformando a sentença appellada, julgar-se procedente a acção somente para o fim de se pagar ao autor a importância de 11:00 \$, julgando-se procedente em parte a reconvenção pelo voto de desempate.

E negou-se provimento á appellação do 2º appellant. Contra os votos do relator e do desembargador Nabuco, que julgavam improcedente a reconvenção e contra o voto do desembargador Nestor Meira, que negava provimento a ambas as appellações, designado o desembargador Gabaglia para o accordo.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonçaga*.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER J. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 6

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Alfredo José de Magalhães.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não tendo produzido defesa o réo Alfredo José de Magalhães, julgo procedente a denuncia de fls 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Gonçalves Lemos.—Vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a Saude Publica; réos, Antonio Gonçalves Reis e outros.—Recebo a acção não somente no efeito devolutivo.

Autora, a mesma; réos, Domingos Moreira e outros.—Vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Justificada, a Saude Publica; justificante, José Maria de Carvalho.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Entregou-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, á rua da Candelaria n. 42, na fôrma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão dos directores tomada por termo e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 1 1/4 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com séde nesta capital, á rua da Candelaria n. 42, fixando o seu termo para os effectos legaes de 25 de julho ultimo e nomeados syndicos os credores Lago Irmãos ficando os credores da dita fallida notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 4 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Geminiano da França, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, por parte de D. Anna Fausta Dourado, inventariante dos bens deixados pela finada Candida Damada Alves, vem citar a herdeira Isaura Alves, filha da inventariada, para dizer sobre a avaliação, bem como para acompanhar todos os termos do inventario, sob pena de revelia. Em virtude do presente cito e chamo a supplicante Isaura Alves para, no referido prazo de 60 dias, vir a este Juizo que funciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, fazer as suas allegações sobre as avaliações e demais termos do inventario, sob pena de revelia. As audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi.—*Geminiano da França*.

Juizo da Terceira Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Christovão de Oliveira a José Alves Pinto da Gama.

O Dr. João Baptista Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de executivo por nota promissoria, em que é exequente Christovão de Oliveira e executado José Alves Pinto da Gama, e por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria.—Diz Christovão de Oliveira, nos autos de acção executiva que move a José Alves Pinto da Gama, que estando realizada a avaliação dos bens penhorados ao executado, se digne V. Ex. mandar passar editaes de praça com o prazo e as formalidades legaes. P. deferimento. Rio de Janeiro. 25 de agosto de 1910.—O advogado, *Athemar de Sousa Monteiro*. (Estava legalmente sellada) Despacho: Sim, em termos. Rio, 23 de agosto de 1910.—C. *Tourinho*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, no dia 9 do setem'ro ao meio dia, depois de finda a audiencia do estylo, á praça Tiradentes n. 77, sobrado, os bens penhorados por Christovão de Oliveira a José Alves Pinto da Gama, cujos bens constam da avaliação em poder o cartorio do escrivão interino que este subscreve e são do teor seguinte: 6 cortes de casemira de cor com 2º, 80 cada um, 120\$; 1 balcão (mesa de alfaiate) de vinhatico com gaveta, 60\$; 1 mesa de vinhatico com duas gavetas, 5\$; 1 espelho quadrilongo, com moldura dourada, 3\$; 4 quadros com moldura e vidros, 8\$; 1 relógio de parede, 5\$; 3 manequins para homem, 30\$, tres cadeiras com assento de palhinha, 9\$, um banco para amostras de fazendas, 4\$; uma armazém guarda-roupa de pinho, envernizada e envidraçada, com gavetas, 100\$000. Somma, 381\$000. Os referidos bens vão á praça pela quantia de 381\$, e quem os mesmos protender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora já designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1910.—Eu, Rufino Cesar de Mello, escrivão interino, o subscrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente Dr. João Vieira Ferro, com o prazo de 30 dias, para a propositura de uma acção deendiaría

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.;

Faz saber que lhe foi apresentada a despacho a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria—Daniel Bordeaux, tendo feito parte da firma Bordeaux & Rossi, que girou nesta praça, com séde no becco de Bragança n. 24, e hoje dissolvida, como se verifica do documento que ora se offerece sob n. 1, ficando a cargo do supplicante todo o activo e passivo da referida firma, pretendé fazer citar o Dr. João Vieira Ferro para,

no decendio que lhe for assignado na primeira audiencia deste juizo, pagar a importancia de 3:400\$, proveniente da letra junta, sob n. 2, vencida e não paga e devidamente protestada (documento n. 3), ou allegar a defesa que lhe assistir. Requer, pois, o supplicante que seja deferida a presente petição, com todos os protestos uteis, em ordem a ser condemnado o réo a pagar ao autor a quantia pedida, juros da móra e custas. Nestes termos: Em assim ser deferida. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910.—*Oscar da Motta Maia*, advogado. (Selada com 300 réis.) Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro 28 de março de 1910.—*J. Buarque*. E tendo sido procurado diversas vezes, improficuamente, pelo official de justiça designado que certificou ter sido informado achar-se fóra desta capital o supplicado, foi requerida e dada a justificação de sua ausencia em logar incerto no interior da Republica, a qual foi julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo procedente a presente justificação e proceda-se á citação por edital, com o prazo legal. Custas afinal. Rio, 1 de agosto de 1910.—*João Buarque de Lima*. Em virtude do que, pelo presente edital, é citado e chamado o supplicado Dr. João Vieira Ferro para, findos os 30 dias deste, vir á primeira audiencia deste juizo, á rua Farani n. 4, sobrado, ver assignar-se-lhe um decendio para, dentro d'elle, pagar a quantia de 3:400\$, de uma letra, ou allegar a defesa que tiver, sob pena de revestia, nos termos da petição acima transcripta, ficando citado para todos os demais termos da acção, até final e sciente de que as audiencias desta pretoria toem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no logar acima declarado. Do que mandou passar este edital, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1910. Eu, Luiz Martins, escrevião, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria

De citação, com o prazo de 60 dias, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, em o prazo, de 60 dias virem ou d'elle noticia tiverem, que por parte de Manoel dos Santos Simões me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Ex. Sr. Dr. juiz da Oitava Pretoria. Manoel dos Santos Simões, nos autos de execução por custas que move a Maria Ornellas Paim, não tendo sido possível citá-la pelo mandado requisitorio junto, por se achar a mesma ausente, como se vê da certidão incluída, requer por isso a V. Ex. se digue mandar expedir os respectivos editaes com o prazo legal para sciencia do mandado requisitorio e mais termos da execução. Nestes termos, pede deferimento Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. Por procuração.—*Manoel Nogueira de Oliveira Junior*. Despacho. Justifica a ausencia allegada em dia e hora designados, sciente o Dr. promotor. Rio 30 de agosto de 1910. *Carvalho e Mello* (Estava legalmente sellada). E tendo o supplicante justificado, neste juizo, a ausencia da supplicada, mandei passar o presente edital e outro do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelos quaes hei por intimada a supplicada, D. Maria Ornellas Paim, para os fins indicados na petição acima transcripta, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro aos 6 de setembro de 1910.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 881

Nobles & Hoare, estabelecidos em Londres (Inglaterra), apresentam a marca supra, consistindo em um monogramma composto pelas letras *NH*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve para distinguir vernizes, esmaltes, côres e tintas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc* (sobre uma estampilha de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de dezembro de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 881, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1899.—*Cesar de Oliveira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 881 a transferencia da marca de Nobles & Hoare, para seus successores Nobles & Hoare, Limited. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.800

Domingos Ferreira & Comp., negociantes á rua dos Invalidos n. 136, veem apresentar a sua nova marca de cigarros denominados «Condor» que consta do seguinte: Um rotulo guardado com um filete dourado tendo no lado direito um quadro representando um azulejo com as iniciaes «DF», no centro da parte de cima lê-se «Cigarros», logo abaixo a palavra «Condor», mais abaixo os dizeres «Rua dos Invalidos n. 136, Rio de Janeiro», e por fim, a firma Domingos Ferreira & Comp.

A referida marca será usada em papel o tinta de toda e qualquer côr, que servirá para envolver os productos de sua fabricação, o bem assim distinguir e garantir os direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910.—*Domingos Ferreira & Comp.*

Registrada sob n. 6.800, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—O secretario *Fabio Leal*.

N. 6.814

Gaspar & Medeiros, negociantes, estabelecidos com commercio de perfumarias á praça Tiradentes n. 18, adoptaram para distinguir um preparado para cabelo, de sua fabricação, a marca acima. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo roseo, tendo ao lado uma cabeça de mulher e os seguintes dizeres: «Tonic Vegetal Angico», sendo esta ultima palavra em diagonal, e outros explicativos. A referida marca será applicada em vidros, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio, 9 de agosto de 1910.—*Gaspar & Medeiros*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de agosto de 1910.—O secretario *Fabio Leal*.

Emblema da Junta Commercial.

Registrada sob n. 6.814, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio

de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—O secretario *Fabio Nunes Leal*. (Sobre quatro estampilhas no valor de 6\$600.

N. 6.815

Gaspar & Medeiros, estabelecidos com commercio de perfumarias á Praça Tiradentes n. 18, adoptaram para distinguir um producto de sua importação a marca acima. Consistê ella em um rotulo dourado, rectangular representando um enigma tendo na parte de cima os seguintes dizeres: Stasis e na parte de baixo Reward Paris. A referida marca será applicada em vidros grandes e pequenos, caixas e outros envolveros com perfumarias como sejam: essencias, loções, oleo e nós afim de garantir os seus direitos de importação. Rio, 9 de agosto de 1910.—*Gaspar & Medeiros* sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de agosto de 1910.—O secretario *Fabio Leal*. Emblema da Junta Commercial da Capital Federal.

Registrada sob n. 6.815, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—O secretario *Fabio Nunes Leal*, sobre quatro estampilhas, no valor de 6\$600.

N. 6.816

Gaspar & Medeiros, negociantes, estabelecidos com commercio de perfumarias á praça Tiradentes n. 18, adoptaram para distinguir um preparado de sua fabricação, a marca acima. Consistê ella em um rotulo recortado com filetes dourados em cujo fundo se vê o sol nascendo de mar azul e em pé uma mulher de vestido azul e cabelo castanho, atirando flores em uma pyra ardente. A referida marca será applicada em vidros, caixas e outros envolveros com perfumarias, afim de garantir os seus direitos de propriedade. O rotulo acima tem os dizeres: Soberano perfume. Rio, 9 de agosto de 1910.—*Gaspar & Medeiros*. (Sobre uma estampilha de trezentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.816 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca n. 6.811, feita no *Diario Official* de 31 de agosto proximo passado, onde diz — por procuração, Moura & Wilson — diga-se: — Elias Jorge Kowork.

NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1908 — Distribuição de premios — Começaram ante-hontem a ser distribuidos no salão de conferencias do Museu Commercial, á praça Quinze de Novembro, os premios conferidos aos expositores da Exposição Nacional de 1908.

O secretario geral, director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, acompanhado dos sub-secretarios Drs. Francisco de Avellar Figueira de Mello e Oscar Sayão

de Moraes, foi ante-hontem levar ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Comercio uma medalha commemorativa da Exposição Nacional de 1908, e fazer entrega ao Sr. Dr. Rodolpho Miranda dos premios que lhe couberam, como expositor de café e tecidos exhibidos pelas suas fazendas de café e fabrica de tecidos no Estado de S. Paulo.

Aos representantes dos expositores dos Estados e a todas as pessoas que se dirigiram á secretaria do Museu Commercial foram fornecidas todas as informações referentes ás formalidades para recebimento dos diplomas e das medalhas, sendo offerecido tambem a cada expositor um exemplar do livro do Jury de Recompensas.

Foram entregues ante-hontem premios aos seguintes expositores:

Districto Federal: Porphirio Martins & Comp., Almeida Cardoso & Comp., Companhia Cervejaria Brahma, A. Camara & Comp., José Ferreira Fontes, Corrêa de Avila, Martinho G. Souza, José Rezende Carvalho, Raul Lessa Saldanha da Gama, Fabrica Santa Margarida, Vianna A. Bernaus Paulo Hoffner, Papelaria Mendes e Manoel Teixeira da Rocha.

Rio de Janeiro: M. M. Ferreira & Comp., Adelia Marques Saldanha, Miguel M. Jardim, Governo do Estado e Comissão Estadual.

Imprensa Nacional — Gabinete do Director.—Ordem de serviço, em 5 de setembro de 1910.

Ao Sr. inspector tecnico—Em homenagem á honrosa visita do Exm. Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, a este estabelecimento, hoje, resolveo dispor do ponto, o operario Pedro Augusto Fernandes, attendendo á sua avançada idade, á

incapacidade physica para o trabalho e aos 49 annos e nove mezes de bons serviços prestados na Officina de Impressão typographica, considerando-se justificadas as suas faltas.—O Director Geral M. Themistocles de Almeida.

1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional.—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Sexto dia util.—Delegados e escrivães districtaes, commissarios de policia, escreventes e officiaes do justiça, fiscaes de vehiculos, agentes e gabinete de identificação, montepio do Exterior, pensões provisórias e praças de pret.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Exmouth*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Rajubá*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Indiana*, para Las Palmas e Gonova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Rio de Janeiro*; para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Vasari*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pernambuco*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Conig Friedrich August*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Malle*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 5 de setembro de 1910.

Horas	Barometro a 0.	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.4	21.2	17.3	93	3.4	S	10	Nevoeiro	Nevoeiro
2 a. m.....	757.7	21.9	17.1	88	2.5	SSE	»
3 a. m.....	757.0	21.3	17.3	91	3.0	SSE	»
4 a. m.....	756.0	21.3	17.3	91	1.4	S	10	Nevoeiro	»
5 a. m.....	757.0	21.3	17.3	91	1.0	ESE	»
6 a. m.....	758.0	21.3	17.5	93	1.2	N	»
7 a. m.....	757.3	21.3	16.9	89	1.6	NNE	10	Nevoeiro	»
8 a. m.....	758.3	21.2	17.6	92	2.0	NNE	»
9 a. m.....	758.0	21.7	17.0	87	2.2	NNE	10	Nevoeiro	»
10 a. m.....	758.3	22.5	17.4	86	2.6	NNE	10	Nevoeiro	»
11 a. m.....	757.9	23.3	15.7	74	2.1	NW	»
1/2 dia.....	757.7	23.2	16.8	80	8.3	SSE	10	Nevoeiro	Nevoeiro tenue geral
1 p. m.....	757.6	21.8	16.6	88	10.0	SSE	10	Nevoeiro	»
2 p. m.....	757.3	21.6	16.8	87	7.1	SSE	»
3 p. m.....	757.1	21.5	16.6	87	7.1	S	10	Nevoeiro	Nevoeiro geral
4 p. m.....	757.7	21.5	16.6	87	10.0	S	10	N. nevoeiro	»
5 p. m.....	758.0	20.1	15.8	91	7.0	SSE	»
6 p. m.....	758.2	30.1	15.8	91	5.2	SSE	Nevoeiro geral baixo
7 p. m.....	758.4	21.4	15.8	83	5.6	SSE	10	CK. KN. N
8 p. m.....	758.7	21.6	15.7	82	4.2	SSE
9 p. m.....	759.0	21.5	15.9	83	3.2	SSE
10 p. m.....	759.1	21.3	16.1	85	2.2	SSE	10	CK. KN. N	Nevoeiro baixo
11 p. m.....	759.0	24.3	16.1	85	2.3	SSE	»
1/2 noite.....	758.7	21.2	16.3	87	3.0	SSE	»
Médias....	757.93	21.52	16.64	82.9	4.1		10.0		

Temperatura: maxima 24.6 ás 11 hs. e 55 m. da m.; minima, 17.8 ás 2 hs. e 20 m. da m. Evaporação em 24 horas: 1.6. Ozona: 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 7. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação: 0.0=0. Nevoeiro tenue geral pela manhã em toda a bahia e toda a cidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	762.3	26.6	32.5	21.2	21.4	ENE	4	Meio nublado	Bom
Fortaleza									
Quixeramobim	764.0	26.5	32.2	21.1	11.9	SE	3	Quasi limpo	Bom
Natal	761.8	28.7	28.6	20.6	18.9	SE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba									
Recife	764.7	26.4	28.1	22.9	18.0	SE	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro									
Aracaju	765.0	24.5	28.2	21.5	18.1	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Salvador	765.0	25.6	26.6	21.4	19.3	NW	2	Quasi limpo	Bom
Ondina	764.3	28.8	27.5	19.1	16.0	E	1	Meio nublado	Bom
Caetité	761.9	19.6	30.2	13.8	11.2	ESE	1	Limpo	Claro
Ilhéos	765.2	27.0	27.3	18.5	23.1	ESE	1	Nublado	Incerto
Cuyabá	768.2	22.6	27.0	21.4	14.6	ENE	1	Nublado	Bom, nevoeiro
Montes Claros									
Uberaba									
Victoria	764.9	23.9	27.5	20.2	17.6	NE	1	Limpo	Bom
Franca									
Ribeirão Preto									
Barbacena	762.9	19.8	24.0	14.2	11.2	E	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora	763.6	16.8	18.9	7.2	10.5	Calma	0	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba									
Capital (Rio)	763.4	21.7	22.7	20.2	16.9	NNE	2	Nublado	Bom, nevoeiro
Campinas	763.3	19.0	27.5	14.5	12.5	WNW	3	Meio nublado	Bom
Taubaté									
Tatui									
S. Paulo									
Jaguaribe									
Santos	761.8	19.6	21.6	20.2	16.0	Calma	0	Nublado	Máo, chuva
Faxina									
Iguape									
Guarapuava	764.9	15.4	17.3	11.8	11.3	SE	4	Meio nublado	Bom
Curitiba	766.8	12.2	14.9	11.2	10.2	SSE	2	Nublado	Incerto
Paranaguá	761.3	16.5	21.0	12.6	13.2	SE	3	Nublado	Incerto, chuviscos
Biumetau	764.9	17.7	19.5	15.0	13.0	NNW	1	Nublado	Incerto
Brusque	?	17.0	22.6	13.0	12.4	SW	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis	766.4	16.4	16.6	15.1	11.6	S	2	Meio nublado	Bom
Posadas									
Corrientes	+ 766.6	18.0	23.0	8.0	8.1		3	Limpo	
Itaquy									
Santa Maria	766.7	17.0	18.2	15.0	10.8	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	766.3	13.9	24.6	13.1	7.2	W	2	Limpo	Bom
Cordoba									
Bagé	765.6	16.5	17.3	13.4	9.7	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande	765.1	14.5	22.6	10.5	9.7	ESE	1	Limpo	Claro
Mendoza	+ 764.0	14.0	23.0	6.0	3.3	SW	2	Limpo	Incerto
Rosario	+ 761.0	12.0	21.0	6.0	8.0	Calma	0	Limpo	
Montevideo	762.6	11.5	12.0	8.1	8.2	WNW	3	Quasi limpo	
Buenos-Aires	+ 763.9	12.0	28.0	5.0	6.8	Calma	0	Limpo	Incerto

OCCURRENCIAS

Em Curitiba trovejou a W e choveu 0^m/m.8 na tarde de hontem.

Em Paranaguá choveu hontem 2^m/m.6.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Juiz de Fora com 7^o.2 e em Montevideo com 8^o.

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	761.6	25.8	33.5	21.8	21.1	NE	3	Meio nublado	Bom
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....	764.9	26.4	27.3	22.0	17.0	ESE	5	Meio nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracajú.....	765.0	26.6	28.9	21.3	20.4	E	6	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	761.7	24.2	25.0	21.1	20.2	NE	1	Meio nublado	Ameaçador, nevoeiro
Ondina.....	764.1	24.0	27.4	20.0	19.0	NE	3	Quasi nublado	Sombrio
Caetité.....	760.9	21.2	30.5	14.6	11.2	SE	1	Limpo	Claro
Ilhéos.....	765.1	25.8	27.7	18.3	21.9	NNW	1	Nublado	Incerto
Cuyabá.....	767.3	23.9	26.5	21.3	5.2	SW	2	Limpo	Bom, nevoeiro
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	761.1	23.3	27.2	19.2	18.7	NE	1	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Franca.....	763.0	20.3	33.1	20.1	9.1	N	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	764.0	17.1	30.4	12.4	12.7	Calma	0	Nublado	Bom
Barbacena.....	763.4	18.8	24.9	14.0	11.5	NE	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	765.5	19.6	27.3	11.4	14.0	S	2	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....	764.6	16.2	27.5	14.3	12.1	S	2	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	763.9	21.2	24.6	17.8	16.3	N	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas.....	764.2	18.1	26.5	10.5	12.7	SF	5	Nublado	Bom
Taubaté.....	764.5	18.2	24.2	17.0	13.1	SE	1	Nublado	Bom
Tatubá.....									
S. Paulo.....	764.9	16.8	20.0	16.0	12.2	S	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Jaguaribe.....									
Santos.....	765.5	19.0	20.6	18.5	14.9	Calma	0	Nevoeiro	Máo, nevoeiro
Faxina.....									
Iguape.....									
Guarapuava.....	764.6	14.2	25.6	10.5	9.1	SE	6	Limpo	Bom
Curytiba.....	767.6	12.8	20.0	11.0	16.1	S	2	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	765.8	18.5	19.8	10.8	12.8	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Blumenau.....		13.6	21.4	10.5	10.5	NNE	3	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Brusque.....	765.2	18.8	21.4	15.2	13.0	NW	2	Nublado	Bom
Florianopolis.....	766.3	16.5	19.2	14.9	11.8	Calma	0	Limpo	Claro
Posadas.....									
Corrientes.....	+ 768.6	18.0	26.0	8.0	6.8	NE	2	Limpo	
Itaqui.....									
Santa Maria.....	768.0	17.0	20.5	16.0	11.5	E	3	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	766.7	15.9	24.8	13.6	9.0	NW	6	Quasi limpo	Claro
Cordoba.....	+ 764.5	14.0	28.0	7.0	8.0	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	768.7	15.5	19.2	13.2	7.7	V	4	Limpo	Bom
Rio Grande.....	768.7	12.0	23.2	11.5	6.5	S	5	Limpo	Claro
Mendoza.....									
Rosario.....	+ 763.8	14.0	23.0	8.0	6.8	SW	2	Limpo	
Montevideo.....	770.0	9.4	17.2	8.5	3.2	SE	5	Meio nublado	Máo
Buenos Aires.....	+ 762.8	13.0	20.0	8.0	9.9	N	2	Quasi limpo	

OCCURENCIAS

Em S. Salvador choveu durante a noite e esta madrugada.

Em Juiz de Fora nevoeiro secco intenso.

Em Santos choveu hontem 6.8^{mm}.

Em S. Paulo choveu esta manhã.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 8.5 e em Campinas com 10.5

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de setembro de 1910 :
 Em ouro.... 140:360\$176
 Em papel.... 239:000\$179 379:360\$355

Renda arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1910.... 1.843:211\$093
 Em igual periodo de 1909... 1.115:124\$511
 Diferença a maior em 1910 728:086\$582

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 6 de setembro de 1910

Interior..... 18:427\$423
 Consumo :
 Fumo..... 5:550\$500
 Bebidas..... 11:017\$601
 Phosphoros.... 36:000\$000
 Calçado..... 1:80\$000
 Perfumarias... 830\$000
 E. pharmaceuticas..... 3:640\$000
 Vinagre..... 128\$000
 Conservas..... 700\$000
 Chapéos..... 5:195\$000
 Tecidos..... 7:500\$000
 Registro..... 180\$000 72:321\$100

Extraordinaria..... 12:521\$137
 Depósito..... 320\$000
 Renda com applicação especial..... 89\$48
 101:482\$007

Renda de 1 a 5 de setembro de 1910..... 310:095\$279
 414:577\$286
 Em igual periodo de 1909... 405 509\$729

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO A GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

- 1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;
- 2ª, o mausoleu será origido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2^m50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.643;
- 3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;
- 4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0^m,1 : 1^m e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;
- 5ª, as maquette, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;
- 6ª, os concorrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3:000\$ ao da maquette que for acceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910.—J. C. de Souza Bordini, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se achá aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscrição para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 4º, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscrição, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passar á recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispõem o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

- As provas do concurso serão:
- 1ª, prova pratica;
 - 2ª, prova escripta;
 - 3ª, prova oral.
- A prova pratica versará sobre:
- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
 - b) desenho topographico;
 - c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
 - d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.
- O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.
- A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre a materia da cadeira.
- A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.
- Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.
- Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910.—Diogo Chalréo, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio do viagem.

De accôrdo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscrição estará aberta até o dia 8 de setembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

- 1ª, execução de uma composição decorativa, com uncto e detalhes, em escala determinada, no prazo de oito horas;
- 2ª, esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de seis horas;
- 3ª, desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço, que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamento e memoria descriptiva, durante 63 dias com cinco horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da primeira prova serão os seguintes:

- 1º, projecto de uma fonte para uma praça publica;
- 2º, porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes;
- 3º, decoração em alto relevo e pintura de uma cúpula central de palacio de justiça;
- 4º, ornamentação para um tumulo;
- 5º, pavilhão do café-concerto para um parque publico;
- 6º, pavilhão escolar para os dous sexos, separados.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da segunda prova serão os seguintes:

- 1º, uma Escola Normal para a Capital da Republica;
- 2º, um quartel modelo para a arma de cavallaria do Exercito;
- 3º, grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida;
- 4º, hospital moderno, com pavilhões de isolamento;
- 5º, garo de caminho de ferro;
- 6º, tribunal do jury;
- 7º, grande armazem de luxo para commercio de molas e mercadorias correlatas.

A terceira prova não será mais do que o desenvolvimento do ponto sorteado o projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto, serão formuladas, pela comissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1910.—O secretario, Diogo Chalréo.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, tendo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Francisco Cardoso de Paiva, multado em 200\$ por não ter communicado por escripto,

n. 17.729, para fazer melhoramentos no predio n. 176 da rua Barão do S. Felix, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

José Pinheiro Guimarães, multado em 400\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 21.611, para fazer melhoramentos no predio n. 26, antigo da travessa das Partilhas, infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento;

Pedro Ribeiro, multado em 125\$ por não ter cumprido o termo de intimação n. 15.114, para fazer melhoramentos no predio n. 71 da rua da Providencia, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Antonio Pinto Rezende, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, a delegacia, que ficara deshabitada a casa n. 258 da rua Getulio, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

José Torres, multado em 50\$, por não ter comunicado, por escripto, a delegacia, que ficara deshabitada a casa n. 316 da rua Manoel Victorino, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 6 de setembro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

—

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido do relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo a commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.)

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de Policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer faculdade de Medicina da Republica, folha corrida, attestado de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo, e quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Distrito Federal, 3 de setembro de 1910. — O secretario, *Damaso da Proença Gomes*.

—

Força Policial do Distrito Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante, chama-se concorrência para serem vendidos uma pia de pedra, 487 capas de oleado e 1.975 guarda-feixos de couro para carabina «Mausers», que se acham recolhidos ao deposito desta repartição.

Augusto Martins da Silva Paranhos, major assistente, interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 27.656 e 28.112, do valor nominal de 1:000\$000, emittidos em 1843 e do juro de 5 %, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 31 de agosto de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, juro 5 %, papel, e ns. 173.166 a 173.173, uniformizados, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizados, juro 5 % papel, ns. 176.554 a 176.558 e do valor nominal de 200\$, ns. 2.357 a 2.359, do mesmo ty. o, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizados, juros 5 % papel, ns. 173.270 a 173.274, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, uniformizados, juro 5 % papel, valores nominaes de 1:000\$, n. 501.352, e de 200\$, n. 8.317, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO

De ordem da commissão julgadora faço publico para conhecimento dos interessados, que serão observadas para o concurso as seguintes bases para o respectivo julgamento:

- a) A habilitação no concurso comprehende a habilitação em todas as provas;
- b) O concorrente inhabilitado em uma será dispensado de prestar as outras;
- c) As provas dispensadas aos concorrentes terão as notas mencionadas nos attestados aceitos; quando estes não mencionem a

delegacia, que o predio n. 33 da rua da Igrejinha ficara deshabitado, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 4ª delegacia de saude:

Thereza E. D. Xavier, multada em 125\$ por não ter cumprido o termo de intimação nota ou o grão da aprovação, será esta considerada a simples;

d) O concorrente, dispensado de provas, por ter prestado em outros concursos e exames, poderá optar por novas provas, mas, neste caso deverá submitter-se a todas do actual concurso, e fará declaração previa nesta repartição;

e) Todos os concorrentes são obrigados aos exames de calligraphia e redacção;

f) A chamada para as provas escriptas será feita de todos os candidatos inscriptos, e para prova oral por turmas a juizo da commissão.

Sala da Commissão, 6 de setembro de 1910. —Oscar Rodrigues da Silva Chaves, 2º escripturario, auxiliar da commissão.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ULTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secção, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 ás 2 horas da tarde, se recebem propostas para fornecimento de carvão de pedra, durante os meses de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartição, em virtude de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abertas as propostas, declarar qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma, annullando-se a concorrência caso os preços offercidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910. —O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 6, 8 e 10 de setembro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 14

Lote n. 1

PW: 14 caixas sem numero, contendo 124 garrafas de whisky, pesando bruto duzentos e dezoito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Bellauna*, descarregadas em 21 de julho de 1897, e consignação ignorada.

Lote n. 2

J. F. Pinho e Filho: Uma caixa sem numero contendo quaranta vidros de solução medicinal, pesando liquido dous kilos e quinhentas grammas.

Duzentos e quarenta vidros contendo elixir medicinal, pesando liquido dous kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 22 de janeiro de 1900 e consignada a J. F. Pinho Junior.

Lote n. 3

A. M. L.: Tres amarrados sem numero, contendo sessenta e nove garrafinhas de wiski; aguardente etc. (amostras) pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas.

Vinte garrafinhas de licor de qualquer qualidade (amostras) pesando bruto quatro kilos, vindos de Nova York, no vapor *Buffon*, descarregados em 29 de janeiro de 1901 e consignados a A. Merden Lenke.

Lote n. 4

A. M. L.: Tres caixas sem numero, contendo trinta e uma garrafas de vermouthe, pesando bruto quarenta e tres kilos.

Idem: Uma caixa contendo oito garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando bruto treze kilos.

Idem: Uma caixa contendo deztoit garrafas de bitter, pesando bruto onzo kilos, vindas de Nova York no vapor *Buffon*, descarregadas em 29 de janeiro de 1901 e consignadas a A. Merden Lenke.

Lote n. 5

Lozangulo, J. F. N.: Quatro caixas ns. 1 a 4, contendo trinta e oito garrafas de wisky, pesando bruto sessenta e dous kilos, vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de dezembro de 1901 e consignadas a J. F. Focolio.

Lote n. 6

M. Glodon AR: Duas caixas s/n, contendo xarope medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 10 kilos, vindas de Bremen no vapor *Vittenberg*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1902, e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 7

Araujo Freitas: Uma caixa n. 815, contendo livros impressos e brochados, pesando bruto 70 kilos.

Estampas para cartazes annuncios, pesando bruto 6 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregada em 27 de junho de 1902 e consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 8

Gustavo Gudgeon: Um barril vazio s/n, armado inteiro, vindo de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 22 de abril de 1903 e consignado a Gustavo Gudgeon.

Lote n. 9

AL: Trinta saccos s/n, contendo pó vegetal, pesando bruto mil oitocentos e sessenta kilos, vindos de Genova no vapor *Aquitiane*, descarregados em 28 de março de 1905, e consignados a A Lopes.

Lote n. 10

Lozango PI: Um barril n. 951, vasio, inteiro e armado, vindo de Liverpool no vapor *Camocin*, descarregado em 18 de julho de 1905 e consignado a Companhia Progresso Industrial do Brazil.

Lote n. 11

FL: Uma caixa n. 2, contendo oleo purificado para machina de costura, pesando bruto com as latas 38 kilos, vinda de Genova no vapor *Citta Genova*, descarregada em 11 de setembro de 1905 e consignada a Rombarer & Comp.

Lote n. 12

TWN: Vinte e quatro caixas sem numero, contendo cento e noventa e cinco garrafas e noventa e oito meias garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto cento e noventa e nove kilos, vindas de Bremen no vapor *Grefeld*, descarregados em 22 de setembro de 1905 e consignados a Fernando Dupreyart.

Lote n. 13

Quadrilongo MC—C: Uma caixa n. 196/2, contendo cento e oitenta e nove duzias de canivetes para aparar pennas com cabo de osso.

Idem: Uma caixa n. 345, contendo noventa duzias de tezuoras para costura e semelhantes, até 16 centímetros de comprimento.

Idem: Uma caixa n. 239, contendo quarenta e cinco duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Idem: Uma caixa n. 1981, contendo noventa duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 29 centímetros de comprimento no pé, vindas de Bremen no vapor *Grefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 14

MCC: Quatro caixas ns 17.902/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto duzentos e trinta kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto cento e doze kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.907, 17.909/10, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto cento e cincoenta e cinco kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto setenta e tres kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.912, 17.914/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto noventa e sete kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto quarenta e oito kilos, vindas de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 1 de dezembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 15

M. F.: Uma barrica n. 9.539, contendo vinagre commum ou de cosinha, pesando liquido cento e trinta kilos, vindo de Liverpool no vapor *Culderon*, descarregada em 12 de dezembro de 1905, consignada a Max Ferrez.

Lote n. 16

A. M. C.: Um barril sem numero, abatido ou desmontado pesando 14 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 17

Angelino: Um dito idem sem numero, pesando 12 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 18

M. M. C.—ARC: Uma caixa n. 1.901, contendo estampas não classificadas, pesando bruto dezenove kilos, vinda de Bremen no vapor *Erlang'n*, descarregada em 14 de fevereiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 19

A.M.C: Um barril sem numero, abatido ou desmanchado, pesando liquido oito kilos, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 17 de fevereiro de 1906 e consignada a Branche Monteiro & Comp.

Lote n. 20

Camillo Mourão: Dous barris sem numero, desmontados ou abatidos, pesando vinte e nove kilos, vindos de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregados em 17 de fevereiro de 1906 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 21

Triangulo J: Oito barris ns. 2.681/88, contendo stearina em massa.

Idem: Dois ditos sem numero, com a mesma mercadoria, pesando todos liquido dois mil kilos, vindos de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1906 e consignadas á ordem.

Lote n. 22

Lozangulo CB 100: Uma caixa n. 1.072, contendo ladrilhos lisos de cimento romano, medindo tres metros, vinda de Bremen no vapor *Erlang'n*, descarregada em 2 de março de 1906 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 23

MC: 1 barril abatido ou desmontado sem numero.

Angelino: 1 dito sem numero.

Fernandes Moura: 1 dito idem sem numero.

Figueiredo Antunes: 1 dito idem sem numero, ao todo quatro barris, pesando liquido trinta e dous kilos, vindos o primeiro de Manchester, no vapor *Thespis*, e os outros vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 21 de março de 1906, vindo o 1º consignado a Abranches Monteiro & Comp., e os outros consignados o 1º a Anelino Simões & Comp., 2º Fernandes Mourão; 3º Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 24

MRPS: 1 barril abatido ou desmontado, pesando liquido vinte cinco kilos, vindo do Havre no vapor *Malou*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado á Manoel Roiz Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 25

VH: n. 10, 1 caixa contendo sauvue de boi secco pesando liquido quarenta e oito kilos, vinda de Londres no vapor *Horace*, descarregada em 14 de abril de 1906, consignada á Astz V. Hubert.

Lote n. 26

AMS: n. 8.498, 1 caixa contendo feltro de lã não especificada liso seis peças perfeitas, pesando liquido setenta e dous kilos.

Seis peças avariadas de feltro de lã não especificada liso, pesando liquido sessenta kilos, para os quaes damos o abatimento de 50 % nos respectivos direitos, vinda de Bordeos no vapor *Amazon*, descarregada em 15 de maio de 1906; consignada a Alberto Marques de Souza.

Lote n. 27

Sem marca: Dous amarrados sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto trinta kilos, vindo de Santos no vapor *Terenc*, descarregados em 16 de julho de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 28

HM: Quatro caixas ns. 13.092, 13.095, 13.098 e 13.089, contendo 170 garrafas de aguas minerais naturais ou artificiais, pesando bruto cento e cincoenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 7 e 8 de fevereiro de 1907 e consignada á Henrique Hasslodvir.

Lote n. 29

Lozangulo SRJR: Uma caixa n. 95, contendo bicarbonato de sodio, pesando liquido cento e cincoenta kilos.

Idem: n. 95, quaesquer obras de papelão não classificadas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de fevereiro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 30

Lozangulo—SC — Contramarca IR: Uma caixa n. 90, contendo 24 e-tinctores portatis para incendio, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 31

NCC: 10 caixas sem numero, contendo 91 garrafas de rhum da Jamaica, pesando bruto cento e cinco kilos, vindas de Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

Lote n. 32

Castellões: 51 caixas sem numero, contendo 546 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 698 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 12 de março de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

Lote n. 33

Triangulo—BB: 1 caixa n. 2.663, contendo botões de madreperola, com furos, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 1 de maio de 1907 e consignada á Braz Brando.

Lote n. 34

FMC—191: 1 engradado n. 3.027, contendo (vidros de chaminé) obras de vidro n. 1, pesando liquido sessenta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 2 de maio de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 35

JACS: Um barril, sem numero, inteiro e vasio.

PGC: Dous ditos, ditos, sem numero.

Camillo Mourão: Um dito, dito, sem numero, ao todo, quatro barris.

LMA: Um barril, sem numero, abatido ou desmontado.

PGC: Um dito, dito sem numero, ao todo, dous barris, pesando liquido 27 kilos, diversas procedencias, vapores, descarga e consignação.

Lote n. 36

VJC: Uma caixa n. 17.220/1, contendo lã, em fio frouxo, para bordar, pesando bruto 75 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de maio de 1907, e consignada á Janowitz Veit & Comp.

Lote n. 37

VJR: Tres caixas ns. 1/3, contendo 10.500 maços de fumo em cigarros, pesando bruto

200 kilos, vindas de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregadas em 18 de maio de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 38

A.OC: Sete caixas ns. 4.967/73, contendo fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha, pesando bruto trezentos e oito kilos.

Obras de cobre não classificadas, pesando bruto vinte e um kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregadas em 8 de junho de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 39

A. R. A: Um barril inteiro sem numero, vazio, armado, vindo de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregado em 8 de junho de 1907 e consignado a Manoel Pinto de Lima.

Lote n. 40

Sem marca: Uma caixa n. 9.030, contendo fio de cobre coberto de borracha e algodão para installações electricas, pesando um kilo, no valor de seis mil réis, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada á Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 41

Triangulo 2.791: Dous fardos ns. 1.191/92, contendo papel colorido, para encadernação e outros usos, pesando liquido trescentos kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregados em 7 de junho de 1907 e consignados a Hugo Hyellman.

Lote n. 42

VM: Uma caixa n. 32, contendo (Thorium nitricum purum) producto chimico não classificado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada a Carl Noellner.

Lote n. 43

AMC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Fernando Mendes: Um dito sem numero, ao todo dous barris, pesando liquido 21 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 18 de junho de 1907 e consignados a Abranches Monteiro & Comp. e Fernandes Mourão.

Lote n. 44

ET: Uma caixa n. 1.001, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto setenta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 12 de junho de 1907 e consignada a Eduardo Trindadeo

Lote n. 45

GM: Uma caixa n. 178.493, contendo 400 duzias de vécs incandescentes não preparados, pesando bruto 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 13 de junho de 1907 e consignada a Janawitzer Virte & Comp.

Lote n. 46

MBC: Dez caixas ns. 17.362/17, contendo quatrocentas garrafas de agua mineral gázosa, natural ou artificial, pesando bruto trescentos e oito kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregadas em 18 de junho de 1907 e consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 47

RCB: Uma caixa n. 4.883, contendo cartão branco, cortado para bilhetes de visita, pesando bruto setenta e tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 11 de junho de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 48

Triangulo BB: Uma caixa n. 405, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e trinta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 15 de outubro de 1907 e consignada a Braz Brando.

Lote n. 49

CRC: Dous barris, vasio, armados, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 6 de novembro de 1907 e consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 50

FCC: Dezesseis caixas ns. 785/92, 793/800, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto dous mil setecentos e trinta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 17 de outubro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 51

N: Cento e oitenta e uma caixas sem numeros, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto sete mil duzentos e vinte e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1907 e consignadas a Manoel da Nobrega & Comp.

Lote n. 52

Losango III — 805: 1 caixa n. 5, contendo uma machina para officina, pesando sessenta e nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 19 de outubro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 53

RGMB: 6 caixas ns. 4.072/77, contendo bocetas de papelão, pequenas, para botica e semelhantes, pesando bruto quatrocentos e setenta e oito kilos.

Item: 1 caixa n. 4.078, contendo bocetas de madeira, pequenas, para botica, pesando bruto treze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 18 de outubro de 1907 e consignada a Rebello Granjo.

Lote n. 54

PJC: Cinco caixas ns. 200/04, contendo sabão sem perfume (liquido) de qualquer qualidade, pesando bruto trinta e dous (32) kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennison*, descarregadas em 30 de outubro de 1907 e consignadas a Paul J. Christoph.

Lote n. 55

AZ: Dezesseis barricas ns. 1.080/87 e 1.088/95, contendo frascos de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido dous mil e quatrocentos kilos, vindas de Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 22 de novembro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 56

AOT: Uma caixa n. 3, contendo perfumarias (780 sabonetes), pesando bruto setenta kilos.

Uma caixa n. 4, contendo perfumarias (sabonetes, pós de arroz, extractos em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e noventa objectos), pesando bruto quarenta e quatro kilos.

Idem: Dous caixas ns. 5/6, contendo perfumarias (750 sabonetes), pesando bruto cento vinte e seis kilos.

AOT: Dous caixas ns. 7/8, contendo perfumarias (sabonetes em massa ou pó), pesando bruto 104 kilos, vindas de Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 26 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

Lote n. 57

CTC: Seis caixas ns. 1/8, contendo 92 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 72 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907, e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 58

MAR: Quatro caixas ns. 7/10, contendo 78 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 61 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907 e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 59

JMC: Uma caixa n. 20, contendo dois sofás de madeira ordinaria com obras de talha pequena por estufar.

Duas cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, do braços, por estufar.

16 cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, sem braços, por estufar.

Seis bancos pequenos, de qualquer qualidade para pés.

Seis bancos pequenos por estufar (abatimento 30 %). Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 28 kilos. Filó de ponto de crochet e semelhantes pesando liquido 30 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

Lote n. 60

J. M. C.: uma caixa n. 21, contendo vinte e quatro cadeiras de madeira fina com assento de palhinha, sem braços, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

Lote n. 61

P.F.: uma caixa n. 1, contendo perfumarias (mil trezentos e vinte sabonetes), pesando bruto cento e quinze kilos.

Idem: uma caixa n. 2, contendo perfumarias (sabonetes, pó de arroz, extracto em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e quarenta e oito objectos), pesando bruto 69 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 25 de novembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 62

J.P.D.S.: Uma caixa n. 31, contendo o seguinte:

Roupa feita de algodão (tecido de renda e filo), enfeitada ou bordada, pesando liquido vinte e um kilos e quinhentas e sessenta grammas.

Roupa feita enfeitada de tecidos de seda não especificados, pesando liquido um kilo e oitocentas grammas.

Roupa s feitas de tecido de lã bordada ou enfeitada, pesando liquido um kilo trezentas e cincoenta grammas.

Roupa s feitas de tecido de linho bordado ou enfeitado, pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 2 de dezembro de 1907 e consignada a J. P. Domingos da Silva.

Lote n. 63

J.M.M.: Uma caixa n. 44, contendo cento e vinte chapéus de feltro de lã, simples, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada a A. Rexones.

Lote n. 64

LRJ: n. 102, 1 caixa contendo obras impressos de mais de uma cor pesando setenta e dois kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada á Cor. Sarilleuse & Comp.

Lote n. 65

VM: n. 2.485, 1 caixa contendo bocetas de papelão grandes para chapéus e semelhantes pesando liquido vinte e dois kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 28 de novembro de 1907, e consignada a Carl. Noelher.

Lote n. 66

MC: n. 156, 1 caixa contendo 43 peça, de casimira de lã pura ou com mescla, medindo 176 metros de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrado pesando liquido sessenta e tres kilos.

Duas peças de setineta lisa de algodão tinta de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 23 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, e consignada a Monteiro & Comp.

Lote n. 67

HW: Treze caixas ns. 1.054/66, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando liquido duzentos kilos, vindas de Londres no vapor *Bellinich*, descarregadas em 21 de janeiro de 1908 e consignação ignorada (removida para o armazem de consumo em 24 de maio de 1909.)

Lote n. 68

Dr. Justo Chermont: Seis caixas numeras 1/2/4/7/, contendo carne em conservas, pesando bruto cento e vinte e quatro kilos.

Banha de porco d-retida ou preparada pesando bruto trinta e quatro kilos, vindas do Rio da Prata, no vapor *Atos*, descarregadas em 5 de dezembro de 1907, e consignadas ao Dr. Justo Chermont.

Lote n. 69

AV: Uma caixa n. 38, contendo 45 cortes com 135 metros de ca-emira de lã pura ou com mescla de algodão de menos de 450 por metro quadrado, pesando liquido 46 kilos.

Dez cortes com 30 metros de casimeta, proprio para roupa de homem, pesando liquido dez kilos.

Oito cortes medindo 40 metros de comprimento de cassa de lã e tecidos semelhantes, não classificadas pesando liquido tres kilos novecentas e cincoenta grammas, vindas de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregadas em 12 de dezembro de 1907 e consignada a ordem.

Lote n. 70

CRC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Camillo Mourão: Dous ditos, sem numero.

MSC: Dous ditos, sem numero.

ZRC: Um dito sem numero, ao todo seis barris, pesando liquido 67 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregadas em 19 de dezembro de 1907 e consignação á diversos.

Lote n. 71

MAC: Um barril sem numero, vasio e armado, vindo de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a M. Azevedo & Comp.

Lote n. 72

RANC—995: N. 481: Uma barrica contendo peças de louça n. 3, pesando liquido duzentos e sessenta kilos.

Idem: N. 482: Uma barrica contendo peças de louças n. 2 pesando liquido 320 kilos vindas de Bremen no vapor *Wursburg* descarregada em 12 de dezembro de 1907, e consignadas a Be.lingrate e Meyer.

Lote n. 73

B. B. C. N. 516. Uma caixa contendo renda de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto cincoenta e sete kilos.

Renda de filó de algodão bordado pesando ezezeis kilos vinda de Liverpool no vapor *Oleg*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, e consignada a Braz Brando & Comp.

Lote n. 74

Triangulo BB: N. 409. Uma caixa contendo pentes do chifres pesando bruto 27 kilos.

Pentes de celluloido pesando bruto dezoito kilos vinda de Liverpool no vapor *Ortega* descarregada em 23 de dezembro de 1907 e consignada a Braz Brando & Comp.

Lote n. 75

M. Laugk Lanb Machado, sem numero: Um pacote contendo estampas para cartazes-annuncios pesando bruto 4 kil s vinda do Buenos-Ayres no vapor *Thames* descarregado em 23 de dezembro de 1907 e consignada a M. Laugk Machado.

Lote n. 76

E. A. sem numero. Uma caixa contendo oito garrafas de vermouthe pesando bruto 13 kilos e oitocentas grammas, vinda do Fiume no vapor *Melpomene* descarregada em 28 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 77

M. J. C.: Um barril sem numero, vazia, armado, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 2 de abril de 1908; consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 78

A.: Sete caixas ns. 5.490/96, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto quatrocentos e cincoenta e nove (459) kilos.

Obras de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e tres (23) kilos, vindas de Hamburgo no *Rhaetia*, descarregadas em 15 de abril de 1908; consignadas á ordem.

Lote n. 79

E. N. C.: Uma caixa n. 1.912, contendo estampas não classificadas, pesando bruto cincoenta e sete (57) kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 2 de abril de 1908; consignada a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 80

G. S.: Duas caixas ns. 5.325/6, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e vinte e seis (1-6) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 22 de abril de 1908; consignadas á ordem.

Lote n. 81

JSF: Uma barrica n. 51, contendo obras não classificadas, para cima de mesa, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido real trinta e quatro kilos; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido real oito kilos; obras não classificadas para outros usos, como assucenas para cortiças, etc., etc., de vidros n. 1, de cor, pesando liquido dezozeve kilos; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 23 de abril de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 82

JRM: Tres caixas ns. 1/3, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e cincoenta e oito kilos, vindas do Hamburgo na vapor *Rhaetia*, descarregadas em 7 e 20 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 83

40—J—contra marca L: Uma caixa n. 2.065, contendo setenta e nove duzias de collarinhos de algodão bordados, vinda do

Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 13 de abril de 1908 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 84

J.J.M: 1 caixa n. 384, contendo nove peças de casemira de lã pura, ou com mescla de algodão medindo 93,60 de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 36 kilos.

Cinco peças de setineta de algodão tinto, medindo de comprimento 181^m,62 de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 26 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 28 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 85

KF: 1 pacote n. 333, contendo (catalogos), livros impressos, pesando bruto 20 kilos.

Idem: idem, fumos em cigarros pesando bruto 600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 379, contendo 11 relógios para cima de mesa, não especificados. 15 ventarolas (amostras) de papel, com cabo de madeira.

Brainquedos não especificados, pesando sete kilos.

Amostras, pesando 20 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 23 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 86

WMP: Uma caixa n. 10.051, contendo estampas não especificadas, pesando bruto dezoito kilos.

Amostras pesando trinta kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 23 de abril de 1908, e consignada á ordem.

Lote n. 87

NS: Um barril n. 1, vasio, armado, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 4 de junho de 1908 e consignado a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 88

OSC: Um amarrado sem numero, contendo (doze pás) forramentas grossas, pesando liquido trinta kilos, vindo de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregado em 8 de junho de 1908 e consignado a Ottoni Silva & Comp.

Lote n. 89

Sem marca: Um barril sem numero, desmontado ou abatido, pesando liquido cinco kilos, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 12 de junho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 90

GAC: Uma caixa sem numero, contendo, duas garrifas de vinho, não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto dous kilos e 60 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 27 do julho de 1908 e consignada a G. Affonso & Comp.

Lote n. 91

AARF: Uma caixa n. 24.606, contendo um velocipede para criança, pesando liquido nove kilos (brinquedos não especificados) vindos de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de junho de 1908 e consignada a Macedo du Bois.

Lote n. 92

CC: Duas caixas ns. 19 e 20, contendo caixinhas de papelão para perfumarias, pesando bruto 270 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de junho de 1908 e consignadas a E. Hanriot.

Lote n. 93

GS: 1 caixa n. 2, contendo seis peças de tecido de algodão branco lavrado, medindo 545 metros de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido setenta e um kilos.

Obras não classifica las de osso, pesando bruto 1 kilo e oitocentas grammas.

Idem, idem, de cobre, pesando bruto dous kilos.

Seis vassouras de palha com ou sem cabo. Peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido dez kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a Gustavo Stampa & Comp.

Lote n. 94

GS: 1 engradado n. 1, contendo duas caixas com jarras e vasos para flores de cima de mesa de louça, n. 3, pesando liquido 47 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de junho de 1908, consignado a Gustavo Stampa & Comp.

Lote n. 95

JC (em losango): 1 caixa n. 4, contendo (amostras) carne em conservas, pesando bruto com as latas sete kilos e novecentas grammas.

Catalogos pesando bruto oito kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 96

Maichent: 1 caixa sem numero, contendo onze garrafas de cognac, pesando bruto 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada a Maichent.

Lote n. 97

Nobrega Santos: Um barril sem numero abatido ou desmontado.

Prista & Comp.: Um dito n.4, dito ao todo dous barris, pesando liquido trinta kilos, vindas de Bremen, no vapor *Bonn* e descarregado em 9 e 13 de julho de 1908 e consignados á Nobrega Santos & Comp. e Prista & Comp.

Lote n. 98

M. P. S.: Um barril sem numero, vasio e armado, vindo de Londres no vapor *Potomac* e descarregado em 25 de agosto de 1908 e consignado a Pereira da Costa & Comp.

Lote n. 99

E.M.C.: Duas barricas ns. 185 e 189, com cascos avariadas, contendo louça n. 1, pesando liquido legal 335 kilos.

Idem: Tres barricas ns. 186/88, (casco mal concertado) contendo louça n. 1, pesando bruto mil e setenta e sete kilos (1.077) e liquido legal setecentos e um kilo (701) sendo de procedencia, vapor, descarga e consignação ignorados.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arromatante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 do agosto de 1910. — Pelo inspector, M. Antonino do Carvalho Aranha

Alfandega do Rio de Janeiro

DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS

Pela Primeira Secção desta alfandega, é convidado o Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, a comparecer nesta repartição, afim de liquidar os termos de responsabilidade ns. 35, 37 a 39, 42 a 44, 46 a 64, 67 a 75, 77 a 88 e 92 a 93, referentes a volumes salidos para a Exposição Internacional de Hygiene, de 1909, sob pena de incorrer nas disposições das leis vigentes.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1910. — O chefe, Miguel Fernandes Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital é intimado o condutor da mercadoria apprehendida a bordo do vapor inglez *Araguaya* no dia 8 do mez proximo findo, pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros e constante de 11 chapéus de palha, panamá, a apresentar, no prazo de 15 dias, a sua defeza, de accôrdo com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e despacho do Sr. inspector de 2 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 do setembro de 1910. — O chefe da 3ª secção, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital é intimado o condutor da mercadoria apprehendida no portão de sahida do Caes do Porto, em 5 de agosto proximo findo, pelo guarda José Gonçalves Pereira, e constante de 86 pares de meias, para creança, a apresentar sua defeza, no prazo de 15 dias, conforme as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e despacho do Sr. Inspector de 2 do mez corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — O chefe da 3ª secção, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital é intimado Eliziario Brandão, passageiro do vapor inglez *Araguaya*, entrado de Southampton e escalas em 8 do mez proximo findo, em cujo poder foram encontradas e apprehendidas, pelo Sr. ajudante de guarda-mór Carlos de B. Bayma Belchior, 55 bolsas de prata, a apresentar a sua defeza, no prazo de 15 dias, de conformidade com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e despacho do Sr. inspector de 2 do corrente mez,

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital é intimado o condutor de mercadorias apprehendidas a bordo do vapor inglez *Araguaya*, no dia 8 do mez proximo findo, pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros e constante de 10 duzias de gravatas, a apresentar a sua defeza, no prazo de 15 dias, de conformidade com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e despacho do Sr. inspector de 2 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 do setembro de 1910. — Pelo inspector, o chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas
Commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUCÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execucao das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, do que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrucção e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empreza que organizar, á execucao dos trabalhos de dessecamento e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrucção e limpeza dos rios e canaes. O montante de troches navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros. (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), de altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazel-o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição do ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximoamente natural, segundo o gráo de cohesão das serras banhadas e a inclinação característica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona dessecada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abaloamento de embarcações em transitio, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lozar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros aparelhos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approxinadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m × 3 ^m × 2 ^m
2.º Rio Sarapuhy.....	2.00 ^m × 30 ^m × 2 ^m
3.º Rio Iguaçu.....	2.500 ^m × 40 ^m × 2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.00 ^m × 40 ^m × 2 ^m
5.º Rio Suruhy.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
8.º { Rio Macacú.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
{ Rio Guarahy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
{ Rio Guapy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal. Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras o leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quaranta ou cincuenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincuenta metros cubicos (100 a 250^m3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approxinadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m 0
Largura.....	7 ^m 50
Pontal.....	1 ^m 20
Calado em serviço.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e ombonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centímetros (0,8j) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approxinadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares...	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 30
Calado em serviço.....	0, 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approvado, terá liberdade no emprego do apparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dois arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e de dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma commissão embarca a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella de preços de unidade das obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, de metro cubico;

3.º Dragagem de antigas canaes existentes, por metro cubico;

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeirão de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que for recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accoitos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução a meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a modição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em aplices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até attinir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transgressão do contracto;

3º, infracção do art. 41;

4º, fallencia do contractante; e

5º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquillo, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão, tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a fórmula estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunaes brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) que revertirá para os c.f.res da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a emprego profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, por ventura, precisarem.

Art. 52. A preferéncia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canais de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h55^m a montante da barra, onde começa o antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h90^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegado por canoas em uma extensão de 5^h800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rio Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h600^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h50^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9^h500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h900^m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h500^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruby, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h200^m e dahi em diante tem um percurso de 1^h38^m desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruby está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h920^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macaé, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macaé, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macaé, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de seto kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa do banco Massiambú, na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que se acha apagada a luz da boia illuminativa do banco Massiambú, na bahia do Florianopolis.

Novo aviso indicará seu restabelecimento. Directoria de Pharóos, 6 de setembro de 1910.—No impedimento do director, capitão de fragata *Verissimo Josi da Costa*, chefe da 1ª secção.

Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos aos lugares de alumnos pensionistas do Hospital Central de Marinha terá logar sexta-feira, 9 do corrente, ao meio dia nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de setembro de 1910.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto. (.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

Campo de S. Christovão

BOTINAS BRANCAS

De ordem do Sr. coronel, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de 10 pares de botinas brancas, até ás 2 horas do dia 10 do corrente mez.

Departamento da administração, 6 de setembro de 1910.—O agente de compras *Carlos Braga*. (.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Ismael da Rocha, chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que de accôrdo com as instrucções de 19 de março do corrente anno, nomeou, o mesmo Sr. coronel, para constituir as comissões julgadoras dos concursos de admissão de medicos e pharmaceuticos no Corpo de Saude do Exercito, os seguintes officiaes: Coronel graduado Dr. Marcolino de Souza, tenente-coronel Dr. Candido Mariano Damazio, major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt e os capitães Drs. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Manoel Petrarcha de Mesquita, para o concurso de medicos; Coronel pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila, capitães-medicos Drs. Armando de Calazans e Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 1º tenente pharmaceutico. Demosthenes Americo da Silva e 2º tenente pharmaceutico Alvaro do Rego Barros Pessoa, para o concurso de pharmaceuticos.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 5 de setembro de 1910.—Dr. *Pedro Gouvêa*, tenente-coronel, chefe interino da 1ª secção. (.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª região militar

(Antigo Arsenal de Guerra)

LOÇA E FERRAGENS

Nesta intendencia distribuem-se memorandos para aquisição dos artigos acima até o dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.—O 1º tenente, *Manoel Valladao*. (.

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 43/64	17 33/64
» Paris.....	\$540	\$551
» Hamburgo.....	\$665	\$679
» Italia.....	—	\$554
» Portugal.....	—	\$100
» Nova York.....	—	2\$827
Libra esterlina, em moeda	—	13\$750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$543

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:005\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:006\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	275\$000
Ditas idem, idem, 1904, nom....	273\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	195\$500
Ditas idem idem, 1906, nom....	195\$500
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	902\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$500
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	197\$000
Banco do Brazil.....	210\$000
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	29\$000
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	38\$000
Comp. Docas da Bahia.....	39\$000
Comp. Terras e Colonização....	11\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	41\$500
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineira.....	80\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	290\$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....	52\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	201\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	204\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	207\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	207\$000
Debs. da Comp. T. Corcovado..	207\$000

Venda a prazo

500 Comp. Loterias Nacionaes do Brazil v/c 30 dias.....	42\$500
---	---------

Venda por alvará

500 Comp. Terras e Colonização, nom..... 11\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.—A. *Simonsen*, syndico.

Junta de Corretores

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 14 do corrente mez, 25 acções da Companhia Manufactureira de Calçado, em liquidação; 42 ditas da Empreza de Obras Publicas no Brazil, do antigo capital de 60.000:000\$; 16 ditas da Companhia de Seguros Providente e 25 ditas da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, do antigo capital de 50.000:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 6 de setembro de 1910.—A. *Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Regulamento do Gymnasio Barão do Rio Branco

Ribeirão Preto

DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 1.º O Gymnasio Barão do Rio Branco tem por fim proporcionar a cultura intellectual necessaria para a matricula nos cursos de ensino superior e para a obtenção do gráo de bacharel em ciencias e letras.

Art. 2.º O Gymnasio Barão do Rio Branco mantém, para ambos os sexos, um Internato o um Externato, e annexos a estes institutos um lyceu de artes e officios, um curso preliminar e um de preparatorios, para a matricula nas escolas que não exigem o curso gymnasial completo.

Paragrapho unico. Todos estes institutos ficam sujeitos á mesma administração e se regerão pelo codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, e por este regulamento.

Art. 3.º Os predios de residencia dos alumnos e alumnas são independentes, assim como os rofeitorios e logares para o recreio, sendo mixtas as aulas, onde, porém, ha logares especiaes para as alumnas, que serão vigiadas e dirigidas por inspectoras habilitadas.

CAPITULO II

Do curso

Art. 4.º O curso do Gymnasio Rio Branco comprehenderá as seguintes disciplinas:

- Desenho.
- Portuguez.
- Litteratura.
- Francez.
- Inglez.
- Allemaõ.
- Latim.
- Grego.
- Mathematica elementar.
- Elementos de mecanica e astronomia.
- Physica e chímica.
- Historia natural.
- Geographia, especialmente a do Brazil.
- Historia, especialmente a do Brazil.
- Logica, gymnastica e exercicios militares.

Art. 5.º As referidas disciplinas, com o respectivo numero de horas de aulas por se-

mana, serão distribuidas por seis annos de estudos, da maneira seguinte:

1º anno:			
Arithmetica.....	4	Inglez.....	2
Geographia.....	3	Allemao.....	3
Portuguez.....	3	Latim.....	3
Francez.....	4	Grego.....	3
Desenho.....	3	Historia.....	3
	17		23
2º anno:		5º anno:	
Algebra.....	3	Mecanica e astr..	3
Arithmetica.....	3	Inglez.....	1
Geographia.....	3	Allemao.....	3
Portuguez.....	3	Latim.....	3
Francez.....	3	Grego.....	3
Desenho.....	3	Historia.....	3
Inglez.....	3	Phys. e chimica..	3
	18	Litteratura.....	2
		Historia natural..	2
3º anno:		6º anno:	
Geometria.....	4	Mathematica.....	2
Algebra.....	4	Geographia.....	1
Geographia.....	2	Francez.....	1
Portuguez.....	2	Ingl z.....	1
Francez.....	2	Allemao.....	3
Desenho.....	3	Latim.....	1
Inglez.....	3	Grego.....	2
Latim.....	2	Historia do Brazil	3
	18	Phys. e chimica..	3
4º anno:		Litteratura.....	
Trigonometria ..	4	Historia natural..	5
Geometria.....	4	Logica.....	3
Algebra.....	4		
Portuguez.....	1		
Francez.....	2		
Desenho.....	2		
	2		26

CAPITULO III

Dos programmas do ensino e dos exames

Art. 6.º O ensino será regulado pelos programmas do Gymnasio Nacional.

CAPITULO IV

Dos exames

Art. 7.º Encorradas as aulas, comecarao os exames do curso, que serao de *promoções successivas e de madureza*.

Paragrapho unico. Haverá em março uma segunda época de exames, exclusivamente destinada aos alumnos de que trata o art. 150, ns. 3 e 4, do ccdigo dos institutos officiaes do ensino superior e secundario.

Art. 8.º Os exames de *promoções* se realizarao perante commissões, constituídas de lentes de cada ann.

Art. 9.º Estes exames constarao de:
I, prova graphica de desenho para o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º annos;

II, provas escriptas e oraes: de arithmetica, geographia, portuguez e francez, do 1.º anno; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez e inglez, do 2.º; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, latim e geographia, do 3.º; de algebra, geometria e trigonometria, portuguez, francez, inglez, allemao, latim, grego e historia, do 4.º; de mecanica e astronomia, physica e chimica, historia natural, litteratura, inglez, allemao, latim, grego e historia, do 5.º; de historia natural, physica e chimica, litteratura, allemao, grego, logica e historia, do 6.º.

Art. 10. As provas se farao de accódo com os programmas e methodos, adoptados no ensino, e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 11. No julgamento dos exames de *promoções*, que será feito por cadeira ou aula, deverá ser tomada em consideração a conta do anno do alumno.

Art. 12. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito, que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo.

Art. 13. O *exame de madureza*, destinado a verificar si o alumno tem assimilada a summa da cultura intellectual necessaria, se effectuará no Externato, immediatamente depois de realizados os exames de *promoção* nos dous estabelecimentos do Gymnasio.

Art. 14. Será prestado perante duas commissões, uma para linguas, outra para sciencias, sendo tres lentes para examinar linguas vivas, um para litteratura, um para linguas mortas, um para mathematica e astronomia, um para physica, chimica e historia natural, um para geographia e historia, um para logica e um professor para desenho.

Paragrapho unico. Estas commissões serao eleitas pela congregação e terao como presidente o lente mais antigo de cada uma dellas.

Art. 15. O *exame de madureza* constará de provas escriptas de linguas, mathematica e astronomia, graphica de desenho e oraes de cada uma das secções seguintes:

- 1.º, linguas vivas;
- 2.º, linguas mortas;
- 3.º, mathematica e astronomia;
- 4.º, physica, chimica e historia natural;
- 5.º, geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou a graphica será commum á turma, que se constituirá de accódo com a capacidade do local e as conveniencias da fiscalização, e durará no maximo cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica e astronomia e desenho.

§ 2.º As provas oraes de cada turma de alumnos guardarao entre si os necessarios intervallos do repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora.

Art. 16. A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterario, scientifico, artistico ou historico, escolhido por cada candidato, dentro de quatro themas sorteados na occasião, da maneira seguinte: cada membro da commissão de linguas apresentará dous themas, que, accitos pela maioria, irao para uma urna, de onde o examinando extrahirá os quatro que devem servir.

Art. 17. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes: 1.º, composição ou dissertação, em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema, fornecido como para a prova de portuguez; 2.º, dictado de um trecho inglez ou allemao, á sorte; 3.º, interpretação em portuguez de um trecho allemao ou inglez, com o texto á vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez, o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo que se verifique a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando poderá á mesa examinadora es subsidios de que carecer para a prova, em falta de dicionario. Assim, cada juiz verificará si o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou si ignora palavras de emprego corrente. A folha de subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 18. As provas escriptas de latim e de grego constarao de traducção de trechos facéis (tirados á sorte) de um dos autores manuscados no sexto anno e sorteados na occasião. A cada alumno será fornecida a

folha de subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 19. A prova escripta de mathematica e astronomia versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e do volum's, questões sorteadas dentro 12, formuladas no acto de comecar a prova, pelo especialista da commissão de sciencia, e acceitas pela maioria de seus membros.

Art. 20. As provas oraes de linguas serao feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos, não incluidos nos programmas de ensino, mas indicados pela commissão. A sorte designará o autor, para cada turma de alumnos, os quaes deverão se mostrar habilitados a fallar, ou, pelo menos, a entender as linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura, se verificará o subsidio, de que dispõe cada candidato, para bem conhecer a pureza da lingua vernacula.

Art. 21. As provas oraes de sciencias versarao sobre pontos organizados pela commissão, ao comecar a prova de cada turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 22. Terminada para os alumnos de cada turma a prova oral, que será feita perante as duas commissões, se procederá ao julgamento.

Art. 23. Um delegado do governo assistirá a todo o processo do *exame cabendo-lhe o direito de veto*, com effecto suspensivo, sobre a decisão da commissão examinadora, das e que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes, não só na exhibição das provas, si não tambem no modo de julgamento.

O ministro resolverá em ultima instancia.

O delegado terá o direito de intervir no *exame*, para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 24. Na primeira quinzena de abril, realizar-se-hão, para novos alumnos, *exames de admissão* a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes dos candidatos ou dos seus responsaveis, entregues na secretaria, durante a segunda metade do mez de março.

Art. 25. Os *exames de admissão* ao primeiro anno far-se-hão perante uma commissão de tres lentes, nomeada pelo director.

Art. 26. Estes *exames* constarao de provas escriptas e oraes. As escriptas versarao: 1.º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2.º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimales. As oraes constarao de leitura de um trecho, sufficientemente longo, de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação no todo ou em partes, lige ras noções de grammatica portugueza, e de arguição sobre arithmetica pratica, nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 27. Os *exames de admissão* a outro qualquer anno do curso se farao pelo processo dos *promoções successivas*, de modo que os candidatos prestar, além do *exame* do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Art. 28. O alumno que fizer o curso completo, de accódo com as disposições deste regulamento, obterá, após o *exame* de ma-

dureza de todas as disciplinas do dito curso, o grão de bacharel em sciencias e letras.

Art. 29. Para o alumno que não quizer bacharelar-se em sciencias e letras, será facultativo o estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da literatura.

Admissão dos alumnos

Art. 30. Os paes ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao director do estabelecimento, do dia 15 ao dia 31 de março de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 31. Para a matricula no primeiro anno, exigir-se-hão as seguintes condições:

I, certidão de idade, ou documento equivalente;

II, attestado de vacinação ou revaccinação;

III, certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV, exame prévio de admissão, feito na conformidade dos arts. 23 e 29 deste regulamento.

Art. 32. Os alumnos, tanto internos como externos, deverão entrar, em principio do anno, com os livros e objectos escolares adoptados para o curso e com o enxoval seguinte:

- 4 ternos de brim amarello;
- 2 ternos de brim branco;
- 1 bonet com duas capas, uma branca e outra amarella, dos mesmos pannos das roupas;
- 2 pares de botinas inteiriças, um de couro amarello e outro de preto;
- 2 crêpes de santê, para o tempo frio;
- 1 cavour de casomira cinzenta escura;
- 6 pares de meias crúas;
- 6 ceroulas de cretonne;
- 6 camisas brancas, peito mollo, collarinho postico;
- 6 collarinhos;
- 3 pares de punhos;
- 3 lençoes, duas colchas, um cobertor e tres fronhas;
- 1 cama de arame, colchão e travesseiro;
- 2 toalhas para banho e tres de rosto.

Tudo conforme o modelo registrado na secretaria do Gymnasio.

Paragrapho unico. O enxoval deve ser renovado, á proporção do uso.

Art. 33. A lavagem e engommado da roupa dos internos fica á cargo do estabelecimento, mediante o pagamento de 30\$ por trimestre, adeantadamente.

Art. 34. O estabelecimento fornecerá objectos escolares, mediante o pagamento de 10\$ por trimestre, adeantadamente, assim como os livros necessarios no curso, havendo autorização dos paes.

Art. 35. Os internos pagarão uma joia de 30\$ e a pensão annual de 840\$, para em prestações de 210\$ por trimestre, adeantadamente.

Art. 36. Os externos pagarão 25\$ por mez, adeantadamente, e uma joia de 20\$, no principio da cada anno.

Art. 37. Os trimestres e os mezes começados são considerados vencidos, e nenhum desconto será feito nas pensões, por motivo de férias ou de faltas.

CAPITULO II

Da disciplina escolar

Art. 38. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada, sem prévia licença do director ou vice-director.

Art. 39. É vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de quaesquer associações, com a redac-

ção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahir-los de seus estudos regulares, bem como entregarem-se á leitura de livros e jornaes, que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes, organizarem rifas, collectas ou subscrições, seja qual for o motivo.

Art. 40. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão tor sahida aos domingos e dias feriados, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes for determinado.

Não poderão sahir sinão acompanhados por seus paes ou encarregados ou, por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e o consentimento expresso do director.

Só poderão ser visitados durante as horas do recreio, sendo que essa visita só será admittida, quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 41. São permittidos, como jogos escolares, a barra, a amarella, o foot-ball, a peteca, o jogo da bola, o cricket, o lawn-tennis, corridas, saltos e outros, que, a juizo do director e por proposta do instructor-director de gymnastica, concorrerem para desenvolver a força e dextreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

Art. 42. Os meios disciplinaes, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1, notas más nas listas das aulas;
- 2, reprehensão ou exclusão momentanea da aula;
- 3, privação do recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuseado em aula;
- 4, privação de sahida do internato, quando a houver;
- 5, reprehensão, em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;
- 6, exclusão do Gymnasio, por tres ou oito dias, com ponto duplo;
- 7, suspensão dos estudos, por um ou dous annos, ou eliminação do Gymnasio, nos casos de insubordinação, parele, ou pratica de actos immoraes.

Art. 42. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentes; a 3ª e a 4ª, pelos directores e vice-director; a 5ª e a 6ª, somente pelo director; a 7ª, pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de oito dias, para o ministro.

Paragrapho unico. Das cinco primeiras penas se fará especial menção no boletim bi-mensual, de que trata o art. 69, n. III; da 6ª se dará prévia comunicação ao pae, encarregado ou tutor do alumno, para providenciar no sentido de corrigil-o.

Os casos não previstos serão regulados pelo capitulo XXIII do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario.

CAPITULO III

Da frequencia

A frequencia é obrigatoria, e os paes deverão justificar.

Os externos são obrigados ao mesmo horario dos internos e ás mesmas aulas e exercicios.

No primeiro dia de cada anno lectivo, será fornecido o horario a vigorar, ficando desde já estabelecido que aulas, estudos e exercicios abrangem o espaço de tempo desde 7 horas da manhã até ás 8 da noite, com tres intervallos: 1º, 1 1/2 hora para o almoço; 2º, 45 minutos para o café e lunch; 3º, 2 horas para o jantar, havendo ainda pequenos intervallos entre as diversas aulas.

Art. 48. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O lente mandará marcar ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.

Art. 47. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 48. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 49. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 50. O alumno que der 40 faltas, durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça, por seu procedimento e applicação.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

CAPITULO IV

Das recompensas

Art. 51. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1ª, boas notas nas listas das aulas;
- 2ª, licenças excepcionaes, no internato, para sahida;
- 3ª, bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em concursos bi-mensaes, que se realizarão nos mezes de junho, agosto, outubro e dezembro;
- 4ª, premios, de que haverá até tres em cada anno, denominados *Pedro Toledo*, *Lauro Sodré* e *Estrella d'Oeste* e conferidos aos meliores dentre os alumnos que tiverem obtido distincção no respectivo exame de promoção ou no de madureza;
- 5ª, collocação do retrato no «Pantheon».

§ 1.º A primeira destas recompensas será conferida pelos lentes e professores; a segunda, pelo director; a terceira, tambem pelo director, por proposta dos lentes, e as duas ultimas, pela congregação. A ultima recompensa, que se denominará *Aureliano de Gusmão*, será conferida por occasião da collação do grão. Na mesma occasião serão tambem conferidos os premios da clausula 4.ª

§ 2.º Os alumnos que obtiverem a 3ª recompensa terão nas respectivas aulas logares especiaes.

TITULO III

Do magisterio

CAPITULO I

Das lentes e professores da congregação

Art. 52. Compete aos lentes e professores: 1, cumprir os encargos da sua cadeira ou aula;

2, apresentar ao director, nos primeiros cinco dias de cada mez, um succinto relatório das lições e trabalhos praticos do mez anterior;

3, observar as instrucções do director, no tocante á policia interna das aulas, e auxiliar-o, na manutenção da ordem;

4, satisfazer a todas as requisições, feitas pelo director no interesse do ensino;

5, começar e concluir o ensino da cadeira ou aula a seu cargo por uma série de lições, tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

6, marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatas escriptas;

7, marcar, de dous em dous mezes (artigo 53, 3ª cl.) um concurso sobre questões de materia ensinada, julgar as provas deste concurso e, á vista dellas, propor ao director, com a romessa das provas, os seis meliores alumnos de sua aula, merecedores de «bancos de honra».

Art. 53. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director poderá suspender, desde logo o lente ou professor.

Art. 54. Os lentes podem permutar entre si as cadeiras, desde que haja vantagem real para o ensino.

Art. 55. Os lentes devem esclarecer os pontos que os alumnos não comprehenderem bem, expondo-os de novo, ao começo da lição seguinte.

Art. 56. Nenhum lente ou professor poderá faltar, sem previa communicação.

Art. 57. Compete á congregação:

1, decidir sobre os premios e outras distincções conferidas aos alumnos á vista de propostas dos respectivos lentes e do director;

2, organizar o horario e escolher os compendios que devem ser adoptados.

CAPITULO II

Das preparadores

Art. 58. Os preparadores deverão ter, por algum instituto official ou a elle equiparado, o exame da cadeira a que pertencer o respectivo laboratorio.

§ 1º. Incumbe-lhes:

1, ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio;

2, preparar as collecções conforme as instrucções do lente;

3, cumprir o que pelo lente lhes for ordenado, relativamente ás demonstrações practicas nas aulas.

§ 2º. Cada preparador fará o inventario do seu gabinetete, ao tomar posse do cargo, e terá, para auxiliar-o, um conservador, si for julgado necessario.

TITULO IV

Da administração

CAPITULO I

Do pessoal administrativo

Art. 59. O Gymnasio Barão do Rio Branco terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1 director;
- 1 vice-director;
- 1 secretario;
- inspectores de alumnos, de accôrdo com as necessidades da disciplina;
- 1 porteiro;
- 1 mordomo;
- 1 inspector disponivel;
- os cozinheiros, auxiliares e serventes necessarios.

CAPITULO II

Do director

Art. 60. Ao director incumbe:

I, examinar os relatorios dos inspectores de alumnos;

II, rubricar todos os livros de escripturação;

III, mandar, de dous em dous mezes, aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappas mensaes, relativos ao procedimento, applicação, e, no Internato, ao estado de saúde dos alumnos;

IV, organizar o regimento interao do estabelecimento.

CAPITULO III

Do vice-director

Art. 61. O vice-director será nomeado pelo director.

Parapho unico. Incumbe-lhe, além de substituir o director nos seus impedimentos:

1, receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;

2, receber dos lentes, do professor de desenho e dos inspectores, para entregar-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos.

e fiscalizar as notas que devam ser transportadas para as cadernetas escolares;

3, vigiar pessoalmente, com a maior frequencia, o deitar e levantar dos alumnos;

4, distribuir, segundo instrucção do director, o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, cujo ponto encerrará, registrando as faltas em livro especial;

5, instruir com os necessarios esclarecimentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativo á parte disciplinar do estabelecimento;

6, communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, p dendo propor a suspensão delles até 15 dias, no caso de falta grave;

7, propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

Art. 62. O vice-director residirá no estabelecimento.

CAPITULO IV

Do secretario

Art. 63. Incumbe-lhe, além do disposto no colligo dos institutos e officinas de ensino superior e secundario (art. 25):

1, ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros da bibliotheca;

2, escripturar os livros a seu cargo com toda a regularidade e asseio, trazendo-os sempre em dia;

3, organizar todas as contas e balanços de despesa;

4, fazer os inventarios, lavrar os termos de consumo, contractos, fianças e multas;

5, archivar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da escripturação á seu cargo;

6, authenticar a legalidade dos documentos que servirem de base para os pagamentos, refutando, sob sua responsabilidade, os que não estiverem conformes;

7, apresentar ao director as contas dos fornecedores, no principio de cada mez;

8, instruir o director, com os necessarios esclarecimentos, de todos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo director, relativamente á parte economica do estabelecimento;

9, fazer, por ordem do director, na imprensa local, annuncios relativos ao prazo em que se devem apresentar os proponentes aos fornecimentos de todo genero;

10, fornecer ao director apontamentos precisos sobre o orçamento annual, apresentando-lhe ao mesmo tempo as medidas que a tal respeito julgar convenientes;

11, encerrar o ponto do mordomo e seus auxiliares, os quaes lhe são subordinados.

CAPITULO VII

Dos inspectores de alumnos

Art. 64. Ter sob cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornece-os desde que sejam necessarios dando nota ao secretario.

§ 1º Incumbe-lhes:

1º, vigiar com todo o zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente e dando constantes e evidentes exemplos de cumprimento pontual do dever;

2º, cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo director;

3º, apresentar ao director um relatorio diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

4º, tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos lentes, afim de preparar com antecedencia o que for necessario;

5º, acompanhar os alumnos á entrada e á saída das aulas, e attentamente observar-os nas salas de estudo e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos e dirigindo-os em seus jogos;

6º, examinar os livros e as mezas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

7º, observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular ocorrer no movimento geral dos alumnos;

8º, não se ausentar da classe a seu cargo, salvo caso de urgencia;

9º, presidir, no Internato, ás mesas do refeitório, instruindo os alumnos nas regras de civilidade e usos de boa sociedade, relativos ao acto da refeição;

10, não se recolher, no Internato, ao respectivo compartimento nos dormitorios, sem que estejam todos os alumnos accommodados;

11, fazer a guarda nocturna dos dormitorios, alternando-a entre si, segundo instrucção que receberem.

CAPITULO VIII

Do porteiro

Art. 65. Ao porteiro incumbe:

1, ter sob a sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionarão, em cada dia, o comparecimento ou não comparecimento dos preparadores, bem como o não comparecimento dos lentes e professores, os quaes rubricarão as ditas cadernetas nos dias em que comparecerem;

2, tomar, mensalmente, com escriptulooso cuidado, as notas relativas ás faltas dos lentes, professores, preparadores e inspectores, transmittindo ao secretario os devidos apontamentos;

3, organizar as listas de cada aula, apresentando-as aos lentes e professores, na occasião em que entra em estas para a classe;

4, apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos lentes e professores;

5, tomar no estabelecimento nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e saída dos alumnos;

6, acompanhar os secretarios na organização do inventario, do qual terão cópia authentica.

CAPITULO IX

Do mordomo

Art. 66. Ao mordomo incumbe:

1, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2, cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas;

3, tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes;

4, levar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas, rubricados pelo medico;

5, observar com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado no doente;

6, notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado pelo medico na papelota dos alumnos doentes;

7, receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accôrdo com as prescrições regulamentares;

8, não aceitar peça alguma do enxoval, que não esteja marcada com o numero designado;

9, tomar escriptulooso cuidado com a roupa dos alumnos, depositada nos armarios da rouparia;

10, entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado, a roupa dos alumnos e bem assim as peças de uso do refeitório, copa, cozinha e enfermaria;

11, receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accordo com o rol, si se acha tratada com cuidado e asseio;

12, assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;

13, entregar ao alumno que se retirar do internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir;

14, receber os objectos que entrarem para a despesa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e copa, sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios, que se for gastando diariamente;

15, pesar os generos, que pelo director foram acceitos, e bem assim a quantidade delles necessaria para a alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo.

16, apresentar ao secretario um balancete mensal dos generos consumidos.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrario.

O director, *Aureliano Furquim Leite.*

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrario.

O director, *Aureliano Furquim Leite.*

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco, em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 650.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Activo	
Accionistas, entradas a receber.....	5.777:777\$770
Letras descontadas.....	6.518:272\$500
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	10.242:767\$430
Letras a receber.....	10.531:247\$20
Caixa matriz e filiaes.....	9.044:097\$750
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	27.673:975\$210
Diversas contas.....	307:599\$760
Caixa, em moeda corrente.....	10.479:274\$070
	<hr/>
	30.604:951\$690
Passivo	
Capital.....	11.555:555\$540
Contas correntes, com e sem juros.....	11.751:665\$600
Contas correntes, com juros, a prazo.....	12.178:072\$200
Deposito a prazo fixo, com aviso e por letras.....	4.542:636\$920
Caixa matriz e filiaes.....	769:347\$970
Titulos em caução e deposito.....	25.398:774\$380
Letras depositadas.....	13.950:612\$760
Letras a pagar.....	38:341\$240
Diversas contas.....	419:945\$080
	<hr/>
	80.604:951\$690

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—Pelo The British Bank of South America, Limited, *P. H. Weeks*, acting manager.—*D. T. B. Morley*, acting accountant.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Activo	
Diversas contas.....	812:695\$030
Caixa.....	97:042\$030
Titulos em deposito.....	3.624:649\$570
	<hr/>
	4.534:386\$630
Passivo	
Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	303:576\$790
Diversas contas.....	3.830:829\$840
	<hr/>
	4.534:386\$630

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.—Pelo Banco Alliança, os gerentes *Mario Rodrigues*.—*Luiz Vianna*.

ANNUNCIOS

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que altera o capital e modifica alguns artigos dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, tambem renovada por carta, a assembléa geral extraordinaria deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—*Conde de Avellar*, presidente.

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª Convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 12 do corrente, ao meio dia, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 30, 37 e 43.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.—*Conde de Avellar*, presidente.

Club da Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(1ª convocação)

São convidados os socios proprietarios quites para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de setembro proximo, ás 8 horas da noite, na séde social á rua do Conde de Bomfim n. 186, afim de deliberarem sobre as contas prestadas pela directoria e tomarem conhecimento do parecer dado a esse respeito pelo conselho fis-

cal, procedendo-se em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Estão á disposição dos socios os documentos de que trata o art. 18 § 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.—*A directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 Reis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelc Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos Historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instrucções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instrucções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despeza para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1908 (2 vols.)	19\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$300
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....)	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição american), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910	
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	10\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	20\$000				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 902 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				